

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento	
Orçamento e Gestão.....	14
Secretaria de Estado da Saúde.....	37
Secretaria de Estado da Educação.....	39
Secretaria de Estado da Segurança Defesa e	
Cidadania.....	50
Secretaria de Estado de Justiça.....	71
Defensoria Pública do Estado.....	78
Secretaria de Estado de Finanças.....	79
Secretaria de Estado da Assistência e do	
Desenvolvimento Social	92
Secretaria de Estado da Agricultura.....	98
Secretaria de Estado do Desenv. Ambiental....	
Departamento Estadual de Estradas, Rodagem,	
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	101
Assembleia Legislativa do Estado.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	103
Câmaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	115

DANIEL PEREIRA
Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Secretário Subchefe da Casa Civil

RENATO ERNESTO BOLF
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link "Norma de publicação".

DO TEXTO: A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emite.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03(três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria de Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira-Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central- Andar 0- Av.Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone:(69)- 3212-9927 Financeiro
Fone:(69)- 3212-9925 Administração

Governadoria

DECRETO N. 22.993, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 2.243.433,96 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo - SETUR e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 2.243.433,96 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Finanças - Adjunto

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR				50.000,00
11.004.04.122.1263.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				2.193.433,96
16.001.12.363.1076.2208	MANTER E AMPLIAR O ENSINO PROFISSIONAL	339039	0112	452.676,57
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	339039	0112	1.740.757,39
TOTAL				R\$ 2.243.433,96

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			50.000,00
11.004.23.695.1263.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	339014	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.193.433,96
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0112	1.738.433,96
		334041	0112	455.000,00
			TOTAL	R\$ 2.243.433,96

DECRETO N. 22.994, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R\$ 260.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Adicional Suplementar por Anulação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretário de Estado Adjunto



ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI				260.000,00
19.001.20.606.1241.2102	REVITALIZAR COMUNIDADES E FORTALECER O PROGRAMA TERRITÓRIO DA CIDADANIA	449051	0100	180.000,00
19.001.20.608.2053.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339035	0100	80.000,00
TOTAL				R\$ 260.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI				260.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	334041	0100	260.000,00
TOTAL				R\$ 260.000,00

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 1048/2016/ASTEC/PGE/SEGEP/RO, constante às fls. 20 a 22, do Processo n. 01-2101.02135-0000/2015,

RESOLVE:

I - Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 1º de junho de 2015, do servidor ALBERTO MICHELIN EWERTON NETO, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300110506, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Colorado D' Oeste-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 2007/2018/ASTEC/PGE/SEGEP/RO, constante às fls. 17 e 18, do Processo n. 01-1601.15410-0000/2017,

RESOLVE:

I - Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2017, do servidor MIGUEL GOMES COSTA, do cargo de Professor Classe, Matrícula n. 300023280, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 1978/2018/ASTEC/PGE/SEGEP/RO, constante às fls. 25 e 26, do Processo n. 01-2201.00403-0000/2015,

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2015, do servidor NATHANIEL JOSÉ FURTADO, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300096677, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Extrema/SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 2096/2018/ASTEC/PGE/SEGEP, constante às fls. 24 a 27, do Processo n. 01-2101.00897-0000/2017,

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 2016, da servidora DIONE RIBEIRO XAVIER, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097599, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas



DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 2129/2018/ASTEC/PGE/SEGE/RO, constante às fls. 29 e 30, do Processo n. 01-1712.00183-0000/2017,

RESOLVE:

I - Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2017, do servidor SANSÃO SOUZA DA COSTA, do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300053474, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 2000/2018/ASTEC/PGE/SEGE/RO, constante às fls. 20 e 21, do Processo n. 01-1712.04800-0000/2017,

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2017, da servidora GABRIELA DE FARIA RODRIGUES ADORNO, do cargo de Enfermeiro, Matrícula n. 300134079, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o Despacho da Assessoria Técnica/PGE/SEGE, constante às fls. 23 e 24, dos Processos n. 01-1601.08732-0000/2016 (Apenso 01-1601.13225-0000/2015),

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 1º de junho de 2015, da servidora LAUDICÉIA COSTA MARINHO NOGUEIRA, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300128816, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Buritis-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 dezembro de 1992, combinando com o artigo 22, da Constituição Estadual, Laudo Médico Pericial, n. 25.355/2018, constante a folha 43, do processo n. 01-1601.21919-0000/2016,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 7 de junho de 2016, pelo prazo de 1 (um) ano, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora ELIANE MARIA XAVIER, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300035396, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Machadinho D'Oeste-RO, devendo a servidora comprovar anualmente, dependência econômica, laudo médico e laudo social atualizados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 dezembro de 1992, combinando com o artigo 22, da Constituição Estadual, e Laudo Médico Pericial n. 25.355/2018, constante às folhas 43, do processo n. 01-1601.21919-0000/2016,

RESOLVE:

Prorrogar, a contar de 27 de janeiro de 2018 a 6 de junho de 2018, a redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração da servidora ELIANE MARIA XAVIER, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300035396, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Machadinho D'Oeste-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas



DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 dezembro de 1992, combinando com o artigo 22, da Constituição Estadual, e Laudo Médico Pericial n. 25.568/2018, constante à folha 61, do processo n. 01-1712.04229-0000/2016,

RESOLVE:

Prorrogar, a contar de 30 de abril de 2018, pelo prazo de 1 (um) ano, a redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração da servidora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RICARDO WEISSNER, ocupante do cargo de Biomédico, matrícula n. 300125964, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/Porto Velho-RO, devendo a servidora comprovar anualmente, dependência econômica, laudo médico e laudo social atualizados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 dezembro de 1992, combinando com o artigo 22, da Constituição Estadual, Laudo Médico Pericial, n. 22.847/2018, constante a folha 28 e, Informação n. 1994/2018/ASTEC/PGE/SEGEF, folhas 36 a 39, do processo n. 01-1601.11881-0000/2017,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 7 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 1 (um) ano, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração ao servidor ALEXANDRE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300124560, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO, devendo o servidor comprovar anualmente, dependência econômica, laudo médico e laudo social atualizados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Decreto de 25 de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração estadual direta, autárquica e fundacional, e conforme consta no Processo nº 0015.065247/2017-69,

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO, a contar de 06 de dezembro de 2017, o(a) servidor(a) PALMIRO ROBERTO JUNIOR, do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 300044803, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado(a) na IDARON/ULSAV DE JARU.

II - DECLARAR vacância do cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 126º da República.

DANIEL PEREIRA
GOVERNADOR

SEDI

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 01.1113.00007-0000/2016

Interessado: **SEBRAE**

Assunto: Termo de Retificação da Homologação da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 044/PGE-2016.

A ONDE LER-SE

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, o processo nº: 01.1113.00007-0000/2016, em favor do SEBRAE, referente à prestação de contas do Termo de Fomento nº 053/PGE-2017, devidamente comprovada e auditada conforme Parecer nº **1999/GAP/CGE-2016**, para devida Homologação.

LEIA-SE

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, o processo nº: 01.1113.00007-0000/2016, em favor do SEBRAE, referente à prestação de contas do Termo de Convênio nº 044/PGE-2016, devidamente comprovada e auditada conforme Parecer nº **08/GPC/CGE-2018**, para devida Homologação.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

ANTONIO GERALDO AFFONSO
COORDENADOR TÉCNICO / SEDI

**SECOM****Instrução Normativa nº INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2018/
SECOM/2018/SECOM-GAB****Instrução Normativa nº 1 DE 29 DE MAIO DE 2018/SECOM-ASSECON**

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no período eleitoral e dá outras providências

O Superintendente Estadual de Comunicação, no exercício das competências que lhe são outorgadas pelo artigo nº 94 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, das competências da Superintendência Estadual de Comunicação, SECOM, e seus incisos, com base no Decreto nº 17.690, de 04 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei 9.504, de 30/09/1997, no art. 77 e seguintes da Resolução Nº 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Disciplinar, por meio desta Instrução Normativa, a publicidade realizada pelos órgãos e entidades ligadas à Superintendência Estadual de Comunicação do Governo do Estado de Rondônia – SECOM, em ano eleitoral, e dar orientações relativas às demais ações de comunicação.

Parágrafo único - Nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **período eleitoral**: aquele cujo início se dá três meses antes do primeiro turno das eleições governamentais, podendo estender-se até o segundo turno, quando houver.

II - **publicidade institucional**: as ações de comunicação para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.

III - **publicidade de utilidade pública**: a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

IV - **publicidade mercadológica**: a que se destina a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

V - **publicidade legal**: a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de atender a prescrições legais;

VI - **peças e materiais de publicidade**: os elementos isolados de uma ação publicitária ou integrantes de uma campanha;

VII - **patrocínio**: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Governamental, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

VIII - **promoção**: a ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos de clientes, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de vendas ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas;

IX - **relações com a imprensa**: a ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, numa atuação democrática, diversificada e transparente;

X - **propriedades digitais**: os portais e sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na internet, seus perfis em redes sociais, bem como aplicativos móveis e dispositivos digitais disponibilizados a seus públicos de relacionamento;

XI - **placas de obras ou de projetos de obras**: os painéis, *outdoors*, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União, direta ou indiretamente;

XII - **órgãos e entidades**: todos os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, incluindo-se a Administração Indireta;

XIII - **marca**: a representação simbólica, sinal, signo, símbolo ou ícone, desenho/ logotipo ou qualquer representação gráfica por meio da qual um órgão ou entidade comunica sua missão, seu posicionamento, uma meta ou um diferencial oferecido à sociedade e aos públicos de relacionamento;

XIV - **marca do Governo Estadual**: a representação gráfica constituída de elementos impessoais expressivos da identidade do Governo Estadual cuja aplicação está disciplinada no Manual de Uso da Marca do Governo Estadual, disponível no site Portal do Governo <http://www.rondonia.ro.gov.br>; e

XV - **assinatura do Governo Estadual**: a chancela nas ações de comunicação para indicar a autoria nas mensagens transmitidas, promover a transparência da comunicação de governo e o controle social quanto ao uso de recursos públicos.

CAPÍTULO II
**DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
COMUNICAÇÃO**

Art. 4º - Conforme previsão dos art. 4º e 5º do Decreto nº 17.690, de 2013, compete à Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM orientar a gestão e execução das ações a seguir:

I - a publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em observância ao limite disposto no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504, de 1997; e

II - a publicidade e o patrocínio das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, em observância ainda ao limite disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.



CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Seção I
Da Suspensão da Publicidade

Art. 5º - Ficam suspensas, durante o período eleitoral, veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral, independente se os pagamentos relacionados ocorreram em exercício anterior ao período eleitoral.

Art. 6º - Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral compreende as espécies abaixo descritas:

I - a publicidade institucional;

II - a publicidade de utilidade pública; e

III - a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 7º- Não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I - publicidade legal;

II - publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral;

III - publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado; e

IV - publicidade destinada a público constituído de estrangeiros, realizada no país ou no exterior.

Parágrafo único - A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, como é o caso da publicidade legal, não caracterizará publicidade institucional, por não apresentar conotação eleitoral.

Art. 8º- Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada nos meios de comunicação e divulgação, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares com ele firmados e obter a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência.

Parágrafo único - Caberá aos órgãos ou entidades manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida, exposta ou distribuída antes do período eleitoral para, caso necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral competente.

Seção II
Da Suspensão da Publicidade em Propriedades Digitais

Art. 9º - O órgão e entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, nos termos dos art. 6º e 7º desta Instrução Normativa, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar.

§ 1º - A orientação acima disposta também vale para a publicidade do órgão e entidade em propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele, firmados.

§ 2º - Caberá ao órgão e/ou entidade guardar a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral competente.

Art. 10 - Cabe aos órgãos e entidades zelarem pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais, ainda que tenham suspendido a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.

Parágrafo único - Os cuidados acima mencionados deverão abranger os links disponibilizados nas propriedades digitais dos órgãos e entidades, que poderão direcionar, indevidamente, o cidadão para sítios de terceiros que promovam candidatos, configurando violação ao art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997, mesmo que não haja a veiculação, exibição ou exposição de peça publicitária em si.

Seção III
Da Promoção e do Patrocínio

Art. 11 - As ações promocionais e de patrocínio não estão abrangidas pela vedação prevista no art. 5º desta Instrução Normativa, estando apenas sujeitas ao controle as peças e os materiais publicitários utilizados e/ou distribuídos nessas ações, cuja natureza esteja alinhada ao disposto no art. 6º desta Normativa.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação com recursos públicos de shows artísticos para inauguração de obras ou lançamento de serviços públicos, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 12 - Também não estão sujeitos ao controle da legislação eleitoral:

I - a mera divulgação da marca do órgão e entidade, por iniciativa de terceiros como contrapartida do patrocínio recebido;

II - as despesas com a manutenção de centros culturais e desportivos; e

III - o apoio financeiro e fomento de atividades culturais, artísticas, científicas, modalidades esportivas e atletas, não cabendo, nesses casos, a prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral competente.

§ 1º - A aplicação da marca do órgão e entidade, em decorrência de contrapartida de patrocínio, deverá ser em conformidade com o Manual de Uso da Marca, conforme Instrução Normativa SECOM nº 01, de 03 de agosto de 2017, e a Lei nº 4.158, de 24 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a utilização exclusiva do Brasão de Armas do Estado de Rondônia como marca de Governo.

§ 2º - A orientação disposta no parágrafo anterior visa promover a transparência da comunicação de governo e o controle social quanto ao uso de recursos públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em que não se pode prescindir da identificação (assinatura) do responsável pela ação.

Art. 13 - Cabe ao órgão e entidade zelar por suas ações promocionais e de patrocínio, cuja natureza esteja alinhada, por analogia, ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa, no sentido de evitar que, por meio delas, a vontade do eleitor seja influenciada por plataformas ou projetos de candidatos.

Seção IV
Das Relações com a Imprensa

Art. 14 - No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, os órgãos e entidades não poderão disponibilizar releases a jornalistas, sendo esta ação exclusiva à SECOM, que deverá observar, por analogia, as vedações de conteúdo dispostas para a publicidade em período eleitoral nesta Instrução Normativa.



§ 1º - A SECOM deverá evitar em seus releases conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo.

§ 2º - Os releases à imprensa deverão, preferencialmente, focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos, observando-se o disposto nos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa, por analogia.

Seção V Da Suspensão de Conteúdos Noticiosos

Art. 15 - No período eleitoral, fica vedada a veiculação ou exibição de conteúdos noticiosos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em suas propriedades digitais.

Parágrafo único - Os conteúdos noticiosos veiculados ou exibidos antes do período eleitoral poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos órgãos e entidades, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar junto ao Tribunal Regional Eleitoral competente o período de sua produção e veiculação.

Seção VI Da Suspensão de Pronunciamentos de Autoridades

Art. 16 - Fica vedada no período eleitoral a veiculação ou exibição, nas propriedades digitais dos órgãos e entidades, de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

Parágrafo único - Os pronunciamentos veiculados ou exibidos antes do período eleitoral poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos órgãos e entidades, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua gravação e veiculação.

Art. 17 - Não configurará propaganda institucional irregular a entrevista de autoridade dos órgãos e entidades que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.

Art. 18 - Fica vedado no período eleitoral fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea 'c', da Lei nº 9.504, de 1997.

Seção VII Da Suspensão em Redes Sociais

Art. 19 - Fica vedada no período eleitoral a inclusão de posts nos perfis do Poder Executivo Estadual, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em redes sociais, observados os arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Art. 20 - Os posts anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidos nos perfis, desde que devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão.

§ 1º - Esses posts não poderão ser reeditados nem promovidos, de forma a obter novo destaque na linha do tempo do seu perfil em redes sociais.

§ 2º - Nos casos em que o post for destacado na linha do tempo, em decorrência de eventual comentário externo realizado no período das eleições, o referido post deverá ser imediatamente ocultado ou excluído.

Art. 21 - Nos casos de perfis de programas de governo em redes sociais, os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os arts. 6º e 7º e os dispositivos do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Seção VIII

Da Suspensão de Interatividade

Art. 22 - Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público nas propriedades digitais do Poder Executivo Estadual e dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ser suspensas durante o período eleitoral.

§ 1º - Deverá ser divulgada nota explicativa em suas propriedades digitais, conforme modelo disposto no item I do Anexo I desta Normativa, com vistas a justificar a suspensão para a sociedade.

§ 2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica nos casos de grave e urgente necessidade pública ou quando avaliada a impossibilidade ou inadequação da suspensão das áreas de interatividade pelo órgão ou entidade, que deverá intensificar os trabalhos de moderação e intervenção nos comentários, com vistas a inibir aqueles que firam a legislação eleitoral e, consequentemente, causem responsabilização imputada pelo Tribunal Regional Eleitoral competente.

Art. 23 - Nos perfis em redes sociais em que não seja possível a suspensão da área de comentários e interatividade, os órgãos e entidades deverão vedar a inclusão de postagens que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como a divulgação de nomes e números de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, slogans de campanhas partidárias, bem como de palavras-chave, tais como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

§ 1º - Nessas redes sociais, todos os comentários deverão ser cuidadosamente moderados, sendo excluídos aqueles de cunho eleitoral, eventualmente não filtrados pelos mecanismos automáticos de vedação.

§ 2º - As diretrizes de moderação em período eleitoral deverão ser divulgadas pelos órgãos e entidades nos "termos de uso" da rede social e por meio de nota explicativa, conforme modelo disposto no item II do Anexo I desta Normativa.

§ 3º - Além dos mecanismos automáticos de vedação, dispostos neste artigo, os órgãos e entidades deverão intensificar os trabalhos de moderação e intervenção nos comentários incluídos nos seus perfis em redes sociais, com vistas a inibir postagens que firam a legislação eleitoral e, consequentemente, causem responsabilização imputada pelo Tribunal Regional Eleitoral competente.

Seção IX

Dos Bancos de Imagens e Acervos

Art. 24 - Poderão ser mantidos nas propriedades digitais do Poder Executivo Estadual e dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos, desde que devidamente datados e mantidos em áreas sem destaque.

Art. 25 - Também poderão ser mantidos nas propriedades digitais do Poder Executivo Estadual, dos órgãos e entidades e nos ambientes digitais de terceiros, os acervos de ações de publicidade desenvolvidas em anos anteriores, desde que conste de forma inequívoca os respectivos períodos de veiculação, exibição, exposição ou distribuição.

Seção X

Uso da Marca do Governo Estadual

Art. 26 - Fica mantida, durante o período eleitoral, a aplicação das marcas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, em conformidade com a Lei nº 4.158, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre a utilização exclusiva do Brasão de Armas como marca de governo, disciplinada pelos arts. 23 a 28 da Instrução

Normativa SECOM nº 01, de 03 de agosto de 2017, em conformidade com o Manual da Marca, disponível em www.rondonia.ro.gov.br, não sendo necessária nenhuma alteração durante o período eleitoral.

Seção XI

Da Suspensão da Marca do Governo Estadual em Placas de Obras

Art. 27 - Configurar propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras ou de projetos de obras instaladas anteriormente ao período eleitoral, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa eleitoral.

Art. 28 - Durante o período eleitoral fica suspensa toda e qualquer forma de divulgação de marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral. As marcas constituem elemento capaz de configurar publicidade institucional e, por isso, fica vedada a sua divulgação no período eleitoral, de forma a evitar sua associação com a gestão de governo.

Art. 29 A marca deverá ser retirada ou coberta da placa de obra ou de projeto de obra, com vistas a não suscitar qualquer caracterização como publicidade institucional. Faculta-se, ainda, a retirada da referida placa, como alternativa a essa orientação, se for mais conveniente para o órgão ou entidade responsável pela mesma.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Art. 30 - A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, a juízo dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para fins de veiculação, exibição, exposição ou distribuição durante o período eleitoral, deverá ser apresentada à SECOM, e, após aprovação desta, o pedido de autorização será encaminhado diretamente ao TRE pelo órgão solicitante, para autorização de sua realização.

Art. 31 - Os pedidos de encaminhamento ao TRE, enviados à SECOM, deverão estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem, de forma clara e objetiva, a grave e urgente necessidade pública da ação de publicidade a ser realizada; e

II - das respectivas peças e/ou materiais publicitários, em duas vias, sob a forma de roteiro, *storyboard*, *leiaute*, 'boneca' ou *leiaute montado*, 'monstro' ou *leiaute eletrônico*, *storyboard animado* ou *animatic*, ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

Art. 32 - As peças e/ou materiais publicitários só poderão ser veiculados, exibidos, expostos ou distribuídos na forma aprovada pelo TRE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

Art. 33 - Também estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão, observado o art. 33 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 35 - O Superintendente Estadual de Comunicação poderá editar orientações complementares destinadas ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 36 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO DOMINGUES JÚNIOR

Superintendente Estadual de Comunicação

ANEXO I

MODELOS DE NOTAS EXPLICATIVAS

I - Suspensão de interatividade nas propriedades digitais:

Caro leitor / internauta,

O espaço para comentários deste canal está temporariamente desabilitado, por medida de cautela, em observância à legislação eleitoral.

A suspensão permanecerá até o final do primeiro, ou segundo turno das eleições gerais, se for o caso.

Durante esse período, os pedidos de informações poderão ser encaminhados para o canal _____ ou para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC (<http://esic.cge.ro.gov.br/site/index.aspx>).

II - Diretrizes de moderação em período eleitoral:

Caro leitor / internauta,

O espaço para comentários deste canal foi adaptado, por cautela, em observância à legislação eleitoral.

Serão moderados e passíveis de não publicação e/ou exclusão os comentários de cunho eleitoral, que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como a divulgação de nomes e números de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, *slogans* de campanhas partidárias, bem como palavras-chave, tais como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas dessa espécie.

Essa restrição permanecerá até o final do primeiro, ou segundo turno das eleições gerais, se for o caso.

Porto Velho, 29 de maio de 2018.

BENEDITO DOMINGUES JÚNIOR

Superintendente Estadual de Comunicação

EPR

Portaria nº 64/2018/EPR-GADM

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EpR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 09/04/2018, publicado no DOE n. 64, de 09/04/2018,

Considerando o Memorando nº 7/2018/EPR-GEFIN, datado de 29/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO CORDEIRO NETO**, Matrícula 300138203, Chefe da Contabilidade, para responder interinamente pela Gerência de Finanças Públicas desta Superintendência, no período de 02 a 31.07.2018, em substituição ao servidor **ALMIR BRASIL DE SOUZA**, Matrícula nº 300045233, Gerente de Finanças Públicas, por motivo de férias no período acima mencionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

RICARDO FÁVARO ANDRADE

Superintendente - EpR

Portaria nº 65/2018/EPR-GADM

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EpR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 09/04/2018, publicado no DOE n. 64, de 09/04/2018,

Considerando o Decreto nº 18.389 de 25 de novembro de 2013, que cria o Concurso do Prêmio Boas Ideias tendo por objetivo, valorizar, reconhecer e



premiar anualmente, as inovações relacionadas à gestão pública, que busquem excelência, aprimoramento da qualidade dos serviços e o atendimento à sociedade.

Considerando o Memorando nº 36/2018/EPR-NCIP, datado de 29/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Portaria nº 41/2018/EPR-GADM, publicada no DOE nº 79 de 30.04.2018, que constitui a Comissão Executiva que será responsável pelas providências relativas ao planejamento e execução das ações e atividades do Prêmio Boas Ideias – Quinta Edição – Ano 2018, o servidor **Rayson Bernardo da Silva**, Matrícula 300148631, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado nesta Superintendência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

RICARDO FÁVARO ANDRADE
Superintendente - EpR

Portaria nº 61/2018/EPR-GADM

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EpR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 09/04/2018, publicado no DOE n. 64, de 09/04/2018,

Considerando o Memorando nº 38/2018/EPR-DETICGAB, datado de 25/06/2018 e Despacho EPR-NGP, datado de 28/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período do gozo de férias do servidor **Diego da Silva Oliveira**, Assessor de TIC, Matrícula nº 300139500, pertencente ao quadro de servidores do Estado para Resultados – EpR/RO, do período de 01 a 30/07/2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição em dois períodos: de 15 a 29/10/2018 e de 03 a 17/18/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

RICARDO FÁVARO ANDRADE
Superintendente - EpR

Portaria nº 66/2018/EPR-GADM

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EpR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 09/04/2018, publicado no DOE n. 64, de 09/04/2018,

Considerando o Memorando nº 70/2018/EPR-NGP, datado de 03/07/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período do gozo de férias da servidora **Carine de Souza Brasil**, Assessor I, Matrícula nº 300120432, pertencente ao quadro de servidores do Estado para Resultados – EpR/RO, do período de 01 a 30/06/2018, referente ao exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição em período oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 03 de Julho de 2018.

RICARDO FAVARO ANDRADE
Superintendente - EpR

SETUR

Portaria nº 52/2018/SETUR-CAF

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, no uso de duas atribuições que lhe são delegadas pelo Artigo 115 da Lei Complementar nº 965 de 20/12/2017, Publicado no DOE nº 238 de 20/12/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido ao servidor **ANTÉRO RIBEIRO DA TRINDADE**, Chefe do Núcleo de Atendimento aos Turistas - CDS-06, matrícula nº **300142104**, CPF nº **386.412.832-34**, lotado na Coordenadoria Administrativa e Financeira - SETUR, um suprimimento de fundos em Regime de Adiantamento, na importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para atender despesas emergenciais com aquisições de materiais de consumo, ocorrendo as despesas por conta do orçamento do presente exercício, para atendimento mencionados na Botas de Empenho, conforme Abaixo especificadas:

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$
04122126320870000	3.3.90-30	0100	2018NE00072	7.000,00

Artigo 2º O prazo de aplicação do Adiantamento será de acordo com o Artigo 7º do Decreto nº 10.851 de 29/12/2003;

Artigo 3º O responsável pelo o adiantamento que deixar de efetuar gastos em dois meses consecutivos terá o saldo do cartão cancelado e revertido à conta-única do Tesouro, conforme Artigo 9º do referido Decreto;

Artigo 4º O prazo para a prestação de contas parcial será de 05 (cnco) dias úteis do mês seguinte a realização das despesas até sua conclusão final;

Artigo 5º Ao responsável pela aplicação do Suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto;

Artigo 6º O setor de Análise desta Superintendência de Turismo efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do servidor e a conferência da documentação comprobatória da aplicação dos recursos;

Artigo 7º Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

GERÇON SZEZERBATZ ZANATO

Superintendente Estadual de Turismo

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.084384/2018-15**
INTERESSADO: **CLEMILSON SIQUEIRA DA SILVA**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 1.625,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.084384/2018-15**, em favor do servidor **Clemilson Siqueira da Silva**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 036/CI/SETUR, de 05.05.2018.

Porto Velho-(RO), 05 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Clemilson Siqueira da Silva**, conforme processo nº **0038.084384/2018-15**.

Porto Velho – (RO), 05 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.084384/2018-15**
INTERESSADO: **MÁRCIA COSTA BARBOSA**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 1.625,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.084384/2018-15**, em favor do servidor **Márcia Costa Barbosa**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 036/CI/SETUR, de 05.05.2018.

Porto Velho-(RO), 05 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Márcia Costa Barbosa**, conforme processo nº **0038.084384/2018-15**.

Porto Velho – (RO), 05 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.58904/2018-39**
INTERESSADO: **AILTON WANDERLEY DE ANDRADE**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 625,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.058904/2018-34**, em favor do servidor **Ailton Wanderley de Andrade**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 047/CI/SETUR, de 12.06.2018.

Porto Velho-(RO), 13 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Ailton Wanderley de Andrade** conforme processo nº **0038.058904/2018-34**.

Porto Velho – (RO), 13 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.058904/2018-34**
INTERESSADO: **ANTÔNIO MARCOS PONTES DA SILVA**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 750,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.058904/2018-34**, em favor do servidor **Antônio Marcos Pontes da Silva**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 047/CI/SETUR, de 12/06/2018.

Porto Velho-(RO), 13 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Antônio Marcos Pontes da Silva**, conforme processo nº **0038.058904/2018-39**.

Porto Velho – (RO), 13 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.058904/2018-34**
INTERESSADO: **JULIO OLIVAR BENEDITO**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 875,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.058904/2018-34**, em favor do servidor **Julio Olivar Benedito**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 47/CI/SETUR, de 12.06.2018.

Porto Velho-(RO), 13 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Julio Olivar Benedito**, conforme processo nº **0038.058904/2018-34**.

Porto Velho – (RO), 13 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.065025/2018-69**
INTERESSADO: **AILTON WANDERLEY DE ANDRADE**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 3.490,00**
Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.065025/2018-69**, em favor do servidor **Ailton Wanderley de Andrade**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 041/CI/SETUR, de 15.05.2018.

Porto Velho-(RO), 05 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Ailton Wanderley de Andrade**, conforme processo nº **0038.065025/2018-69**.

Porto Velho – (RO), 05 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.065025/2018-69**
INTERESSADO: **ANTÔNIO MARCOS PONTES DA SILVA**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 4.140,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.065025/2018-69**, em favor do servidor **Antônio Marcos Pontes da Silva**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 041/CI/SETUR, de 15.05.2018.

Porto Velho-(RO), 05 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Antônio Marcos Pontes da Silva**, conforme processo nº **0038.065025/2018-69**.

Porto Velho – (RO), 05 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.065025/2018-69**
INTERESSADO: **JÚLIO OLIVAR BENEDITO**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 4.790,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.065025/2018-69**, em favor do servidor **Júlio Olivar Benedito**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 041/CI/SETUR, de 15.05.2018.

Porto Velho-(RO), 05 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Júlio Olivar Benedito**, conforme processo nº **0038.065025/2018-69**.

Porto Velho – (RO), 05 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.065429/2018-52**
INTERESSADO: **AILTON WANDERLEY DE ANDRADE**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 1.375,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.065429/2018-52**, em favor do servidor **Ailton Wanderley de Andrade**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 048/CI/SETUR, de 13/06/2018.

Porto Velho-(RO), 15 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Ailton Wanderley de Andrade**, conforme processo nº **0038.065429/2018-52**.

Porto Velho – (RO), 15 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.065429/2018-52**
INTERESSADO: **ANTÔNIO MARCOS PONTES DA SILVA**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 1.650,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.065429/2018-52**, em favor do servidor **Antônio Marcos Pontes da Silva**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 048/CI/SETUR, de 13.06.2018.

Porto Velho-(RO), 15 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Antônio Marcos Pontes da Silva**, conforme processo nº **0038.065429/2018-52**.

Porto Velho – (RO), 15 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.065429/2018-52**
INTERESSADO: **JULIO OLIVAR BENEDITO**
ASSUNTO: **Diárias**
VALOR: **R\$ 1.925,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.065429/2018-52**, em favor do servidor **Julio Olivar Benedito**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 048/CI/SETUR, de 13.06.2018.

Porto Velho-(RO), 15 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Julio Olivar Benedito**, conforme processo nº **0038.065429/2018-52**.

Porto Velho – (RO), 15 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.083005/2018-70**

INTERESSADO: **ANTÔNIO MARCOS PONTES DA SILVA**

ASSUNTO: **Diárias**

VALOR: **R\$ 750,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.083005/2018-70**, em favor do servidor **Antônio Marcos Pontes da Silva**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 046/CI/SETUR, de 12.06.2018.

Porto Velho-(RO), 13 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Antônio Marcos Pontes da Silva**, conforme processo nº **0038.083005/2018-70**.

Porto Velho – (RO), 13 de junho de 2018.

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.083005/2018-70**

INTERESSADO: **JULIO OLIVAR BENEDITO**

ASSUNTO: **Diárias**

VALOR: **R\$ 875,00**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº **0038.083005/2018-70**, em favor do servidor **Julio Olivar Benedito**, referente prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme Parecer nº 046/CI/SETUR, de 12.06.2018.

Porto Velho-(RO), 13 de junho de 2018

Anne Jaqueline Pereira Santos
Coord. Adm. Financeiro/SETUR

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor de **Julio Olivar Benedito**, conforme processo nº **0038.083005/2018-70**.

Porto Velho – (RO), 13 de junho de 2018

Gerçon Szezerbatz Zanato
Superintendente Estadual de Turismo/SETUR.

PGE

PORTARIA Nº.016/GAB/PGE
Porto Velho, 30 de maio de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a partir de 30.05.2018, a Portaria nº.029/GAB/PGE, datada de 30.01.2017, publicado no DOE nº.70, de 13.04.2017, que **nomeou** os servidores os servidores, **LUANA ELEQUILOLANDA DE ARAÚJO FELICIO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº. 300127916, **LUIS MARIN GONÇALVES DOS SANTOS**, ocupante de cargo Agente em Atividade Administrativo, Matrícula nº. 300001639 e **GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA**, ocupante do cargo do Gerente Administrativa e Financeira, Matrícula nº. 300014965, para emitirem Termo de Recebimento dos Serviços da **EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, que tem o objetivo a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, a serem executadas pela Contratada, visando a garantir o pagamento de indenização em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice de seguro, destinados a cobertura de até 100 (cem) estagiários da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme o Contrato nº. 013/PGE-2017, datada de 30.01.2017, estando em conformidade com o que determina os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64, bem como o Art. 73, Inciso, I "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº.017/GAB/PGE
Porto Velho, 30 de maio de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a partir de 30.05.2018, os servidores, **DAIANA DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº. 300130721, **LUIS MARIN GONÇALVES DOS SANTOS**, ocupante de cargo Agente em Atividade Administrativo, Matrícula nº. 300001639 e **GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA**, ocupante do cargo do Gerente Administrativa e Financeira, Matrícula nº. 300014965, para emitirem Termo de Recebimento dos Serviços da **EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, que tem o objetivo a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, a serem executadas pela Contratada, visando a garantir o pagamento de indenização em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice de seguro, destinados a cobertura de até 100 (cem) estagiários da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme o Contrato nº. 013/PGE-2017, datada de 30.01.2017, estando em conformidade com o que determina os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64, bem como o Art. 73, Inciso, I "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria nº 218/2018/SEPOG-GARH

Dispõe sobre a transferência de férias do servidor da SEPOG.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias do servidor abaixo relacionado:

RAIMUNDO NONATO BENTES DA SILVA, Assessor Especial II, matrícula 300133905, referente ao exercício de 2017, que estava remarcado o gozo para 02/07/2018 a 16/07/2018, conforme Portaria nº 97/2018/SEPOG-GARH, de 06/03/2018, ficando o gozo para ser usufruído no período de 01/10/2018 a 15/10/2018, e referente ao exercício 2018 que estava programado conforme notificação de férias em anexo (2102335), para o período de 01/07/2018 a 30/07/2018, ficando para fruição nos períodos de 06/07/2018 a 20/07/2018 e o restante para 01/12/2018 a 15/12/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de Junho de 2018.

MARIA EMILIA DA SILVA
Secretária Adjunta/SEPOG.

Portaria nº 219/2018/SEPOG-GARH

Dispõe sobre a Transferência de férias da servidora da SEPOG.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias da servidora abaixo relacionada:

SHARLENE FRANÇA ROCHA, Assessor SEPOG I, matrícula 300.124.089, referente ao exercício de 2018, que estava programado o gozo de férias para o período de 01 a 30/07/2018, ficando para ser usufruído no período de 07 a 21/08/2018 e o restante no período de 15/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de Junho de 2018.

MARIA EMÍLIA DA SILVA
Secretária Adjunta/SEPOG.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, orçamento e Gestão - SEPOG torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 0035.016391/2018-14, que foi dispensada a licitação, objetivando a Contratação de Empresa de seguro para os estagiários da SEPOG referente a acidentes pessoais e coletivos, no valor de **R\$ 1.188,00** (Mil cento e Oitenta e Oito Reais) em favor da Empresa: **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, conforme Parecer nº 9/Assessoria Técnica Especial/ SEPOG/2018. Porto Velho, 21 de Junho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARIA EMÍLIA DA SILVA
Secretária Adjunta/SEPOG

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à despesa no valor de **R\$ 1.188,00** (Mil cento e Oitenta e Oito Reais), referente à Contratação de Empresa de seguro para os Estagiários desta SEPOG, conforme Parecer nº 9/Assessoria Técnica Especial/SEPOG/2018, acostado nos autos do processo nº 0035.016391/2018-14, em favor da Empresa: **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, conforme disposto no Artigo 24 da lei 8.666/93. Porto Velho, 21 de Junho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário/SEPOG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, orçamento e Gestão - SEPOG, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 0035.194435/2018-46, que foi dispensada a licitação, objetivando os serviços de confecção de adesivos e capas de processo, no valor de **R\$ 3.200,00** (Três Mil e Duzentos Reais), para atender as necessidades da SEPOG, em favor da Empresa: **MSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, conforme Parecer nº 40/2018/SEPOG-ASTEC. Porto Velho, 27 de junho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Maria Emília da Silva
Secretária Adjunta/SEPOG

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à despesa no valor de **R\$ 3.200,00** (Três Mil e Duzentos Reais), referente aos serviços de confecção de adesivos e capas de processo, conforme Parecer nº 40/2018/ SEPOG-ASTEC, nos autos do processo nº 0035.194435/2018-46, em favor da Empresa: **MSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** conforme disposto no Artigo 24 da lei 8.666/93. Porto Velho, 27 de junho de 2018. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretário/SEPOG

Porto Velho, 27 de junho de 2018.

NOME DO ASSINANTE
Cargo/Função

SEGEp

Portaria nº 4074/2018/SEGEp-NCSR PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEp/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento e Doc. (1702627), Despacho SEDUC-GLOT (1860756), que consta nos autos do Processo n. 0029.159267/2018-21,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ODETE VIEIRA DOS SANTOS**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300016524, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.7.2018 a 30.9.2018**, referente ao 5º quinquênio de 2.10.2006 a 1.10.2011.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4075/2018/SEGEp-NCSR PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEp/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1530204), Despacho SEDUC-GLOT (1765111), que consta nos autos do Processo n. 0029.135045/2018-13,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **VERA LUCIA DOENHA SILVA**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300106176, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 1º quinquênio de 17.3.2011 a 16.3.2016.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4076/2018/SEGEF-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEF/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1337517), Despacho SEDUC-GLOT (1737319), que consta nos autos do Processo n. 0029.108752/2018-37,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA DO ROSÁRIO TAVARES LIMA**, Professor Classe C, Matrícula n. 300013918, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 2º quinquênio de 17.5.1993 a 16.5.1998.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4077/2018/SEGEF-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEF/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Anexo (1544144), Despacho SEDUC-GLOT (1766009), que consta nos autos do Processo n. 0029.137121/2018-25,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SILENE MARIA DE JESUS SILVA**, Professor Classe C, Matrícula n. 300008687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 6º quinquênio de 28.5.2013 a 27.5.2018.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4078/2018/SEGEF-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEF/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1335894), Autorização SEJUS-GGP (1354307), que consta nos autos do Processo n. 0033.108572/2018-96,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **NEY FABRICIO DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS/Guajará-Mirim, no período de **1.8.2018 a 30.9.2018, 1.12.2018 a 31.12.2018**, referente ao 1º quinquênio de 19.4.2012 a 18.4.2017.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4079/2018/SEGEF-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 1913/NCSR/SEGEF/SEPOG de 17.4.2018, publicado no DOE n. 71, de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1530304), Despacho SEDUC-GLOT (1765237), que consta nos autos do Processo n. 0029.131769/2018-98,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SILVIA EUGENIA PEREIRA NASCIMENTO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300027386, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de **1.8.2018 a 31.10.2018**, referente ao 4º quinquênio de 15.4.2012 a 14.4.2017.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4071/2018/SEGEF-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n.1913/NCSR/SEGEF/SEPOG, de 17 de abril de 2018, publicada no DOE n. 71 de 18.4.2018.

Considerando Of.2372 (1875159), Decreto (1909478), que consta nos autos do Processo n. 0007.161753/2018-68, retorno em folha,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 15.5.2018, na Controladoria Geral do Estado/CGE/ Porto Velho, o servidor **ITALO FONSECA MARQUES**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300015114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, tendo vista Decreto que cessou a cedência do referido servidor para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete

Portaria nº 4080/2018/SEGEF-NCSR **PORTO VELHO 27 DE JUNHO DE 2018.**

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n.1913/NCSR/SEGEF/SEPOG, de 17 de abril de 2018, publicada no DOE n. 71 de 18.4.2018.

Considerando Requerimento (1808292), Despacho SEDUC-GLOT (1938195), que consta nos autos do Processo 0029.173693/2018-78,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a partir de 1.7.2018, a servidora **ELIZABETH MARIA CHERUBINI**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300123982, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Extrema.

HERCILIA FONSECA MARQUES
Assessora Especial de Gabinete



Portaria nº 4131/2018/SEGE-CPA

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº 102/2018/SEGE-2CSPAD de 29 de junho de 2018. (2146547):

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora NORMA TEMES SEREJO RIBEIRO, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300020102, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. **040/PAD/SEGE/2018**, como **DEFENSORA DATIVA** da servidora IDÊ FREIRE SEIXAS, Professora Classe C, Matrícula nº 300016546, lotada na SEGE/Porto Velho/RO/Porto Velho/RO.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência da servidora ora designada.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

Andréa Maria Rezende
Corregedora Geral - CGA/SEGE

Portaria nº 3826/2018/SEGE-NCSP Porto Velho, 15 Junho de 2018

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando o constante nos autos do Processo n.0049.189956/2018-22,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

NOME: LEIA FERNANDA SILVA MAMEDIO
MATRÍCULA:300093204
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HB/SESAU

Período	Classe/Referência	Efeito Financeiro
12/11/2012 a 11/11/2013	A/03	12/11/2013
12/11/2013 a 11/11/2015	A/04	12/11/2015
12/11/2015 a 11/11/2017	A/05	12/11/2017

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA N. 2674/GBP/GAB/SEGE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento de 20 de fevereiro de 2017, fl. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.1601- 04851/0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, ao servidor VICENTE FRANCISCO MONTELO ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300100030.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGE

PORTARIA N. 2675/GBP/GAB/SEGE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento de 10 de fevereiro de 2017, fl. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.1601- 04882/0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, ao servidor DIVAIR FERREIRA DE AVILA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula n. 300015964.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGE

PORTARIA N. 2676/GBP/GAB/SEGE 19 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento de 17 de abril de 2017, fl. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.1601- 08827/0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, ao servidor JOSÉ SIMIAO GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300020682.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGE

PORTARIA N. 2683/GBP/GAB/SEGE Porto Velho, 27 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento de 06 de abril de 2018, fl. 34, que consta nos autos do Processo n. 01.1601.01800-0000-2016.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n. 1151/GBP/GAB/SEGE, de 13 de março de 2018, Publicada no DOE-RO n. 52, de 20/03/2018, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, a servidora AZELY TEIXEIRA AGUIAR DE PINHO, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300043814.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGE

PORTARIA N. 2684/GBP/GAB/SEGE Porto Velho, 27 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 22 de maio de 2018, fl. 23, que consta nos autos do Processo n. 01.1601.23275-0000-2016.

RESOLVE:

CESSAR a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 1791/GBP/GAB/SEGE, de 30/04/2018, Publicada no DOE-RO n. 86 de 10/05/2018, que concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, a servidora NILSA GADYS CASTELLANO, ocupante do cargo de Professora Classe C, Matrícula n. 300013107.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGE

PORTARIA N. 2685/GBP/GAB/SEGEF 27 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento de 01 de junho de 2017, fl. 02, que consta nos autos do Processo n. 01.1601- 11180/0000/2017.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, a servidora MARIA DAS DORES SOARES BARZANI, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300014010.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 2671/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 14 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 21 de Março de 2018, fl. 44, que consta nos autos do Processo n. 01.1601.05975-0000/2015.

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da PORTARIA N. 2192/GBP/GAB/SEGEF, de 07/05/2018, publicada no DOE n. 93 de 21/05/2018, que CESSOU, o Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da LC. n. 680/2012, ao servidor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Matrícula n. 300005305.

ONDE SE LÊ: CESSAR, a pedido do servidor, os termos da Portaria n. 460/GBP/GAB/SEGEF, de 19/02/2018, publicada no DOE n. 36 de 26/02/2018.

LEIA-SE: TORNAR SEM EFEITO, a pedido do servidor, os termos da Portaria n. 460/GBP/GAB/SEGEF, de 19/02/2018, publicada no DOE n. 36 de 26/02/2018.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 2679/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 25 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o INDEFERIMENTO do pedido de Aposentadoria junto ao IPERON, conforme Informação n. 971/PGE/IPERON/2017, datada de 16 de abril de 2018, fls. 114/119, que consta nos autos do Processo n. 01.1601.06256-0000/2016.

RESOLVE:

CESSAR os termos da Portaria n. 10128/GBP/GAB/SEGEF, de 26/09/2016, publicada no DOE n. 183 de 29/09/2016, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 91, da Lei n. 680/2002, ao servidor FLAVIANO NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, Classe C, Matrícula n. 300018649.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 2680/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 25 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 24 de Abril de 2018, fl. 34, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.10229-0000/2014.

RESOLVE:

CESSAR, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 4212/GBP/GAB/SEGEF, de 11/05/2016, Publicada no DOE-RO n. 89 de 17/05/2016, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria com base no Artigo 91, da Lei 680/2012, a servidora GENY CARDOSO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Educacional, Nível 1, Matrícula n. 300010593.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 2681/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 25 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 28 de Março de 2018, fl. 31 verso, que consta nos autos do Processo n. 01.1503.00980-0000/2017.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido do servidor, os termos da Portaria n. 7793/GBP/GAB/SEGEF, de 23/10/2017, Publicada no DOE-RO n. 205 de 01/11/2017, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 13, da LC. n. 1068/2002, ao servidor JURANDIR DE NAZARÉ TICO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300017006.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 2682/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 25 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 12 de Dezembro de 2017, fl. 28, que consta nos autos do Processo n. 01.2201.02390-0000/2008.

RESOLVE:

CESSAR, a pedido da servidora, os termos do Ofício n. 2149/GAB/SEAD, de 27/06/2008, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 76, da Lei 420/2008, a servidora SOLANGE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, Nível III, Matrícula n. 300005089.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF



PORTARIA N. 2686/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 28 de Maio de 2018, fl. 29, que consta nos autos do Processo n. 01.1601.22364-0000/2016.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 1429/GBP/GAB/SEGEF, de 27/03/2018, Publicada no DOE-RO n. 59 de 04/04/2018, que Concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria com base no Artigo 91, da LC n. 680/2012, a servidora ANA LÚCIA LEITE DIAS, ocupante do cargo de Professora, Classe C, Matrícula n. 300014523.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA N. 2677/GBP/GAB/SEGEF Porto Velho, 20 de Junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento datado de 15 de junho de 2018, fl. 30, que consta nos autos do Processo n. 01.1712.05982-0000/2015.

RESOLVE:

CESSAR, a pedido da servidora, os termos da Portaria n. 2677/GBP/GAB/SEGEF, de 30/05/2018, que concedeu Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no Artigo 29, da LC. 1067/2002, a servidora MARIA DAS GRAÇAS BRITO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300001270.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente/SEGEF

Edital nº 24/2018/SEGEF-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Edvaldo Sebastião de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n. 0036.085069/2018-18, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base no nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 1184/2003, torna público as normas para a realização de **Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO, as **Unidade de Saúde Pública Estadual dos municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Porto Velho e São Francisco do Guaporé**, autorizado através do Decreto n. 22.988 de 3 de julho de 2018, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, que consistirá em **Avaliação de Títulos**, visando à contratação temporária de **233 (duzentos e trinta e três) Médicos 40 horas semanais e 45 (quarenta e cinco) Médicos 20 horas semanais**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO, a **Unidade de Saúde Pública Estadual dos municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Porto Velho e São Francisco do Guaporé**, conforme quadro de vagas seguinte:

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição deverá ser realizada em dois momentos, conforme a seguir:

1º momento: de caráter parcial através do portal <http://sistema.sesau.ro.gov.br/s/concurso>, quando o candidato passará informações cadastrais e curriculares.

2º momento: de caráter final, se dará com a entrega dos seguintes documentos, na seguinte ordem:

Formulário para Entrega de Títulos e Documentação (**Anexo IV deste Edital**).

Cópia dos Comprovantes de Escolaridades, relacionados ao emprego pretendido (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição);

Cópia do Registro no Conselho de Classe equivalente para os empregos que couberem (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição);

Cópia dos Comprovantes de Experiência na área pretendida (autenticadas em Cartório de Notas e Distribuição);

Cópia do Currículo (o qual foi preenchido no ato da inscrição);

Cópia da Carteira de Identidade (autenticada em Cartório de Notas e Distribuição); e

Cópia do Comprovante de Inscrição.

2.1.1. A documentação deverá ser destinada à **Comissão Processo Seletivo/ SESA/RO**, podendo ser entregue nos seguinte local e das seguintes formas:

a) De forma presencial:

Formas de Entrega	Entrega	Horário Atendimento	Endereço
Presencial	Comissão Processo Seletivo/ SESA/RO	Das 8h às 13h - Horário Oficial de Rondônia.	Apresentá-los à GCP/ SEGEF/RO, localizada no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, Térreo, situado à Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470 - Porto Velho – RO.
Por email: Conforme o anexo II.			

Toda a documentação prevista no item **2.1 (2º momento)** deverá, impreterivelmente, ser entregue pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, através de procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, no período definido no **Anexo II - Cronograma Previsto**, no horário compreendido entre 08h às 13h (horário oficial de Rondônia).

Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

A inscrição parcial será realizada somente via Internet no portal <http://sistema.sesau.ro.gov.br/s/concurso>, no prazo estabelecido no **Anexo II - Cronograma Previsto**.

A inscrição parcial deverá ser confirmada com a entrega da documentação e títulos constantes do **item 2.1**. Não será cobrada taxa de inscrição.

No ato da inscrição parcial o candidato deverá marcar em campo específico da Ficha de Inscrição **uma única opção de emprego**. Depois de efetivada não será aceito pedido de alteração de opção.

O profissional contratado deverá desempenhar suas atividades junto a Unidade Estadual de Saúde, conforme a localidade para onde se candidatou.

Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no **item 2.1** deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretário de Estado da Administração e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Da inscrição pela Internet

2.11.1. Para se inscrever o candidato deverá acessar o portal, onde consta Link específico que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição, o Currículo e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo II - Cronograma Previsto**, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

2.11.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

Ao efetuar a inscrição parcial o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e o currículo e a eles anexar às cópias previstas no **item 2.1 (2º momento)** que deverão ser encaminhados exclusivamente à **Comissão Processo Seletivo/ SESA/RO**, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no **Anexo II - Cronograma Previsto** e procedimentos constantes do **item 2.1**, deste Edital.

O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega da documentação e títulos, implicará no cancelamento da mesma.

A inscrição parcial é de inteira responsabilidade do candidato a ser realizada no portal: <http://sistema.sesau.ro.gov.br/s/concurso>.

A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

DA PROVA DE TÍTULOS

A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data do envio do **Formulário para Entrega de Títulos e Documentação (Anexo IV)**. Fica vedada a complementação de documentação após a sua respectiva entrega a Comissão.

Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes das seguintes tabelas de pontuação.

DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO

Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo.

a)Emprego de Médico/Especialidades:

ITENS DE AVALIAÇÃO			ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITO	TÍTULOS		PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Graduação/Escolaridade	Diploma de Graduação Superior em Medicina ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso), mais Certificação de Conclusão de Residência Médica ou Certificação de Títulos de Especialista na área Pretendida (Convênio CFM/AMB/CNRM).		30 (trinta) pontos.	30 (trinta) pontos.
2. Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida (360hs, no mínimo).		4 (quatro) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	8 (oito) pontos.
3. Outros Cursos	Certificação de Conclusão de Cursos relacionados com a área pretendida (40hs, no mínimo).		2 (dois) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	4 (quatro) pontos.
4. Experiência Profissional	Em Empresa Pública	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área pretendida, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. (A Administração reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor).	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	8 (oito) pontos.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	8 (oito) pontos.
TOTAL GERAL				58 pontos.

Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos, correspondentes ao requisito básico, constante do **item 1** da tabela acima.

As pontuações, correspondentes aos itens “2”, “3” e “4” da tabela acima, servirão apenas como critérios de desempate e de classificação.

As pontuações, correspondentes aos itens “2” e “3” da tabela acima, servirão apenas como critérios de desempate e de classificação.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada nos portais:

www.rondonia.ro.gov.br e www.sesau.ro.gov.br, na data constante no **Anexo II - Cronograma Previsto**.

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Para a assinatura do Contrato Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Estar quite com a justiça eleitoral;

Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

Possuir o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do emprego;

Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, conforme consta do **Anexo III – Descrição sumária das atribuições do emprego**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;



Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;

Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

Cumprir na íntegra as determinações deste Edital.

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato Temporário. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

Os candidatos que forem selecionados serão contratados por tempo determinado, aplicando-se no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. (Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992).

DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO

Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades Estaduais de Saúde, sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde, sendo definido seu local de exercício, pelo Setor de Lotação da SESAU.

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, representado na tabela a seguir:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MÉDICO	20 h/s	R\$ 5.894,62 mais benefícios legalmente cabíveis.
MÉDICO	40 h/s	R\$ 11.789,24 mais benefícios legalmente cabíveis.

DOS RECURSOS

O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

O recurso será dirigido à **equipe da SEGEPI/RO**, para o email: ggrhseasau@gmail.com, devendo ser interposto no prazo constante do **Cronograma Previsto (Anexo II)**.

Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **Anexo V – Formulário Recurso**, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido.

O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensivo à Comissão Processo Seletivo SESAU/RO e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais www.rondonia.ro.gov.br e www.sesau.ro.gov.br na data constante do **Anexo II – Cronograma Previsto**.

A Comissão Processo Seletivo SESAU/RO constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do **Anexo II - Cronograma Previsto** e publicados no site: www.rondonia.ro.gov.br.

Após a análise dos recursos o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: www.rondonia.ro.gov.br e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, assim como no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a conveniência da administração, através de Edital publicado no site www.rondonia.ro.gov.br em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação que se dará através do portal www.rondonia.ro.gov.br e fazer entrega dos seguintes documentos.

Segue listagem da documentação necessária para contratação:

DOCUMENTOS
Cédula de Identidade
CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre.
Registro no Conselho de Classe equivalente, para os profissionais que couber.
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções.
Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes</i>).
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (<i>sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes</i>).
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais
Cartão de Vacina dos Dependentes
Título de Eleitor
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada).
Certificado de Reservista
Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Atestado de Sanidade Física e Mental.
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
Fotografia 3x4.
Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.

Atenção: No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário **que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente**, podendo, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato convocado só poderá ser lotado em Unidade de Saúde sob administração da Secretaria de Estado da Saúde. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” - Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3191.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

DA RESCISÃO DE CONTRATO

Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário específico, firmado entre as partes contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou em jornais de ampla circulação no Estado de Rondônia.

Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXOS

Anexo I – Quadro de Vagas;

Anexo II – Cronograma Previsto;

Anexo III – Descrição sumária das atribuições do emprego;

Anexo IV – Formulário Entrega de Títulos e Documentação;

Anexo V – Formulário Recurso.

Edvaldo Sebastião de Souza
Superintendente SEGEPI/RO

Anexo I – Quadro de Vagas - 40 hs:

Cargos	Nível	CHS	LOCALIDADE DE VAGA					Total
			Porto Velho	Buritit	Cacoal	São Francisco do Guaporé	Ariquemes	
Médico Anestesiologista - 40hs	NS	40	16	01	05	06	0	28
Médico Broncoscopista - 40hs	NS	40	01	0	02	0	0	03
Médico Cardiopediatra - 40hs	NS	40	02	0	01	0	0	03
Médico Cardiopediatra (Ecocardiograma) - 40hs	NS	40	01	0	0	0	0	01
Médico Cirurgião Cardiovascular - 40hs	NS	40	01	0	0	0	0	01
Médico Cirurgião Geral - 40hs	NS	40	14	0	07	0	0	21
Médico Cirurgião Pediátrico - 40hs	NS	40	04	0	01	0	0	05
Médico Cirurgião Torácico - 40hs	NS	40	01	0	01	0	0	02
Médico Cirurgião Vascular - 40hs	NS	40	0	0	02	0	0	02
Médico Especialista em Clínica Médica - 40hs	NS	40	0	00	05	02	0	07
Médico Geriatria - 40hs	NS	40	03	0	01	0	0	04
Médico Gineco-Obstetra - 40hs	NS	40	0	01	0	0	03	04
Médico Hematologista - 40hs	NS	40	0	0	01	0	0	1
Médico Infectologista - 40hs	NS	40	06	0	01	0	0	07
Médico Intensivista - 40hs	NS	40	28	0	10	0	0	38

Médico Intensivista (Pediatria) -40hs	NS	40	07	0	07	0	0	14
Médico Nefrologista - 40hs	NS	40	0	0	01	0	02	03
Médico Nefrologista Pediátrico -40hs	NS	40	0	0	01	0	0	01
Médico Neonatologista - 40hs	NS	40	07	0	06	0	0	13
Médico Neurocirurgião - 40hs	NS	40	09	0	02	0	0	11
Médico Neurologista - 40hs	NS	40	04	0	02	0	0	06
Médico Neuropediatra - 40hs	NS	40	02	0	01	0	0	03
Médico Oncologista - Cirurgia Ortopédica - 40hs	NS	40	01	0	01	0	0	02
Médico Oncologista - Clínico - 40hs	NS	40	01	0	0	0	0	01
Médico Ortopedista - 40hs	NS	40	05	00	04	0	0	09
Médico Ortopedista (Especialização em Coluna) - 40hs	NS	40	01	0	01	0	0	02
Médico Ortopedista (Especialização em Joelho) - 40hs	NS	40	0	0	02	0	0	02
Médico Ortopedista (Especialização em Mãos) - 40hs	NS	40	02	0	01	0	0	03
Médico Ortopedista (Especialização em Ombro) - 40hs	NS	40	01	0	01	0	0	02
Médico Ortopedista (Especialização em Quadril) - 40hs	NS	40	01	0	02	0	0	03
Médico Patologista - 40hs	NS	40	02	0	0	0	0	02
Médico Pediatra - 40hs	NS	40	15	01	02	06	0	24
Médico Pneumologista - 40hs	NS	40	01	0	01	0	0	02
Médico Proctologista - 40hs	NS	40	01	0	01	0	0	02
Médico Urologista Infantil - 40hs	NS	40	01	0	0	0	0	01
TOTAL								233

Anexo I – Quadro de Vagas - 20 hs:

Cargos	Nível	CHS	LOCALIDADE DE VAGA				Total
			Porto Velho	Buritis	Cacoal	São Francisco do Guaporé	
Médico Anestesiologista - 20hs	NS	20	05	0	0	0	5
Médico Cirurgião Geral - 20hs	NS	20	02	0	01	0	3
Médico Cirurgião Pediátrico - 20hs	NS	20	01	0	0	0	1
Médico Gastroenterologista - 20hs	NS	20	01	0	0	0	1
Médico Hematologista - 20hs	NS	20	01	0	01	0	2
Médico Infectologista - 20hs	NS	20	01	0	0	0	1
Médico Intensivista - 20hs	NS	20	01	0	01	0	2
Médico Nefrologista - 20hs	NS	20	01	0	01	0	2
Médico Nefrologista Pediátrico-20hs	NS	20	01	0	01	0	2
Médico Neurocirurgião - 20hs	NS	20	05	0	0	0	5
Médico Neurologista - 20hs	NS	20	02	0	02	0	4
Médico Neuropediatra - 20hs	NS	20	01	0	01	0	2
Médico Ortopedista - 20hs	NS	20	02	0	01	0	3
Médico Pediatra - 20hs	NS	20	07	0	03	0	10
Médico Pneumologista - 20hs	NS	20	01	0	01	0	2
TOTAL							45



ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.rondonia.ro.gov.br e www.sesau.ro.gov.br	3/7/2018
Inscrição Parcial (internet)	3 e 4/7/2018
Envio de Títulos e Documentação (Confirmação de Inscrição) Obs. Para os candidatos que não residem na capital os documentos deverão ser enviados para o email: ggrhsesauro@gmail.com (Arquivo único em PDF, devidamente autenticado em Cartório).	4/7/2018
Homologação das Inscrições.	
Divulgação do Resultado da Avaliação de Títulos	5/7/2018
Entrega dos Recursos	5/7/2018
Homologação do Resultado Final	6/7/2018

ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

MÉDICO (PARA TODAS AS ESPECIALIDADES)

Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO
(Confirmação de Inscrição)

[illegible]



COMPROVANTE DO CANDIDATO (Confirmação de Inscrição - Presencial)

NOME DO CANDIDATO <i>(Letra de forma)</i>		
INSCRIÇÃO N. _____ EMPREGO: _____ - ESPECIALIDADE: _____ CARGA HORÁRIA: _____ OPÇÃO LOCAL/VAGA: _____		
QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUE:		
OBSERVAÇÕES: <i>(espaço reservado às anotações da Comissão)</i>		
Local _____ Data	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SESAU:

ANEXO V - FORMULÁRIO RECURSO

[illegible]

COMPROVANTE DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) INSCRIÇÃO N. _____ EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____ OPÇÃO LOCAL/VAGA: _____.		
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado as anotações da Comissão)		
Local _____, em: ____ / ____ / ____ Data _____	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SESAU:

Portaria nº 4145/2018/SEGEF-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Edvaldo Sebastião de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n. 0036.085069/2018-18, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base no nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 1184/2003, autorizado através do Decreto n. 22.988 de 3 de julho de 2018.

RESOLVE:

Designar os servidores constantes na relação abaixo, para comporem a comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Ingride Teixeira Oliveira	300119432	SESAU
Rodrigo Bastos De Barros	300053293	HBAP/SESAU
Socorro Maria dos Santos da Silva	300015101	SEGEF
Vinicius Ortigosa Nogueira	300133785	HJP II/SESAU

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Superintendente SEGEF

IPERON**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo Administrativo nº 0016.161282/2018-89, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de postagem de correspondência em geral, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, **DISPENSOU A LICITAÇÃO** em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0027-42, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com base no inciso II do artigo 25 da citada Lei, conforme Informação nº 29/2018/IPERON-PROGER de 13/06/2018, acostado aos autos em epigrafe.

Porto Velho (RO), 28 de junho de 2018.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Informação nº 29/2018/IPERON-PROGER, com base no inciso II do artigo 25 da Lei n 8.666/93.

Porto Velho (RO), 28 de junho de 2018.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

Portaria nº 218/2018/IPERON-EQFPF
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 884/GARH/DAF/GAB/IPERON de 29/12/2017, concessão de férias;

Considerando o teor da Portaria 024/GARH/DAF/GAB/IPERON de 12/01/2018, publicada no DOE/RO nº 16 de 25/01/2018, suspensão e remarcação de fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias a servidora **LIDIA JEANNE FERREIRA**, matrícula **300034164**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 02 a 21/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 214/2018/IPERON-EQFPF
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 824/GARH/DAF/GAB/IPERON de 26/12/2017, publicada no DOE/RO nº 36 de 26/02/2018, remarcação de fruição de férias;

Considerando o teor da Portaria 168/2018/IPERON-EQFPF de 15/06/2018, publicada no DOE/RO nº 113 de 25/06/2018 alteração no período de fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 15 (quinze) dias de fruição de férias a servidora **MARIA CONCEIÇÃO VENTURA BASTOS**, matrícula **300031421**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 05 a 19/07/2018, referente ao exercício de 2016.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 212/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **REGINA MÁRCIA SERPA PINHEIRO**, matrícula **300034283**, ocupante do cargo de Odontólogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 02 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 223/2018/IPERON-EQPFP
Conceder fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerado o teor da Portaria 912/GARH/DAF/GAB/IPERON de 29/12/2017, publicada no DOE/RO nº 11 de 17/01/2018 concessão de férias;

Considerado o teor da Portaria 45/2018/IPERON-EQPFP de 17/04/2018, publicada no DOE/RO nº 73 de 20/04/2018, suspensão e remarcação de fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias ao servidor **ARISTÓTELES ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula **300034262**, ocupante do Analista em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 04 a 13/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 222/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 12/2018/IPERON EQPFP de 04/04/2018, publicada no DOE/RO nº 64 de 04/04/2018, alteração na escala de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias a servidora **LEIDIMAR RAIMUNDA NUNES DE LIMA**, matrícula **300031412**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 12 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 221/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 103/GARH/DAF/GAB/IPERON de 26/03/2018, publicada no DOE/RO nº 42 de 06/03/2018, alteração na escala de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, matrícula **300034298**, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 02 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON



Portaria nº 220/2018/IPERON-EQPFP
Conceder fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 065/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/02/2018, publicada no DOE/RO nº 31 de 19/02/2018, suspensão e remarcação de fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias a servidora **RAIMUNDA OTACIANA DE FARIAS**, matrícula **300033945**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 20/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 219/2018/IPERON-EQPFP
Conceder fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 046/GARH/DAF/GAB/IPERON de 01/02/2018, publicada no DOE/RO nº 29 de 15/02/2018, suspensão e remarcação fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias a servidora **FRANCINEIDE FONTINELE ARAÚJO**, matrícula **300034165** ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 12 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 217/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 032/GARH/DAF/GAB/IPERON de 17/01/2018, publicada no DOE/RO nº de 16 de 25/01/2018, alteração do período de fruição;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias a servidora **MARILENE SANTOS CRUZ**, matrícula **300034172**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 04 a 13/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 216/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA TEREZA FERREIRA DA ROCHA AMAECING**, matrícula **300034376**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 02 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 215/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando Portaria 834/GARH/DAF/GAB/IPERON de 28/12/2017, publicada no DOE/RO nº 36 de 26/02/2018, suspensão e remarcação de férias.

Considerando Portaria 177/2018/IPERON – EQPFP de 25/06/2018, alteração no período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 15 (quinze) dias de fruição de férias ao servidor **JOÃO CELINO DURGO SANTOS NETO**, matrícula **300040511**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível II, exercendo suas atividades no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 17 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 213/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias a servidora **ROSALBA DE OLIVEIRA MELO**, matrícula **300054636**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 02 a 21/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 211/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 11 (onze) dias de fruição férias a servidora **MARIZETE BATISTA DA SILVA**, matrícula **300034280**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 16 a 26/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 210/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias a servidora **MARIA NEIRY DE OLIVEIRA**, matrícula **300033873**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 02 a 21/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 209/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias a servidora **KÁTIA FERREIRA FERNANDES**, matrícula **300034236**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 10/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 208/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JOSEMBERGUE JUREMA DA SILVA**, matrícula **300036617**, ocupante do cargo de Professor Classe C, atualmente exercendo suas funções no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 12 a 31/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 207/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora **BRUNA ISABELE DA CRUZ ALMEIDA**, matrícula **300143014**, ocupante do cargo de Assistente I, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 30/07 a 13/08/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 206/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias ao servidor **SINVAL DE SOUZA SILVA**, matrícula **300034351**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 16 a 25/07/2018, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 205/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **WANJA SIMONE ALENCAR BARBOSA**, matrícula **300033989**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **02 a 31/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 204/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **MÁRCIA APARECIDA FOGAÇA**, matrícula **300043067**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **02 a 31/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 203/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 46/2018/IPERON-EQPFP de 17/04/2018, publicada no DOE/RO nº 73 de 20/04/2018, alteração fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias a servidora **SAYONARA LOPES DE CARVALHO**, matrícula **300035770**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **02 a 11/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 202/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 165/2018/IPERON-EQPFP de 14/06/2018, alteração de fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias a servidora **JACQUELINE MARIA DE PONTES**, matrícula **300035023**, ocupante do cargo de Digitador, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **09 a 18/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 201/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 97/2018/IPERON-EQPFP de 17/05/2018, publicada no DOE/RO nº 94 de 22/05/2018, marcação de férias exercício/2012

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JOÃO REINALDO FARIAS DA SILVA**, matrícula **300103826**, ocupante do cargo de Chefe de Equipe de Compras e Licitação, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **12 a 31/07/2018**, referente ao exercício de 2012.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 200/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias a servidora **EDNA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula **300033816**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **02 a 21/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 199/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias a servidora **LUCIANA SANTOS TAVARES**, matrícula **300127420**, ocupante do cargo de Gerente da Perícia Médica Psicossocial, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **10 a 19/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 198/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias a servidora **ÂNGELA GOES MAIA SIQUEIRA**, matrícula **300034233**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **12 a 31/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 197/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **JEILE TAVARES V. SCHWAMBACH**, matrícula **300034299**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **02 a 31/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 196/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ADRIANO DE MATOS CORDEIRO**, matrícula **300034231**, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **26 a 30/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 195/2018/IPERON-EQPFP
Conceder fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de fruição de férias a servidora **DORINILCE OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula **300034048**, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **02 a 11/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 194/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

Considerando o teor da Portaria 183/2018/IPERON-EQPFP de 27/06/2018, alteração de fruição de férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias ao servidor **EDILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, matrícula **300034179**, ocupante do cargo de Operador de Computador, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de **10 a 19/07/2018**, referente ao exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 193/2018/IPERON-EQPFP
Conceder férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE n. 02 de 04 de janeiro de 2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 792/GARH/DAF/GAB/IPERON de 05/12/2017, publicada no DOE/RO nº 233 de 13/12/2017, programação anual de férias exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ROGER NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula **300125947**, ocupante do cargo de Procurador de Estado, exercendo suas atividades no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 12 a 31/07/2018, referente ao 2º período do exercício de 2018.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 163/2018/IPERON-EQPFP
Retificar Portaria

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017; Publicado no DOE/RO nº 02 de 04 de janeiro de 2017.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** o período de fruição de férias na Portaria nº 95/2018/IPERON-EQPFP de 15/05/2018, que alterou o período de fruição de férias da servidora **FRANCISCA PINHEIRO LIMA**, matrícula **300033847**, ocupante do cargo de Analista em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018.

ONDE SE LÊ:

período de **18/07 a 04/08/2018**, sendo remarcado para **16/07 a 02/08/2018**.

LEIA-SE:

período de **18/07 a 06/08/2018**, sendo remarcado para **16/07 a 04/08/2018**.

Porto Velho, 14 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 176/2018/IPERON-EQPFP
Designar servidor.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO nº 02 de 04/01/2017.

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **RONEY DA SILVA COSTA**, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula n. 300034175, para exercer a função de Coordenador Executivo do Fundo de Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – CNPJ – 08.296.673/0001-42, instituído pela Lei Complementar nº 278, Art. 5º, de 04/06/2003, publicada no DOE/RO n. 5243 de 04/06/2003;

Art. 2º **INDICAR** o servidor para responder pelo Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – CNPJ – 11.379.786/0001-16, criado através da Lei Complementar 524/2009, publicado no DOE/RO n. 1339 de 30/09/2009.

Art. 3º. Dê ciência ao servidor, encaminhe-se uma cópia desta portaria para publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais da servidor.

Porto Velho, 25 de junho de 2018

Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

Portaria nº 224/2018/IPERON-EQPFP
Conceder Progressão Funcional

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017; Publicado no DOE/RO nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o art. 10 da Lei Complementar n.º 746, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOE/RO n.º 2362, de 16/12/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do IPERON;

Considerando os relatórios expedidos pela Comissão constituída pela Portaria n.º 293/GARH/DAF/GAB/IPERON de 18 de maio de 2017, prorrogada pelas Portarias n.º 469/GARH/DAF/GAB/IPERON de 11 de julho de 2017 e n.º 549/GARH/DAF/GAB/IPERON de 09 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** progressão funcional aos servidores do IPERON, no Plano de Carreiras, Cargos e Salários previsto na Lei Complementar n.º 746/2013, artigo 10, nas referências conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	REF.
CARLOS CESAR CARVALHO FROTA	300034173	TECNICO EM PREVIDENCIA	15
EDENEIDE DOS SANTOS	300034266	TECNICO EM PREVIDENCIA	15
MARIA RACHEL DE SA CHAVES	300034178	TECNICO EM PREVIDENCIA	15
VALDECI SERRAO DE FARIAS	300033959	TECNICO EM PREVIDENCIA	15

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 26 de junho de 2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON



Portaria nº 178/2018/IPERON-EQFPF
Convalidar a Concessão do Abono de Permanência.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017; Publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Processo 01-1320.00504-0000/2018 e Informação n. 1210/PGE/IPERON/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVALIDAR** a concessão do Abono de Permanência, a contar de 18/04/2018, à servidora **SARA MARIA DIAS**, matrícula 300034168, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, de acordo com art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 47, da Lei Complementar nº 432/2008.

Porto Velho, 26 de junho de 2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 130/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2017
PROCESSO Nº 01-1411.00113-00/2017

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futuros e eventuais serviços de confecções de placas tipo cavalete, para atender as Residências Regionais, Usinas de Asfalto e o Setor de Comunicação deste FITHA/DER-RO., para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futuros e eventuais serviços de confecções de placas tipo cavalete, para atender as Residências Regionais, Usinas de Asfalto e o Setor de Comunicação deste FITHA/DER-RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será em até 30 (Trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - Ao Lado Do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min às 13 h30min, de segunda a sexta - feira.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA/DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

9.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

9.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;



9.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER-RO pela execução parcial do contrato;

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER-RO;

9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

9.2. A multa prevista nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6;

9.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

9.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e/ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preços.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços



13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

DER – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações

MARCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 01-1411.00113-00/2017

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 330/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 130/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/07/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PLACAS TIPO CAVALETE - DER.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2018

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Placa de advertência tipo cavalete confeccionada na chapa galvanizada 26 código 0,50 medindo 1.10m 0,80cm (01 lado), dobrável, com estrutura em metalon 20x30, na chapa 18 com amarra lateral que impeça a placa de abrir totalmente.	750,00	UND	BYC	R\$ 203,98	R\$ 85,33	-58,17	BYC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
0002	Placa de advertência tipo cavalete confeccionada na chapa galvanizada 26 código 0,50 medindo 1.10m 0,80cm (01 lado), dobrável, com estrutura em metalon 20x30, na chapa 18 com amarra lateral que impeça a placa de abrir totalmente.	250,00	UND	SN	R\$ 203,98	R\$ 82,28	-59,66	SINAL NORTE LTDA - ME
0003	Placa de advertência tipo cavalete confeccionada na chapa galvanizada 26 código 0,50 medindo 1.10m 0,80cm (02 lados), dobrável, com estrutura em metalon 20x30 na chapa 18, com amarra lateral que impeça a placa de abrir totalmente.	750,00	UND	BYC	R\$ 304,29	R\$ 145,33	-52,24	BYC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
0004	Placa de advertência tipo cavalete confeccionada na chapa galvanizada 26 código 0,50 medindo 1.10m 0,80cm (02 lados), dobrável, com estrutura em metalon 20x30 na chapa 18, com amarra lateral que impeça a placa de abrir totalmente.	250,00	UND	MARCA PRÓPRIA	R\$ 304,29	R\$ 191,20	-37,17	Grafica do Preto Ltda - Me
0005	Placa tipo cavalete confeccionada em chapa (PVC/PS RÍGIDO Espessura 3mm - dois lados) medindo 1.200,80cm.	375,00	UND	BYC	R\$ 395,40	R\$ 168,00	-57,51	BYC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
0006	Placa tipo cavalete confeccionada em chapa (PVC/PS RÍGIDO Espessura 3mm - dois lados) medindo 1.200,80cm.	125,00	UND	SN	R\$ 395,40	R\$ 191,20	-51,64	SINAL NORTE LTDA - ME
0007	Placa em chapa galvanizada 26, código 0,50, medindo de 2,00 x 3,00m, com estrutura em metalon 20x30 na chapa 18, incluso madeiramento de instalação.	375,00	UND	VS	R\$ 1.633,33	R\$ 680,00	-58,37	FW3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
0008	Placa em chapa galvanizada 26, código 0,50, medindo de 2,00 x 3,00m, com estrutura em metalon 20x30 na chapa 18, incluso madeiramento de instalação.	125,00	UND	SN	R\$ 1.633,33	R\$ 478,40	-70,71	SINAL NORTE LTDA - ME
0009	Placa em chapa galvanizada 26, código 0,50, medindo de 3,00 x 6,00m, com estrutura em metalon 20x30 na chapa 18, incluso madeiramento de instalação	75,00	UND	SN	R\$ 4.732,43	R\$ 1.566,66	-66,90	SINAL NORTE LTDA - ME
0010	Placa em chapa galvanizada 26, código 0,50, medindo de 3,00 x 6,00m, com estrutura em metalon 20x30 na chapa 18, incluso madeiramento de instalação	25,00	UND	SN	R\$ 4.732,43	R\$ 1.567,96	-66,87	SINAL NORTE LTDA - ME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 01-1411.00113-00/2017**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 330/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 130/2018**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 04/07/2018**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PLACAS TIPO CAVALETE - DER.**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 21/06/2018
Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
08.707.210/0001-26	BYC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	AVENIDA CALAMA, 800 - OLARIA	PORTO VELHO - RO	DOUGLAS GOMES DA SILVA	002.069.188-28	6932210123
13.980.662/0001-17	SINAL NORTE LTDA - ME	RUA: ANA GOMES DOS SANTOS, 254 - JARDIM AURELIO BERNARDI	JI-PARANA - RO	PAULO FARIAS DA COSTA	599.125.532-68	(69)3423-0800
03.750.414/0001-26	Grafica do Preto Ltda - Me	Av: Balneario Dr. Meirelles, 9 - Tijucal	CUIABA - MT	Priscila Consani das Mercês		(65) 3028-4200
17.164.254/0001-48	FW3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	RUA: JAQUELINE FERRY, 3034 - JK	PORTO VELHO - RO	FRANCISCO RODRIGUES BARRETO JUNIOR	789.539.792-34	(69)3214-7081

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 03/07/2018 09:07:30

Página 2

Aviso de Licitação

Destinado exclusivamente, a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP. Superintendência Estadual de Compras e Licitações. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 181/2018/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Processo Administrativo: Nº. 0016.015937/2018-48 IPERON/RO. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet (coffee break e coquetel), para atendimento de eventos oficiais que serão promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON pelo período de 12 (doze) meses para o exercício de 2018. Valor Estimado: R\$ 29.953,60. Data de Abertura: 17 de julho de 2018, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9268. Porto Velho/RO, 03 de julho de 2018.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira BETA/SUPEL-RO
AVISO DE SUSPENSÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2018/SUPEL/ÔMEGA/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.184111/2018-89/SEDUC/SEI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação**, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de empresa especializada na prestação de **serviços contínuo de transporte escolar** para atender as necessidade dos alunos da rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Buritis, com fornecimento de **veículos tipo ônibus**, incluindo o abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, **totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados**, no município de Buritis/RO e regiões, pelo período de **12 meses**, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 53/GAB/SUPEL, publicada no DOE nº 90, de 16.05.2018**, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que a licitação está **SUSPensa SINE DIE**, no aguardo de resposta da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, quanto a pedidos de impugnação impetrados por licitantes. Publique-se no Comprasnet e demais meios legais.

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2018.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL/RO/Equipe ÔMEGA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Homologação

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.194517/2018-81, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do Tratamento em Clínica Psiquiatra, para atender a paciente específico da Ação Judicial 7003702-78.2016.822.0002, em favor da empresa RECANTO RENASCER, CNPJ: 08.988.504/0003-35, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Parecer Jurídico nº. 242/PGE-RO/2018. Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

 Homologação
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.084564/2018-17

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.084564/2018-17, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender a ordem mandamental 7002568-45.2018.8.22.0002, em favor da empresa CM Hospitalar S.A - Mafra Hospitalar (12.420.164/0009-04) no valor de R\$ 7.051,86 (Sete mil cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos). Parecer Jurídico nº 120/2018/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 17 de Abril de 2018

Portaria nº 1234/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 36.222350/2018-55.



RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, a servidora EUCLIANY MONTEIRO SILVA, ocupante do Cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 300058629, no período de 01.07.2018 a 30.09.2018, em substituição a servidora MARIA RITA PERPETUO SOCORRO SOARES, ocupante do cargo de Diretor Adjunto, Matrícula nº. 300015243, na Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU por motivo de férias regulares da servidora acima mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

Portaria nº 1235/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 36.222427/2018-97.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, a servidora MARIA DE FATIMA VITAL BRAGA, Ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula 300038915, no período de 01.07.2018 a 30.09.2018, em substituição ao servidor JOSE MARIA FRANÇA LIMA, ocupante do cargo de Diretor Geral, matrícula nº 300138533, na Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU por motivo de férias regulares do servidor acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

Termo de Homologação

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.046698/2018-59, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO, para atender a paciente específico da Ação Judicial nº 7002096-45.2017.822.0013, em favor da empresa INFINITA, CNPJ: 07.513.746/0001-48, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) . Parecer Jurídico nº. 231/PGE-RO/2018. Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Termo de Homologação

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.185678/2018-83, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO, para atender o paciente específico da Ação Judicial nº 7002452-24.2018.8.22.0007, em favor da empresa CENTRO DE RADIOLOGIA, CNPJ: 06.290.630/0001-24, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) . Parecer Jurídico nº. 244/PGE-RO/2018. Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Termo de Homologação

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.004498/2018-18, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO, para atender a paciente específico da Ação Judicial nº 7009720-24.2017.822.0021, em favor da empresa INFINITA, CNPJ: 07.513.746/0001-48, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) . Parecer Jurídico nº. 229/PGE-RO/2018. Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Termo de Homologação

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.049340/2018-69, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de Sessão com Neuropsicólogo, para atender a paciente específico da Ação Judicial nº 7050325-72.2017.822.0001, em favor da empresa BEM VIVER PSICOLOGIA CLINICA E HOSPITALAR, CNPJ: 23.673.490/0001-92, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) . Parecer Jurídico nº. 238/PGE-RO/2018. Publique-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Portaria nº 1231/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 036.185703/2018-29, e Considerando teor do Ofício nº 7618/2018/SESAU-GAT de 11 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – RELOTAR, a contar de 01 de Julho de 2018, no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SESAU/Laboratório de Fronteira - LAFRON, a servidora ELADY PINHO FALLER, Ocupante do Cargo de Aux. Serviços de Saúde, Matrícula nº 300022533, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

FHEMERON

PORTARIA Nº 137/2018/FHEMERON-SEDIASF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DOE nº 36 de 22 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos do Artigo 4º do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

RETIFICAÇÃO:

Retificar os termos da portaria nº 05/2018/FHEMERON-NUFIN, publicado em 26 de fevereiro de 2018, onde nomeou a servidora Marta Farias de Moreira de Freitas, a fim de realizar despesas pelo Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos), com o Cartão Corporativo previsto pela Lei nº 872 de 28 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003, no âmbito desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

Onde se lê:

Decreto de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DOE nº 36 de 22 de fevereiro de 2017.

Leia-se:

Decreto de 03 de março de 2017, publicado no DOE nº 41 de 03 de março de 2017.

Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se



HB

Portaria nº 121/2018/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei n. 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, Convênio n. 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de **MAIO/2018**

Considerando o teor do Processo nº 0049.208649/2018-58

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	Siape	H
JOVENTINA BARROS AZEVEDO	Auxiliar Op. Serviços Diversos	300148660	3023017	36

Portaria nº 122/2018/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de **MAIO/2018**.

Considerando o teor do Processo nº 0049.208558/2018-12

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	H
AYRTON BARBOSA DE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM	300100673	40
LURDECI DE AZEVEDO BECKMAM	AUX. SERVIÇOS GERAIS	300008107	42

JP II

Portaria nº 178/2018/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11/12/2015.

Considerando Memo. nº 1064NGDP/HEPSJP II de 08.05.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Diretoria Executiva / **Setor de Fisioterapia - AMI**, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo - II. **Anteriormente lotado na Fisioterapia do Serviço de Atendimento Médico Domiciliar / SAMD /HPSJP II.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300125851	Diogo Luiz de Araújo Almeida	Fisioterapeuta	08.05.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 2757/2018/SEDUC-ASF Porto Velho, 03 de julho 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando a Lei Complementar Nº 829, de 15 de julho de 2015, a Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, a Lei nº 4.216, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, o Decreto nº 22.843, de 14 de maio de 2018 e o constante no processo nº 0029.193711/2018-38.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Unidade Executora – UEX da Coordenadoria Regional de Educação – CRE/VHA-RO, CNPJ nº 26.615.363/0001-25, Presidente do Conselho Gestor Oracira Godinho Augusto, CPF n. 269.897.782-53, Proafi Regular, 1ª Parcela de 2018, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Agência 1182-7 Conta Corrente nº 56.308-0, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, Recurso Orçamentário de Programação nº 16.001.12.122.1015.2087, Elemento de despesas nº 33.50.30 – R\$ 16.659,80 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e Elemento de despesas nº 33.50.39 – R\$ 13.340,20 (treze mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos).

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 1º fica vedada qualquer transferência do recurso para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

§ 2º não poderá ser pago com os recursos do Proafi qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, ou o pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

§ 3º fica vedada a emissão de cheque pela Unidade Executora.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e implementação pela Unidade Executora do Proafi/CRE obedecerão ao disposto nas Leis Estaduais vigentes, a Lei nº 9.394, de 1996, e as Leis de Licitações e Contratações Públicas.

Art. 5º O prazo para aplicação e execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados como data limite da execução, conforme artigo 18 da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º As prestações de contas dos recursos recebidos através do Proafi deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, mediante Memorando, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o término da utilização do recurso.

§ 1º a prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como Órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe os artigos 19 e 20, da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

§ 2º o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o envio de Notificação à Unidade Executora;

§ 3º a não apresentação de prestação de contas após o recebimento da Notificação acarretará a suspensão do repasse da próxima parcela até a devida regularização;

§ 4º após análise do Controle Interno da SEDUC ou da Controladoria Geral do Estado, em caso de não haver regularização pela Unidade Executora ou a prestação de contas for julgada irregular, ocorrerá a interrupção dos repasses subsequentes e implicará em apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do PROAFI/CRE e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela SEDUC.



Art. 7º Após esgotados todas as medidas administrativas de competência do órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das Unidades Executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º Os saldos financeiros que porventura existirem na conta corrente das Unidades Executoras ao término de cada exercício deverão ser devolvidos à conta única do Tesouro da Secretaria de Estado da Educação, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2694/2018/SEDUC-GAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Helvécio Ferreira Nunes, matrícula 300122500 para exercer a função de Fiscal do Contrato dos serviços prestados referente à aquisição de Serviços de Controle de Pragas Urbanas, detentora da Ata de Registro de Preços: Nº 03/2017 – Pregão Eletrônico: 10/2017 – Processo: 23228.000259/2017-48, para atender a Secretaria de Estado da Educação, e seus anexos, bem como as repartições pertinentes a Administração desta SEDUC, os quais se apresentarem como de suma prioridade em atenção aos procedimentos administrativos para o suporte das ações e atribuições legais desta Secretaria, de acordo com a Especificação: 12.122.1015-2087 (Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade), Fonte de Recurso: 112, Elemento de Despesa: 33.9 0.33.

Art.2º Compete o fiscal, emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa no período de realização do evento, por meio de anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de junho de 2018.

Portaria nº 2693/2018/SEDUC-GAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir termo de recebimento sobre a execução das despesas, referente à aquisição de Serviços de Controle de Pragas Urbanas, detentora da Ata de Registro de Preços: Nº 03/2017 – Pregão Eletrônico: 10/2017 – Processo: 23228.000259/2017-48, para atender a Secretaria de Estado da Educação, e seus anexos, bem como as repartições pertinentes a Administração desta SEDUC, os quais se apresentarem como de suma prioridade em atenção aos procedimentos administrativos para o suporte das ações e atribuições legais desta Secretaria, de acordo com a Especificação: 12.122.1015-2087 (Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade), Fonte de Recurso: 112, Elemento de Despesa: 33.90.33.

Art. 2º. Designar os servidores, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

1º Maria José Muniz da Silva - Matrícula 300014904
2º Elcima de Oliveira de Souza Matrícula 300067139
3º Cenária Soares Batista - Matrícula 300017388

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de junho 2018.

Portaria nº 2751/2018/SEDUC-ASF Porto Velho, 03 de julho 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando a Lei Complementar Nº 829, de 15 de julho de 2015, a Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, a Lei nº 4.216, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, o Decreto nº 22.843, de 14 de maio de 2018 e o constante no processo nº 0029.210629/2018-85.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselho Gestor da Coordenadoria Regional de Educação de Jaru, CNPJ nº 26.412.542/0001-65, Presidente do Conselho Gestor Núbia Passos Pinheiro Morali, CPF n. 287.977.442-04, Proafi Regular, 1ª Parcela de 2018, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Agência 1401-X Conta Corrente nº 51.308-3, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, Recurso Orçamentário de Programação nº 16.001.12.122.1015.2087, Elemento de despesas nº 33.50.30 – R\$ 24.834,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais) e Elemento de despesas nº 33.50.39 – R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais).

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 1º fica vedada qualquer transferência do recurso para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

§ 2º não poderá ser pago com os recursos do Proafi qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, ou o pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

§ 3º fica vedada a emissão de cheque pela Unidade Executora.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e implementação pela Unidade Executora do Proafi/CRE obedecerão ao disposto nas Leis Estaduais vigentes, a Lei nº 9.394, de 1996, e as Leis de Licitações e Contratações Públicas.

Art. 5º O prazo para aplicação e execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados como data limite da execução, conforme artigo 18 da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º As prestações de contas dos recursos recebidos através do Proafi deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, mediante Memorando, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o término da utilização do recurso.

§ 1º a prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como Órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe os artigos 19 e 20, da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

§ 2º o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o envio de Notificação à Unidade Executora;

§ 3º a não apresentação de prestação de contas após o recebimento da Notificação acarretará a suspensão do repasse da próxima parcela até a devida regularização;

§ 4º após análise do Controle Interno da SEDUC ou da Controladoria Geral do Estado, em caso de não haver regularização pela Unidade Executora ou a prestação de contas for julgada irregular, ocorrerá a interrupção dos repasses subsequentes e implicará em apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do PROAFI/CRE e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela SEDUC.



Art. 7º Após esgotados todas as medidas administrativas de competência do órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das Unidades Executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º Os saldos financeiros que porventura existirem na conta corrente das Unidades Executoras ao término de cada exercício deverão ser devolvidos à conta única do Tesouro da Secretaria de Estado da Educação, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2730/2018/SEDUC-SEI Porto Velho, 29 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o requerimento de desincompatibilização constante no Processo SEI 0029.221220/2018-94 de 29 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a partir de 03.07.2018 a servidora Francisca Valdecira Fialis Diniz Cunha Ramos, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professora Classe C, matrícula nº 300098137, da função de Coordenadora Estadual do Programa Ensino Médio Inovador.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2734/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 29/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o Processo nº 0029.074249/2018-71

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pelo **DOUTORADO** "Stricto Sensu", no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Certificado do Curso **DOUTORADO EM GEOGRAFIA**, ministrado pela **UNIVERSITAT AUTONOMA DE BARCELONA - ESPANHA**, ao (a) servidor (a), **NUBIA DEBORAH ARAUJO CARMELLO**, matrícula nº **300023638**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/06/2018**.

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2732/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 29/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.212779/2018-23**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **SOCIOLOGIA E ENSINO DE SOCIOLOGIA**, ministrado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO**, ao (a) servidor (a), **DANIELE SEVERO DA SILVA**, matrícula nº **300126000**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **21/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2725/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 29/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.216958/2018-30**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **METODOLOGIA DO ENSINO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, ministrado pelo **INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA**, ao (a) servidor (a), **AILNETE MÁRIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **300024247**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **26/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação



Portaria nº 2722/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 29/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.203860/2018-12**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **GESTÃO, PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL**, ministrado pela **FACULDADE SANTO ANDRÉ - FASA**, ao (a) servidor (a), **ZILDA DELUQUI DIAS VIEIRA**, matrícula nº **300051814**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **15/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2718/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 29/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.099863/2018-45**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **PSICOPEDAGOGIA**, ministrado pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA - CESV**, ao (a) servidor (a), **LUCILIA ALVES DA CUNHA**, matrícula nº **300010834**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **04/04/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2714/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 28/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.198478/2018-80**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **AUDITORIA, PERÍCIA E GESTÃO AMBIENTAL**, ministrado pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL - FACIMED**, ao (a) servidor (a), **JHENNIFER PALOMA DO NASCIMENTO RIBEIRO**, matrícula nº **300099938**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2711/2018/SEDUC-NG Porto Velho, 28 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.181045/2018-95.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **LUCIMAR DA SILVA**, mat. n. 300144112 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ESTÁCIO DE SÁ**, em **DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE/ PIMENTA BUENO**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **18/08/2017**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação



Portaria nº 2709/2018/SEDUC-NG

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.150618/2018-39.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARIA DENISE GAGO DE SOUZA**, mat. n. 300027202 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS**, em **DISTRITO DE JACI-PARANÁ/ PORTO VELHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **15/12/2017**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2707/2018/SEDUC-NG

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.190647/2018-33.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARIA DE JESUS CUNHA SILVA DO VALE**, mat. n. 300144158 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ESTÁCIO DE SÁ**, em **DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE/ PIMENTA BUENO**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **18/08/2017**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2706/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 28/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.195372/2018-24**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **DOCÊNCIA EM HISTÓRIA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, ministrado pela **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES**, ao (a) servidor (a), **CLEBERSON DO VALE GOMES**, matrícula nº **300125011**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **08/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2705/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 28/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.201628/2018-40**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **ENSINO DE INGLÊS E DE LITERATURA INGLESA E NORTE AMERICANA**, ministrado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO CALRETIANO**, ao (a) servidor (a), **DARLENY DOS REIS SOARES**, matrícula nº **300141016**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **14/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação



Portaria nº 2703/2018/SEDUC-NG

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.131365/2018-02.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **LUIZ CARLOS DA SILVA**, mat. n. 300053726 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF HERMÍNEA C. DE OLIVEIRA**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **20/03/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2702/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 28/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.202118/2018-90**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, ministrado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, ao (a) servidor (a), **MARIA DAJUDA BORGES DE JESUS**, matrícula nº **300146671**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **15/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2700/2018/SEDUC-NG

Porto Velho, 28 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.021098/2017-77.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ROSANE RUELA**, mat. n. 300023681 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM QUITÉRIA DE OLIVEIRA SILVA**, em **DISTRITO DE BOM FUTURO/ ARIQUEMES**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **26/09/2017**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2698/2018/SEDUC-NG PORTO VELHO, 28/06/2018

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo nº 0029.196631/2018-34**

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO**, ministrado pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL**, ao (a) servidor (a), **ANA PAULA MASCARI**, matrícula nº **300098803**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **12/06/2018**

Gerlane de Lima Cruz
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2741/2018/SEDUC-ASF Porto Velho, 02 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Compras e de Recebimento e Controle de Qualidade para atender o ano de 2018, referente aos recursos oriundos do Programa de Apoio Financeiro às Coordenadorias Regionais de Educação – PROAFI CRE da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho.

Art. 2º - Designar os membros a seguir relacionados para comporem a comissão ora instituída.



I - Comissão de Compras:

Comissão	Nome	Matrícula
Presidente	Vanderlei Ferreira dos Santos	300054088
Membro	Marilyn Sousa Costa	300025118
Membro	Janete Silva de Souza Melo	300023323

II – Comissão de Recebimento e Controle de Qualidade:

Comissão	Nome	Matrícula
Presidente	Neuma Katibone da Silva	300024553
Membro	Sandra Nunes Veiga	300053794
Membro	Maria Auxiliadora P. de Sousa Albano	300007139

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
 Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2720/2018/SEDUC-GGE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

ART. 1º **Designar**, a partir de 27 de junho de 2018, a servidora **Rosa Maria Rodrigues de Araujo**, matrícula nº 2383895, pertencente ao quadro de servidores da Gerência de Gestão Escolar/GGE/DGE/Seduc, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo da Empresa prestadora de serviços gráficos, para atender esta Gerência.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de junho de 2018.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
 Secretária Adjunta de Estado da Educação

Termo de Homologação

Considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 157/2018/SUPEL/RO (2060085); o Termo de Adjudicação (2060383); o Despacho da Diretora Executiva da Supel/RO (2064731), e demais documentos constantes do Processo SEI nº 0029.016174/2018-11, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (materiais gráficos), para atendimento de eventos a serem promovidos pela SEDUC, **HOMOLOGO** o certame licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 157/2018/SUPEL/RO, com fundamento no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, em favor das empresas ARIANA B PITHAN, CNPJ nº 14.505.081/0001-99, vencedora dos itens 19, 28 e 50, no valor de R\$ 18.717,79 (dezoito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos); EVOLUA TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.525.161/0001-67, vencedora dos itens 1, 5, 8, 40 e 53 no valor de R\$ 16.155,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais); FW3 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 17.164.254/0001-48, vencedora dos itens 3, 35 e 45, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos reais); HOMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 63.750.350/0001-95, vencedora dos itens 2, 7, 11, 14, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 43 e 51, no valor de R\$ 30.602,42 (trinta mil reais, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos); IDEIA

COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 09.192.266/0001-58, vencedora dos itens 4, 46, 47, 48, 6, 9, 10 e 12, no valor de R\$ 35.767,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais); JULIANO O. SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 28.682.286/0001-51, vencedora dos itens 15 e 56, no valor de R\$ 21.489,99 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos); MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 29.136.844/0001-46, vencedora dos itens 17, 18 e 58, no valor de R\$ 29.870,05 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos); PAULO LUCAS JUNIOR – ME, CNPJ nº 10.303.288/0001-27, vencedora dos itens 59 e 60, no valor de R\$ 18.890,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais); SANTOS & BARRETO LTDA, CNPJ nº 15.539.260/0001-07, vencedora dos itens 13, 16, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 42, 44, 49, 55 e 57, no valor de R\$ 141.918,07 (cento e quarenta e um mil, novecentos e dezoito reais e sete centavos), totalizando o valor global R\$ 363.210,32 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos), por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 29 de junho de 2018.

MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE
 Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2743/2018/SEDUC-ASRED Porto Velho, 03 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, e com base no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição à Comissão de Cadastramento de Empresas Fornecedoras dos Produtos da Alimentação Escola – CRE/Seduc – Machadinho do Oeste/RO, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para atender às escolas da Rede Pública Estadual, dessa jurisdição administrativa.

Art. 2º - Designar os servidores, a seguir relacionados, para compor a nova Comissão ora instituída.

1- KATIA GOMES CARDOZO, Presidente, CPF: 661.583.542-87, matrícula nº 300050701

2- ADRIANA APARECIDA LUCIANO DE SOUZA, Secretária, CPF: 009.384.112-41, matrícula nº 300112669

3- APOLIANNE LIMEIRA DA SILVA MACIEL, Membro, CPF: 885.594.402-91, matrícula nº 300106575

4- JANIO GRIGORIO DA SILVA, Membro, CPF: 883.289.292-87, matrícula nº 300117849

5-SILVIA GONZAGA, Membro, CPF: 421.845.682-87, matrícula nº 300023577

§ 1º A Declaração de Cadastramento e Habilitação a ser expedida será assinada pela Presidente e Secretária desta Comissão.

§ 2º Na ausência ou impedimento da Presidente e/ou Secretária, assumirá o Membro imediatamente designado.

§ 3º Os Componentes desta Comissão deverão participar dos certames licitatórios, bem como assumir o acompanhamento das ações inerentes ao pleito.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
 Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2618/2018/SEDUC-GEFECE Porto Velho, 26 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais e fiscalizar a Aquisição de Material de Expediente, referente ao processo SEI nº 0029.056827/2018-97 em atenção à realização dos "Jogos Escolares de Rondônia/Joer/2018, Etapas Regionais, Etapas Estaduais Modalidade Individual e Coletiva, Etapa Estadual Paralímpica, Jogos Escolares da Juventude - JEJ e Etapa Regional do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - Fera/2018, atendendo a Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/ Gefece/DGE/Seduc.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

1. Ascânio Marcos Santos, matrícula nº 300146781.
2. Célia Nogueira Ferreira, matrícula nº 300051793.
3. Clênio Marcelo Pereira Araújo, matrícula nº 300128731.

Art. 3º. Designar o servidor, para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Expedito Ferreira Santana Júnior, matrícula nº 300128408.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Extrato
PUBLICAÇÃO PROAFI ADICIONAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 71 da Constituição do Estado de Rondônia, art 30 da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e art 17 da Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – Proafi Adicional, exercício 2018, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Estadual.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto ao Siafem, em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar. A despesa está devidamente prevista na Lei nº 3.745, de 29 de dezembro de 2015, através do Programa de Trabalho nº 12.368.1076.2213.

MUNICÍPIO	PROCESSO	NOME DA ESCOLA	CONSELHO ESCOLAR	C.N.P.J	VALOR REPASSADO/ ANO
Porto Velho - RO	0029.004787/2018-06	EEEF Branca de Neves	EEEF Branca de Neves	34.737.148/00001-25	41.664,00

Portaria nº 2692/2018/SEDUC-NG Porto Velho, 27 de junho de 2018.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Processo n. 0029.125650/2018-86**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA: INCLUSÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL**, ministrado pela FACULDADE SANTO ANDRÉ, ao (a) servidor (a) **ZELIA VIEIRA LOPES**, matrícula n. **300071914**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **23/04/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2690/2018/SEDUC-NG Porto Velho, 27 de junho de 2018.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento, de acordo com o memorando nº 97/2018/SEDUC-CRECSRH, do Servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor	matrícula	período de exclusão
MARCOS FRANCISCO DE CASTRO	300099696	01/06/2017

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Joseane Matos Lima Reis
Técnica Responsável pela Informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado de Educação



Portaria nº 2688/2018/SEDUC-NG Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.201309/2018-34.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **DYANA DA SILVA SALES**, mat. n. 300125263 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF JOÃO PAULO II**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros do período de **06/02/2017 a 31/01/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2686/2018/SEDUC-NG Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.208314/2018-78.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARCELO MARTINS FARIAS**, mat. n. 300133924 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ALBERTO NEPOMUCENO/ EXTENSÃO ESTRELA AZUL**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **24/4/2017 a 15/08/2017**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2685/2018/SEDUC-NG Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de Julho de 2015, Publicado no DOE de 15 de julho de 2015, e tendo em vista o Processo n.0029.176167/2018-60.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **GILMAR ALVES SILVA**, mat. n. 300118060 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF JOÃO PAULO II**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 1558/2018/SEDUC-NG de 18 de abril de 2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **10/04/2018**.

Joseane Matos Lima Reis
Responsável pela informação

Vanessa Rosa Dahm
Gerente CRH/GFP/SEDUC

Francisca das Chagas Holanda Xavier
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Portaria nº 2564/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08 – CEE/RO, Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e Portaria nº 2.275/2017 – GAB/Seduc e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho D' Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Maria Conceição de Souza, localizada no Município de Machadinho D' Oeste - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 3366/2016-GAB/Seduc de 25 de novembro de 2016, publicado no DOE nº 219 do dia 25/11/2016 página 64 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação



Portaria nº 2624/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08 – CEE/RO, Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e Portaria nº 2.275/2017 – GAB/Seduc e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 15 de Outubro, localizada no Município de Campo Novo de Rondônia - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 2706/2016-GAB/Seduc de 30 de agosto de 2016, publicado no DOE nº 163 do dia 31/08/2016 página 86 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2597/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08 – CEE/RO, Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e Portaria nº 2.275/2017 – GAB/Seduc e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Yasymy Tanhatai Kwazá, localizada no Município de Parecis - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 873/2014-GAB/Seduc de 09 de junho de 2014, publicado no DOE nº 2481 do dia 16/06/2014 página 49 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2573/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08 – CEE/RO, Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e Portaria nº 2.275/2017 – GAB/Seduc e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Dukaria Rarekute, localizada no Município de Parecis - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2568/2018/SEDUC-NRE Porto Velho, 27 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08 – CEE/RO, Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e Portaria nº 2.275/2017 – GAB/Seduc e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Rocha Pombo, localizada no Município de Nova Brasilândia D' Oeste - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 0762/2014-GAB/Seduc de 12 de maio de 2014, publicado no DOE nº 2456 do dia 13/05/2014 página 49 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária de Estado da Educação



Portaria nº 2727/2018/SEDUC-GCME Porto Velho, 29 de Junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art 1º Designar o servidor Ricardo Guedes da Silva, matrícula nº 300053122, para exercer a função de fiscal da prestação de serviços da Aquisição de Netbooks, fornecidos pela empresa Positivo Tecnologia S.A, constante no Processo Administrativo nº 0029.144651/2018-20, desta Secretaria de Estado da Educação.

Art 2º Compete ao fiscal, emitir Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada na Vigilância e Segurança, com a finalidade de atender a Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme o Art 67, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8666 de 21 de julho de 1993.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE
Secretária Estadual de Educação

Portaria nº 2736/2018/SEDUC-NTFG Porto Velho, 29 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Despacho SEDUC/GGE de 27/06/2018 Processo nº 0029.202212/2018-49.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a contar de 01/07/2018 o(a) servidor(a) **GRASIELE GEUSEMIN**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C', matrícula nº 300027001, para exercer a função de Diretora da EEEFM Eduardo Lima e Silva, Tipologia 04, localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Angelica Silva Ayres Henrique
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 2731/2018/SEDUC-NTFG Porto Velho, 29 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Despacho SEDUC/GGE de 27/06/2018 Processo nº 0029.202212/2018-49.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido a contar de 01/07/2018 o(a) servidor(a) **MARIA CONCEIÇÃO ALVES**, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe 'C', matrícula nº 300054843, da função de Diretora da EEEFM Eduardo Lima e Silva, Tipologia 04, localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Angelica Silva Ayres Henrique
Secretária de Estado da Educação

SEJUCEL

Portaria nº 79/2018/SEJUCEL-RH

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar por competência a servidora Marla Soares Batalha, matrícula nº 300118821 para responder pelo Controle Interno em substituição ao servidor Valdernilson de Souza Medeiros, matrícula nº 300049950 no período de 01/07/2018 a 28/09/2018, para assinar, e outras atribuições pertinentes à mencionada função.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir do dia 01 de julho de 2018.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Porto Velho, 03 de julho de ano de 2018.

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente/SEJUCEL

**SECRETARIA DE EST. DA SEGURANÇA, DEFESA E
CIDADANIA**

Edital nº 3/2018/SESDEC-GRH

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PROJETO VOLUNTARIAR

A comissão do Processo Seletivo de candidatos para o serviço voluntário, criado através da Lei nº 1390 de 15/09/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 22.045 de 20/06/2017/DOE Nº 113 de 20/06/2017, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 359/2018/SESDEC-GRH, em cumprimento ao prescrito no **ANEXO I do EDITAL N.º 002/2018 – GRH/SESDEC**, de 03 de maio 2018, torna público o Resultado Final do Processo de Seleção do Serviço Voluntário, e **DIVULGA** os candidatos selecionados, classificados e desclassificados no Processo de Seleção.

Os candidatos **SELECIONADOS** do Município de Porto Velho deverão comparecer no Quartel do Comando Geral da PMRO em Porto Velho (End. Av. Tiradentes,3360, Embratel), no dia 03 de julho de 2018, às 07h00. Os candidatos **SELECIONADOS** dos demais municípios deverão comparecer nos respectivos locais de Formação Sanitária, no dia 03 de julho de 2018 às 07h30min.

- **ARIQUEMES** Formação Sanitária – 7º BPM Endereço: Av: Capitão Silvío, nº 3354,Bairro: Setor da Grandes Áreas;

- **JI-PARANÁ** Formação Sanitária – 2º BPM Endereço: Rua: Mato Grosso, nº1674, Bairro: Casa Preta;

- **VILHENA** Formação Sanitária – 3º BPM Endereço: Av: Tancredo Neves, nº 5148, Bairro: Jardim Eldorado;

- **CACOAL** Formação Sanitária – 4º BPM Endereço:Av: Brasil, nº 377, Bairro: Liberdade;

- **JARU** UNISP Unidade Integrada de Segurança Pública Endereço: Rua: Florianópolis, nº 2594, Setor 03.

CARGO: ARQUITETO 2 VAGAS/SESDEC				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2765	CLENES GOMES DOS SANTOS JUNIOR	48	SELECIONADO
2	3229	ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO	46	SELECIONADO
3	3123	PATRICIA GARCIA DE ANDRADE	43	CLASSIFICADO
4	2678	FERNANDA PEREIRA DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
5	2973	LEANDRO SANCHES		DESCCLASSIFICADO
6	3290	ALINE CRISTINA BECKER		DESCCLASSIFICADO
7	2816	ALEXANDRO ALVES DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
8	2806	RAYANE REGINA LIMA BARBOSA		DESCCLASSIFICADO
9	2807	REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS		DESCCLASSIFICADO
10	2704	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
11	3204	RELDSON AUGUSTO SOUSA DINIZ		DESCCLASSIFICADO
12	3159	DANIELLY ALVES DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
13	3047	JÉSSICA SIMONE CIDADE BEZERRA TEIXEIRA		DESCCLASSIFICADO
14	3213	LUANA REGINA SILVA DOS SANTOS		DESCCLASSIFICADO
15	2688	OLIVER FERREIRA DOS SANTOS		DESCCLASSIFICADO
CARGO: DIREITO 2 VAGAS/SESDEC-PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3017	SARA COELHO DA SILVA	59	SELECIONADO
2	3221	JOYCE LAZARO LIMA	59	SELECIONADO
3	2916	ADRIANA DA FROTA RODRIGUES	56	CLASSIFICADO
4	2972	EDICLECIA RAIARA FERNANDES GOMES	39	CLASSIFICADO
5	2967	BRENDA ALMEIDA FAUSTINO	38	CLASSIFICADO
6	3009	LUIZ RENATO CALDEIRA DE MORAES JÚNIOR	36	CLASSIFICADO
7	3075	ALINE DA SILVA AGUIAR		DESCCLASSIFICADO
8	2842	MARCO AURELIO SOARES FERNANDES		DESCCLASSIFICADO
9	2766	LOHANA CATHARINA VIERIA DE OLIVIERA		DESCCLASSIFICADO
10	3193	MAICON MILLER COUTO DE SOUSA		DESCCLASSIFICADO
CARGO: DIREITO 1 VAGA/BOMBEIRO MILITAR -PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2748	ENMANUELY SOUSA SOARES	46	SELECIONADO
2	2983	NAIARA PEREIRA DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
3	2713	SERGIO DE ARAUJO VILELA		DESCCLASSIFICADO



CARGO: DIREITO 2 VAGAS/POLÍCIA MILITAR DAALL -PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3078	ADRIELE GUIMARÃES SILVA	18	SELECIONADO
2	2880	DAYÂNE SOUZA FIGUEIREDO		DESCCLASSIFICADO
CARGO: DIREITO 1 VAGA/POLÍCIA MILITAR - DOF/ PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3063	LUANE TELES DA SILVA	18	SELECIONADO
2	3098	GLENIO JOSAFÁ DE SOUZA CORCINO		DESCCLASSIFICADO
CARGO: EDUCADOR FÍSICO 1 VAGAS/FORMAÇÃO SANITÁRIA-ARIQUEMES				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3185	CAMILA MARTINS TESSARO	48	SELECIONADO
2	2956	MONIELE CARVALHO DA SILVA	36	CLASSIFICADO
3	3043	VANESSA APARECIDA SANTANA DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
CARGO: EDUCADOR FÍSICO 1 VAGAS/FORMAÇÃO SANITÁRIA-CACOAL				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3152	SEBASTIÃO CLODOALDO SENHORINE MESSA		DESCCLASSIFICADO
2	2841	RONILDO GONÇALVES DE SOUZA		DESCCLASSIFICADO
CARGO: EDUCADOR FÍSICO 1 VAGAS/FORMAÇÃO SANITÁRIA-JI -PARANÁ				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3065	MARCOS DIONES CARLOS MOREIRA	41	SELECIONADO
2	3240	WILLIAM DE LIMA SOUZA	24	CLASSIFICADO
3	3058	TAIRYNI PAULA DE OLIVEIRA		DESCCLASSIFICADO
4	2855	ALINE FERNANDA ALVES JARDIM		DESCCLASSIFICADO
5	2759	GESIELI DA SILVA AMARAL		DESCCLASSIFICADO
6	2755	ADEJERLANE DE BARCELLOS		DESCCLASSIFICADO
CARGO: EDUCADOR FÍSICO 2 VAGAS/DIRETORIA DE SAÚDE -PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3225	CASSIA LEITE SEREJO	63	SELECIONADO
2	3132	JEAN JORGE GONÇALVES DA SILVA	62	SELECIONADO
3	2933	ROSIANE RODRIGUES DA SILVA	62	CLASSIFICADO
4	3002	CRISTIANO SILVA FERNANDES		DESCCLASSIFICADO
5	3092	JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIRA		DESCCLASSIFICADO
6	2899	ELUZIANE VIANA ARAÚJO		DESCCLASSIFICADO
7	2732	ADRIANA DE PAIVA ABREU		DESCCLASSIFICADO
8	2702	EDUARDO DE JESUS COELHO		DESCCLASSIFICADO
9	3182	ANDERSON RODRIGO PIMENTEL		DESCCLASSIFICADO
10	3060	DAVID FERNANDES CAMINHA		DESCCLASSIFICADO
11	2705	RIAN CLISMANN ESTEVES VIAMONTE		DESCCLASSIFICADO
CARGO: EDUCADOR FÍSICO 1 VAGA/FORMAÇÃO SANITÁRIA-VILHENA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3049	ARTHUR FELIX NETO	33	SELECIONADO
2	3003	CARLOS CORREA NUNES		DESCCLASSIFICADO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL/ELÉTRICO 2 VAGAS/SESDEC-PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2895	PIETRO MARIA SILVA ROSSI	36	SELECIONADO
2	2706	ISABELE NOCRATO LEITE	28	SELECIONADO



3	2692	RAFAEL TEIXEIRA BERNO	27	CLASSIFICADO
4	2810	ELÔILSON DA COSTA RODRIGUES	16	CLASSIFICADO
5	3202	CAREM FERREIRA DE OLIVEIRA		DESCCLASSIFICADO
6	2738	JANAÍNA SANTOS SALDANHA MARQUES		DESCCLASSIFICADO
7	3103	HENRIQUE DE LANA ALVES		DESCCLASSIFICADO
8	3119	ABNER FERREIRA LIMA JUNIOR		DESCCLASSIFICADO
9	2670	SÉRGIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR		DESCCLASSIFICADO
10	3244	ANDRÉ LUÍS COLOMBO VIEIRA		DESCCLASSIFICADO
11	2710	FLÁVIA BENTES DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
12	2909	ALINE DA CRUZ DIAS		DESCCLASSIFICADO
13	3191	GILSON EDUARDO SAITER DE SOUZA		DESCCLASSIFICADO
14	2867	IARA CRISTINA CUNHA DE LIMA		DESCCLASSIFICADO
15	2746	ADRIELLE PEREIRA DE SOUZA REIS		DESCCLASSIFICADO
16	2932	MATHEUS DE ANDRADE E SILVA		DESCCLASSIFICADO
17	2733	GÉSSICA KAREN MATEUS		DESCCLASSIFICADO
18	3269	FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO		DESCCLASSIFICADO
19	2790	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPELO ALMEIDA		DESCCLASSIFICADO
20	2682	JOSIEL MOREIRA ARAÚJO		DESCCLASSIFICADO

CARGO: FISIOTERAPIA 1 VAGA/FORMAÇÃO SANITÁRIA-ARIQUEMES

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3180	LIGIANE RIBEIRO RODRIGUES FRAGOSO	37	SELECIONADO
2	3168	RODRIGO MOURA DE ALBUQUERQUE		DESCCLASSIFICADO

CARGO: FISIOTERAPIA 1 VAGA/FORMAÇÃO SANITÁRIA-CACOAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2818	ALLYNNE BISPO DE FREITAS PEREIRA	53	SELECIONADO
2	2707	PRICILA COELHO DA SILVA	51	CLASSIFICADO
3	2845	ANGELA VILVOCK WENDLER	51	CLASSIFICADO
4	3217	TATTIELY CRISTINA NUNES CONSTANCIO	38	CLASSIFICADO
5	3250	JANDRIANA GEISSE CALINSKI BARBOZA		DESCCLASSIFICADO
6	2686	CATIANE BENITEZ CANELA		DESCCLASSIFICADO

CARGO: FISIOTERAPIA 1 VAGA/FORMAÇÃO SANITÁRIA-JI-PARANÁ

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2900	ARIANE PAIVA DA SILVA	36	SELECIONADO

CARGO: FISIOTERAPIA 2 VAGAs/Diretoria de Saúde-PORTO VELHO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3151	TAINARA ALVES DE LIMA	51	SELECIONADO
2	2685	HELYANE LIMA VINHOLTH	53	SELECIONADO
3	2804	TAUANA NASCIMENTO DA SILVEIRA.	30	CLASSIFICADO
4	3014	NALA MICRELY ALVES DE ALMEIDA CARDOSO	42	CLASSIFICADO
5	2724	IZABELA CAROLINE BORGES ALVARENGA		DESCCLASSIFICADO
6	3102	CAROLINE SILVA DO NASCIMENTO		DESCCLASSIFICADO
7	2693	ALINE DO NASCIMENTO		DESCCLASSIFICADO
8	2943	BRUNO BARROS DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
9	2872	ERICA RODRIGUES BRAZ LOPES		DESCCLASSIFICADO
10	3073	JESIANE DA SILVA GALVÃO		DESCCLASSIFICADO
11	3135	MARIA CAMILA SOUZA DA GRAÇA		DESCCLASSIFICADO
12	2762	JANÁIRA MARTINS DE SOUZA		DESCCLASSIFICADO
13	2721	TÂNIA KELEN OLIVEIRA DA SILVA GOMIDE		DESCCLASSIFICADO



CARGO: FISIOTERAPIA 1 VAGA/FORMAÇÃO SANITÁRIA - VILHENA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
0		VAGO		
CARGO: GESTÃO PÚBLICA- 5 VAGAS/Porto Velho/ SESDEC				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2864	ANDRÉ LUCAS TAVARES DA SILVA LIMA	45	SELECIONADO
2	2750	RAIMUNDA MILHOMENS DE ABREU	34	SELECIONADO
3	3235	GABRIEL ALVES DA SILVA	34	SELECIONADO
4	3126	ROZANGELA MARIA COSTA BORGES		DECLASSIFICADO
5	2865	NAIANE ALVES DE SOUZA		DECLASSIFICADO
6	3181	FRANCISCO ANDERSON PEREIRA DA SILVA		DECLASSIFICADO
7	2792	REURIA DA SILVA MOREIRA		DECLASSIFICADO
8	3268	JOSUÉ DOS SANTOS LIMA		DECLASSIFICADO
9	2817	ALERXANDRA DE MORAES NAKAMURA		DECLASSIFICADO
10	2952	TÉCIO PASSOS ALBUQUERQUE		DECLASSIFICADO
11	2864	ANDRÉ LUCAS TAVARES DA SILVA LIMA		DECLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/Porto Velho/ Polícia Civil: DEAM				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3112	DANIELE PEREIRA FAÇANHA	42	SELECIONADO
2	3142	PAMELA LEÃO DE AMORIM	42	CLASSIFICADO
3	2786	ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA		DECLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/Porto Velho/ Polícia Civil: DEPCA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2752	ROSIMAR APARECIDA CHIQUETI IMPERIANO	50	SELECIONADO
2	3050	CARLA DINIZ NOGUEIRA	34	CLASSIFICADO
3	3234	SIMONE ARAÚJO DA SILVA		DECLASSIFICADO
4	2739	REGIANE DE DEUS MACIEL		DECLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/UNISP- JARU				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2991	CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	46	SELECIONADO
2	2951	LETÍCIA OLIVEIRA NASCIMENTO MELHO		DECLASSIFICADO
3	3266	DAYANE DE AMORIM PRADO		DECLASSIFICADO
4	2828	BEATRIZ TERESA VECHIATTO		DECLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/CACOAL/ FORMAÇÃO SANITÁRIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3242	JOAO BATISTA VIEIRA LOPES	52	SELECIONADO
2	3018	ERNANDES TORRES DE PAULA	37	CLASSIFICADO
3	2878	RAYANA APARECEIDA SANTOS LIMA	35	CLASSIFICADO
4	3052	CARINA BARBOSA BÚSSOLO		DECLASSIFICADO
5	2857	JAKELLINE BERNALDO PACHECO		DECLASSIFICADO
6	2731	KATIULI RESENDE DA ROCHA		DECLASSIFICADO
7	2910	VANESSA LAVOR DE MOURA		DECLASSIFICADO
8	2781	POLIANA SANTOS PINTO		DECLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/JI-PARANÁ/FORMAÇÃO SANITARIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3207	THIAGO CARVALHO FLORENCIO	52	SELECIONADO
2	2716	DAIÉLLEN MARTINS VERONEZI	44	CLASSIFICADO

3	3143	LARA FERNANDES DE MATTOS	40	CLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/PORTO VELHO/SEASSO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2840	VIVIANE GONÇALVES BARROSO	39	SELECIONADO
2	3176	MARILEUSA ARAÚJO	24	CLASSIFICADO
3	3161	ADRIELI BENIGNO DOS SANTOS		DECLASSIFICADO
4	2892	JAICIELI NAZARO DE FARIAS		DECLASSIFICADO
5	2812	DIEGO GOMES MARINHO		DECLASSIFICADO
6	2886	JEANINE MOSCONE DE MIRANDA		DECLASSIFICADO
7	2921	LUANA LOPES PRATES		DECLASSIFICADO
CARGO: PSICÓLOGO- 1 VAGA/VILHENA/FORMAÇÃO SANITÁRIA				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3028	RENATA MONTEIRO DA SILVA	31	SELECIONADO
2	2727	LUSILENE MARIANO DE SÁ RITZEL		DECLASSIFICADO
3	2740	MICAELA FRACIELA GABRIELA FRANCO DE MORAES		DECLASSIFICADO
4	2858	LUANA ALVES JARDIM		DECLASSIFICADO
5	3001	ELIAN RADAY DE FREITAS		DECLASSIFICADO
CARGO: SERVIÇO SOCIAL 1 VAGA/DEAM/POLÍCIA CIVIL-PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2844	VANIA FERREIRA NEVES	41	SELECIONADO
2	3204	LOURDES APARECIDA B DE CASTRO		DECLASSIFICADO
3	2770	GESIELY LIMA		DECLASSIFICADO
4	2671	ELIANA COSTA CAMURÇA		DECLASSIFICADO
5	2831	NILCIANE RIBEIRO VELOSO		DECLASSIFICADO
CARGO: SERVIÇO SOCIAL 1 VAGA/DEPCA/POLÍCIA CIVIL-PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2839	MARCILUCIA DA FONSECA		DECLASSIFICADO
2	3247	SONIA MARIA GOMES		DECLASSIFICADO
3	3109	ALEXANDRE MATES TAVARES		DECLASSIFICADO
4	3004	ELZA MARIA MOREIRA CAMPOS		DECLASSIFICADO
CARGO: SERVIÇO SOCIAL 2 VAGAS/SEASSO/POLÍCIA MILITAR-PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3243	MARCIA DAS NEVES RAMOS	47	SELECIONADO
2	3074	LUANA REGINA OLIVEIRA VELOZO	42	SELECIONADO
3	2690	ELIANA CORREA CASTRO HOLANDA		DECLASSIFICADO
4	2681	FRANQUILANE FERREIRA DA SILVA		DECLASSIFICADO
5	2723	QUELEN DOS SANTOS DE AGUIAR		DECLASSIFICADO
CARGO: SERVIÇOS GERAIS 1 VAGA/UNISP/ALVORADA DO OESTE				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2885	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA		DECLASSIFICADO
2	2988	VANILDA GOMES DOS SANTOS		DECLASSIFICADO
3	3121	IVANETE TOLEDO SANTOS		DECLASSIFICADO
4	3054	VANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA		DECLASSIFICADO
5	2820	EDSON DOS SANTOS BARBOSA		DECLASSIFICADO
6	2785	JOSILENE GONÇALVES DE SOUZA		DECLASSIFICADO
7	2815	WANDERSON VELENTIN DE SOUSA		DECLASSIFICADO
8	2908	PERCILIANA CRUZ SILVA		DECLASSIFICADO

9	2876	MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
10	2687	VALDEIR TEODORO DE FARIAS SANTOS		DESCCLASSIFICADO
11	3199	VANILDE ANGELA DE OLIVEIRA		DESCCLASSIFICADO
12	2747	AMANDA GOMES BARBISA		DESCCLASSIFICADO
13	2797	SUELEN DE OLIVEIRA CORREA		DESCCLASSIFICADO
14	2769	KELLY RAQUEL DORADO ULRICH		DESCCLASSIFICADO
15	3088	MARIA LUÍSA SERAFIM DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
16	2796	EDVAN SOBRINHO DOS SANTOS		DESCCLASSIFICADO
17	3025	MARCELA KELLY SILVA DE ARAÚJO		DESCCLASSIFICADO
18	2837	GEANE FERREIRA PEREIRA		DESCCLASSIFICADO
19	3239	MILENA APARECIDA DA SILVA FERREIRA		DESCCLASSIFICADO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS 1 VAGA/UNISP/JARU

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3087	MIRIAN MACEDO BRASILIO	42	SELECIONADO
2	3083	WANDERSON VAZ		DESCCLASSIFICADO
3	3006	ROSA NELA DAS CHAVES LEITE		DESCCLASSIFICADO
4	2936	MARLENE PINTO BARBOSA		DESCCLASSIFICADO
5	2819	ALERXANDRA DE MORAES NAKAMURA		DESCCLASSIFICADO
6	2834	ROSELI DE OLIVEIRA LIMA		DESCCLASSIFICADO
7	2761	ELIANA OLIVEIRA ARAUJO		DESCCLASSIFICADO
8	3122	KELLY LEIGUE CABREIRA		DESCCLASSIFICADO
9	3246	MÁRTIRES GONÇALVES MARTINS OLIVEIRA		DESCCLASSIFICADO
10	3059	MARCEL HENRIQUE SILVA OLIVEIRA		DESCCLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO 4 VAGAS/POLITEC-Porto Velho

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	3096	JORISMAR SOARES MONTENEGRO	57	SELECIONADO
2	2894	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	53	SELECIONADO
3	2957	SINAYRA SACHER DA SILVA GONZAGA	49	SELECIONADO
4	2890	ALISSON CELESTINO DOS SANTOS	48	SELECIONADO
5	3258	SILVANIR FERREIRA PERES		DESCCLASSIFICADO
6	3008	RHANDA DANTAS LIMA CARDOSO		DESCCLASSIFICADO
7	2915	ISRAEL FONTINELE		DESCCLASSIFICADO
8	2833	UERNEI ADEMILSON FEITOSA MARTINS		DESCCLASSIFICADO
9	3037	CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA		DESCCLASSIFICADO
10	2793	RAIMUNDO RAMOS DA COSTA		DESCCLASSIFICADO
11	2884	ANÁLIA MARIA DE SOUZA SANTOS		DESCCLASSIFICADO
12	3233	CHARLENE CAROLINA SOUZA DIAS		DESCCLASSIFICADO
13	2901	ANTONIA VALDEIDE FABRICIO		DESCCLASSIFICADO
14	3145	ELAINE CRISTINA GONCALVES SILVA		DESCCLASSIFICADO
15	3192	GILSON EDUARDO SAITER DE SOUZA		DESCCLASSIFICADO
16	3224	PAULO SERGIO DOS SANTOS AVELLAR		DESCCLASSIFICADO
17	2861	RAIMUNDO NONATO SALES DA CUNHA		DESCCLASSIFICADO
18	2912	THAIS BRENA AQUINO CORREA		DESCCLASSIFICADO
19	2939	ALINE MAIA DE ARAUJO		DESCCLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO 1 VAGA/UNISP AMAZONAS-Porto Velho

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2754	DAIANE CRISTINE MEDINA JUSTINIANO	48	SELECIONADO
2	3011	LEIDIANA RODRIGUES DE SOUSA DA SILVA		DESCCLASSIFICADO
3	2996	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS		DESCCLASSIFICADO
4	3141	JOÃO REGINALDO DE ALENCAR FILHO		DESCCLASSIFICADO

5	2969	CLAUDELINO FERNANDES RODRIGUES		DESClassificado
6	3198	RODRIGO DANTAS OLIVEIRA		DESClassificado
CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 2 VAGAS/SESDEC-Porto Velho				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2881	KALINE LIMA CANDIDO	45	SELECIONADO
2	2726	LOHANNA SANTOS DA SILVA	36	SELECIONADO
3	2808	REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS		DESClassificado
4	3005	ALEX DIONISIO DE CARVALHO		DESCClassificado
5	3106	DIEGO PACHECO DA SILVA		DESCClassificado
6	3016	JOÃO CARLOS QUEIROZ CARDOSO		DESCClassificado
7	3111	BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI		DESCClassificado
8	3264	ROBERT FREIRE BIAJO		DESCClassificado
9	2753	MICHAEL HENRIQUE SOUZA FRANCO		DESCClassificado
10	2982	SHEILA NASCIMENTO FERNANDES		DESCClassificado
CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA- 1 VAGA SESDEC/PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
	2929	ALEXADRO DA SILVA NASCIMENTO		DESCClassificado
1	2718	ENEAS SILVA DE QUEIROZ		DESCClassificado
2	2887	ANDRE DE SOUSA AGUIAR		DESCClassificado
3	3201	ALBERTO FRANCISCO PEREIRA FILHO		DESCClassificado
4	2735	KAROLINE FRANCIELLE BRITO SIQUEIRA		DESCClassificado
5	2737	HUDSON DIEGO DE OLIVEIRA		DESCClassificado
6	2836	EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA MOURA		DESCClassificado
7	2980	LUCAS DA SILVA TAVARES SIMÃO		DESCClassificado
8	3262	ERISSON FERREIRA DE SOUZA		DESCClassificado
9	2997	NELINHO TEIXEIRA NERES		DESCClassificado
CARGO: TÉC. EM INFORMÁTICA- 1VAGA /UNISP-AMAZONAS/PORTO VELHO				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	2736	KELE MARQUES CUEVO		DESCClassificado
2	3036	MAURICIO DA SILVA MATOS		DESCClassificado
3	2897	DOUGLAS LEME DA SILVA		DESCClassificado
4	3051	RAFAEL CARVALHO ROSINA		DESCClassificado
5	2782	DOUGLAS LOPES DOS SANTOS		DESCClassificado

Porto Velho, RO, 29 de junho de 2018.

IGOR MAYANE JUSTINO
Presidente

DANIELE DA SILVA SALDANHA
Membro

VANESSA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
Membro

**POLITEC**

Portaria nº 85/2018/POLITEC-GAB

Suspende férias de servidor por interesse da administração pública.

O Diretor Geral da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - **POLITEC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Suspender o gozo das férias do servidor **Geraldo Sena Neto**, Perito Criminal, matrícula nº 300016419, lotado na Corregedoria da POLITEC, referente ao período de 01 a 08 de junho de 2018, ficando para ser usufruída no período de 20 a 27 de agosto de 2018, referente ao exercício de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

SANDRO MICHELETTI

Diretor-Geral de Polícia Técnica

POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 1000/2018/PC-CONSUPOL

A **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 683/2018/PC-CONSUPOL/PC/RO de 27 de abril de 2018 (Processo de Promoção) e pelo artigo 5º, inciso IX do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e pelo ainda Decreto n. 7671/96, que regulamenta o Instituto da Promoção Funcional, previsto no art. 293 da Lei Complementar n. 68 de 09 de dezembro de 1.992, no que diz respeito à Polícia Civil:

CONSIDERANDO a análise dos recursos apresentados e as deliberações constantes em ATA datada de 14/06/2018.

RESOLVE:

I - Tornar pública a classificação geral, pelo critério majoritário de merecimento dos servidores aptos a concorrerem às promoções funcionais ordinária, referente a Marco/2018, conforme ANEXO ÚNICO da presente portaria.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Presidente

MARCOS GEROMINI FAGUNDES
1º Membro

JOÃO CARLOS RAMOS
2º Membro

ANEXO UNICO**AGENTE DE POLICIA - 3ª CLASSE PARA ESPECIAL**

Nº DE VAGAS = 15 (QUINZE)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 366 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ord	Matrícula	Nome	CRITERIO	3ª CLASSE
1	300022675	RAIMUNDO JOAO RIBEIRO	Merecimento	18/09/2007
2	300022712	HELDER PINHEIRO FILGUEIRAS	Merecimento	14/12/2007
3	300022672	NILDIMAR DE ALMEIDA	Merecimento	04/04/2008
4	300022703	ILANETH BRAGA DE SOUSA MONTEIRO	Merecimento	14/04/2008
5	300022691	VAGNER PEREIRA SODRE	Antiguidade	14/04/2008

6	300022616	DUXLEY LUZ SILVA	Merecimento	14/04/2008
7	300022682	ROSA MARIA ALVES DE LIMA BANDEIRA	Merecimento	14/04/2008
8	300022707	MARIANGELA DE CAMPOS TOGINHO	Merecimento	14/04/2008
9	300022697	ZITA FERREIRA	Merecimento	14/04/2008
10	300022770	WALMEY CHAVES PIRES	Antiguidade	14/04/2008
11	300023083	JARES DE SOUZA LIMA JUNIOR	Merecimento	14/04/2008
12	300023257	ROBERTO CARLOS ARRUDA RUAS	Merecimento	14/04/2008
13	300022728	NESTOR ALBERTO CHAVEZ	Merecimento	26/04/2008
14	300022625	GIL LENO DIAS ARAUJO	Merecimento	30/04/2008
15	300022685	SAMARA FRANCISCA TENORIO	Antiguidade	23/06/2008
16	300022643	ANTONIO SERAFIM SILVA JUNIOR	Merecimento	23/06/2008
17	300022688	SIMONE SILVA GONCALVES	Merecimento	04/07/2008
18	300070566	IVAN VIEIRA DE SOUZA	Merecimento	12/07/2008
19	300022680	ROBERVAL DE SOUZA CORREIA	Merecimento	22/07/2008
20	300022645	JOSE MUNHOZ DAHER	Antiguidade	08/09/2008
21	300022622	FERNANDO MORAIS DO NASCIMENTO	Merecimento	20/10/2008
22	300022653	LUIZ CARLOS DANTAS	Merecimento	20/11/2008
23	300022708	MARLY DE SOUZA MIRANDA	Merecimento	11/12/2008
24	300022777	HUDSON DA SILVA FERREIRA	Merecimento	17/12/2008
25	300022775	AQUILES MORAES DE ASSUNCAO	Antiguidade	09/01/2009
26	300022709	MOISES DE JESUS TORRES	Merecimento	15/01/2009
27	300022662	MARIA GORETE ARRUDA	Merecimento	29/01/2009
28	300022711	SERGIO ADRIANO MOREIRA	Merecimento	30/03/2009
29	300022716	AILTON PACHECO DIAS	Merecimento	16/04/2009
30	300022719	CRISTOVAO DIAS LOPES	Antiguidade	23/04/2009
31	300022726	KATIA CILENE MEDEIROS DO NASCIMENTO ROSA	Merecimento	23/04/2009
32	300022725	JULIO CEZAR JOAQUIM E SILVA	Merecimento	15/05/2009
33	300022757	KAU GOMES DA SILVA	Merecimento	24/07/2009
34	300022721	FRANCISCO ALVES DA SILVA	Merecimento	04/08/2009
35	300022722	GRACIMAR FERRAZ	Antiguidade	04/08/2009
36	300022720	FRANCINEILA MAIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Merecimento	04/08/2009
37	300022756	LOURIVALDO CALISTO CRUZ BELEZA	Merecimento	10/08/2009



38	300022758	NEIVA ROSAS DE QUEIROZ	Merecimento	12/08/2009
39	300022759	RONILDO DE SOUSA BARROSO	Merecimento	18/08/2009
40	300022760	WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS	Antiguidade	27/08/2009
41	300022618	ELIBEU CARMO E SILVA	Merecimento	18/09/2008
42	300022718	CRISANTO MERCADO FILHO	Merecimento	20/11/2009
43	300022743	MARIA CLARA SILVA CAMARGOS	Merecimento	16/12/2009
44	300022768	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	Merecimento	16/12/2009
45	300022767	BARBARA BRAGA GRACIANO	Antiguidade	16/12/2009
46	300022781	KAREN CRISTINA PINHEIRO DE ANDRADE	Merecimento	16/12/2009
47	300022782	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA	Merecimento	14/05/2010
48	300022769	MARLY HASSEGAWA MOSCOSO SOARES	Merecimento	25/11/2010
49	300022624	FRANCISCO PERON DE MIRANDA	Merecimento	01/06/2012
50	300032580	MARUSAN CLEBER GUEDES	Antiguidade	01/06/2012
51	300032459	CHARLES KOSLOW	Merecimento	05/07/2012
52	300023251	LINDINALVA PEREIRA DE SANTANA FERNANDES	Merecimento	01/08/2012
53	300058693	FLAVIO RODRIGUES LIMA	Merecimento	01/08/2013
54	300058565	ROBERTO DA SILVA NUNES	Merecimento	01/08/2013
55	300058697	GENIVALDO CRISTIANO ANTUNES DOS SANTOS	Antiguidade	01/08/2013
56	300060216	MARLI KEMPER CARNEIRO	Merecimento	01/08/2013
57	300058559	MARIA DE LOURDES HONORATO	Merecimento	01/08/2013
58	300058560	MARIA MERCE AZEVEDO DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
59	300060188	MAURICIO FAVARO ANDRADE	Merecimento	01/08/2013
60	300058699	HUMBERTO JOSE NICACIO DOS SANTOS	Antiguidade	01/08/2013
61	300060217	MARCIO FRANK DE OLIVEIRA BARBOSA	Merecimento	01/08/2013
62	300060588	HUDSON BATISTA DE AMARAL	Merecimento	01/08/2013
63	300058563	PAULO ENEIAS ANICETO	Merecimento	01/08/2013
64	300060091	SERGIO LADISLAU COSTA	Merecimento	01/08/2013
65	300058706	NILTON VIEIRA CAVALCANTE	Antiguidade	01/08/2013
66	300058546	GILVANIA TEREZINHA DOS SANTOS	Merecimento	01/08/2013
67	300058684	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	Merecimento	01/08/2013
68	300058556	LUZEVALDO PEREIRA GOIS JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
69	300058534	CLAELTON RIBEIRO MENDONCA	Merecimento	01/08/2013

70	300060095	SILVANE LIMA DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
71	300058707	PAULO PINTO ALCANTARA	Merecimento	01/08/2013
72	300058703	JOAO MARIA NETO	Merecimento	01/08/2013
73	300058696	FRANCISCO VANDERLEY DE VERAS	Merecimento	01/08/2013
74	300058695	FRANCISCO PINTO ALCANTARA	Merecimento	01/08/2013
75	300059996	ADRIANE CRISTINE URBANSKI SILVA	Antiguidade	01/08/2013
76	300058683	ANDREIA RODRIGUES LOPES	Merecimento	01/08/2013
77	300058531	ADEILDO TEIXEIRA VIEIRA	Merecimento	01/08/2013
78	300058575	WALDINEY NUNES SILVINO	Merecimento	01/08/2013
79	300058564	PAULO ROBERTO SILVA	Merecimento	01/08/2013
80	300058572	MARCELO DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
81	300060225	MARCOS JUNIOR FERREIRA DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
82	300058539	ERINETE NASCIMENTO LEONEL	Merecimento	01/08/2013
83	300058543	FABIANA MORAIS DE OLIVEIRA LIMA	Merecimento	01/08/2013
84	300058571	VAGNER ROSEMIRO TOLFO	Merecimento	01/08/2013
85	300058568	ROSA RAQUEL BOAVENTURA	Antiguidade	01/08/2013
86	300058569	ROZELY COLI COSTA	Merecimento	01/08/2013
87	300058576	WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
88	300058566	RONALDO ADRIANO DECURSIO DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
89	300058577	WELLITON LUIZ FUZARI	Merecimento	01/08/2013
90	300059918	CLEBER SILVA DO NASCIMENTO	Antiguidade	01/08/2013
91	300058562	PATRICIO FRANCO PONTES	Merecimento	01/08/2013
92	300058552	JOSE TOMAZ COSTA	Merecimento	01/08/2013
93	300059963	JESUS JOSUE DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
94	300058555	LUSMAR FARIAS DE CASTRO	Antiguidade	01/08/2013
95	300058688	DAVI BEZERRA LIMA	Merecimento	01/08/2013
96	300058681	ALEQUESANDRO DE ANDRADE	Merecimento	01/08/2013
97	300059872	ELIANILTON LIMA DE CARVALHO	Merecimento	01/08/2013
98	300058561	MAURICIO ALVES DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
99	300058679	ACIR DA CRUZ	Antiguidade	01/08/2013
100	300059829	SUZE DE SOUZA LOPES	Merecimento	01/08/2013
101	300060201	LUCINEI VIEIRA DOS SANTOS	Merecimento	01/08/2013



102	300059843	VAGNER SOARES BESERRA	Merecimento	01/08/2013
103	300059912	CEZAR CASTRO DA SILVA JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
104	300060003	JORGE LUIZ MAGALHAES	Antiguidade	01/08/2013
105	300058686	CLOVIS HENRIQUE DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
106	300060050	PAULO SERGIO ANDRADE DE AGUIAR	Merecimento	01/08/2013
107	300060222	MARCOS DE SOUZA BRITO	Merecimento	01/08/2013
108	300059866	WILSON SERGIO DA SILVA TENANI	Merecimento	01/08/2013
109	300060203	OZENI OLIVEIRA DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
110	300058578	WHANDERSON ROGERIO POMPILO	Merecimento	01/08/2013
111	300060039	ANTONIO ASSUNCAO GOVEIA	Merecimento	01/08/2013
112	300060065	REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
113	300060220	MARCOS CANDIDO DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
114	300059856	VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS	Antiguidade	01/08/2013
115	300060227	MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
116	300060085	RUBENS STELZENBERGER	Merecimento	01/08/2013
117	300059869	FRANCISCO SOUSA DE BRITO	Merecimento	01/08/2013
118	300060049	PAULO JOSE OLIVEIRA SILVA	Merecimento	01/08/2013
119	300060064	REGIANI FERREIRA DE OLIVEIRA	Antiguidade	01/08/2013
120	300060011	JOSE EVANGELISTA DE MELO FILHO	Merecimento	01/08/2013
121	300060045	ALISSON FERNANDO MARINHO	Merecimento	01/08/2013
122	300059938	DEISE SGUISSARDI	Merecimento	01/08/2013
123	300060192	MERCEDES DA SILVA MOURA	Merecimento	01/08/2013
124	300060087	SATYRO QUINTO DE SOUZA NETO	Antiguidade	01/08/2013
125	300059992	ADILSON PEREIRA SERRA	Merecimento	01/08/2013
126	300059937	DAVID SOUZA DE JESUS	Merecimento	01/08/2013
127	300060592	MARIA LAENE DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
128	300060044	PAULO BARBOSA BUENO	Merecimento	01/08/2013
129	300059884	HELIO PEREIRA CRUZ	Antiguidade	01/08/2013
130	300060163	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
131	300060057	ANTONIO MAGALHAES CUNHA	Merecimento	01/08/2013
132	300060088	SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
133	300060231	MARINA RODRIGUES MOREIRA	Merecimento	01/08/2013

134	300061294	ARISTON SANTOS SANTANA	Antiguidade	01/08/2013
135	300058545	GERSON CORDEIRO DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
136	300059945	IVONE APARECIDA NAVA FLORES	Merecimento	01/08/2013
137	300060219	MARCOS AURELIO PINHEIRO RAMOS	Merecimento	01/08/2013
138	300059969	JOEL LOPES DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
139	300059916	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
140	300059929	CLOVIS JOSE MOREIRA	Merecimento	01/08/2013
141	300059983	ANGELA MARIA PEREIRA SILVA	Merecimento	01/08/2013
142	300060074	ROBSON SANTANA PINTO	Merecimento	01/08/2013
143	300060061	RANYERES MONTEIRO BOTELHO	Merecimento	01/08/2013
144	300059961	JEAN CARLOS SILVA	Antiguidade	01/08/2013
145	300059897	ANTONIO SERGIO BRAZ	Merecimento	01/08/2013
146	300060008	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO	Merecimento	01/08/2013
147	300059939	DELFIN CAVALCANTE FEITOSA	Merecimento	01/08/2013
148	300060157	FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES	Merecimento	01/08/2013
149	300060221	MARLENE MARIA DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
150	300059990	ADIEL DAVID PAVAO	Merecimento	01/08/2013
151	300058711	LUIZ CARLOS LASSEN	Merecimento	01/08/2013
152	300059956	IZAURA ALVES DE CAMARGO	Merecimento	01/08/2013
153	300059928	CLEMILDA DA SILVA LIMA	Merecimento	01/08/2013
154	300060189	MAURO MARCELO DE SOUSA RAMALHO	Antiguidade	01/08/2013
155	300059887	IGOR FURBINO DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
156	300060020	JOSEMAR SILVEIRA BATISTA	Merecimento	01/08/2013
157	300060147	FABIO VIEIRA MATOS	Merecimento	01/08/2013
158	300058698	GLAUCIA DE ARRUDA DOMINGUES	Merecimento	01/08/2013
159	300060056	EMERSON ILDEBERTO MEDIM BAIA	Antiguidade	01/08/2013
160	300059893	ANTONIO MARMO MACHADO ROCHA	Merecimento	01/08/2013
161	300060193	MEREGILDO HELKER	Merecimento	01/08/2013
162	300060006	JOSE CARLOS DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
163	300059968	JOEL BARBOSA DE FARIAS	Merecimento	01/08/2013
164	300060228	MARIA APARECIDA LEAL DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
165	300058549	JOAO JOSE PEREIRA	Merecimento	01/08/2013



166	300059878	GILMAR LEORNALDO DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
167	300059911	CELINGTON ANANIAS TARGINO DE MELO FREIRE	Merecimento	01/08/2013
168	300060001	AGNALDO ALVES CURSINO	Merecimento	01/08/2013
169	300060030	LILLIAN SHIRLEY ROQUE SOARES	Antiguidade	01/08/2013
170	300058558	MARCELO DO ROSARIO LIMA	Merecimento	01/08/2013
171	300060004	JORGEMAR FERREIRA SOUZA	Merecimento	01/08/2013
172	300060090	SERGIO ARAUJO DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
173	300060206	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
174	300059837	THULIO WANDERLEY VIEIRA DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
175	300060229	MARIA IRONEIDE DOS SANTOS	Merecimento	01/08/2013
176	300059906	CARLOS CLEBER MOURA BRAGA	Merecimento	01/08/2013
177	300060040	ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
178	300060089	SERGIO ANTONIO RIBEIRO VIERO	Merecimento	01/08/2013
179	300059852	ELIANE ALVES DA SILVA NASCIMENTO	Antiguidade	01/08/2013
180	300059997	ADRIANO DE SOUZA MARQUES	Merecimento	01/08/2013
181	300059921	CLAUDIOMILSON PEREIRA	Merecimento	01/08/2013
182	300060007	ELISANDRA MIRIAN CANDIOTO ROSA	Merecimento	01/08/2013
183	300060200	NELSON PEREIRA LIMA	Antiguidade	01/08/2013
184	300060210	MANOEL TAVARES DA SILVA NETO	Merecimento	01/08/2013
185	300060042	ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
186	300060092	SERGIO RIBEIRO SILVA	Merecimento	01/08/2013
187	300059901	AURICELIA RODRIGUES DE DEUS	Merecimento	01/08/2013
188	300059900	ARISTOTELES ONASSIS PINTO TEIXEIRA	Antiguidade	01/08/2013
189	300060597	VICTOR VASQUES RODRIGUES FILHO	Merecimento	01/08/2013
190	300060032	LUCELIO NUNES CAMARA	Merecimento	01/08/2013
191	300060026	ALDEIR MENDES DA TRINDADE	Merecimento	01/08/2013
192	300059951	EDGARD COSTA DOS SANTOS RIBEIRO	Merecimento	01/08/2013
193	300060202	ODAILSON MORAIS DE AGUIAR	Antiguidade	01/08/2013
194	300060596	SIDNEY DA SILVA NUNES	Merecimento	01/08/2013
195	300060010	JOSE DORIVAL DO NASCIMENTO SANTOS	Merecimento	01/08/2013
196	300060581	HEBER SIMIONATO PAZ	Merecimento	01/08/2013
197	300060211	MANOEL CAVALCANTE DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013

198	300059851	VANDOR JOSE HORN	Antiguidade	01/08/2013
199	300059949	EDCARLOS SILVA DE LIMA	Merecimento	01/08/2013
200	300059870	GERLANDIO MARQUES SANTOS	Merecimento	01/08/2013
201	300059943	ELIETE DOS SANTOS SOUZA DINIZ	Merecimento	01/08/2013
202	300059903	BENILDA DA SILVA MAGALHAES	Merecimento	01/08/2013
203	300059864	WENDELL FERREIRA DE FREITAS	Antiguidade	01/08/2013
204	300060209	MAILSON BARBOSA MELO	Merecimento	01/08/2013
205	300060213	MARCIA KUNH	Merecimento	01/08/2013
206	300059844	VALDINEI FERNANDES KEIRI	Merecimento	01/08/2013
207	300059919	CLAUDIA BATISTA DE LIMA BRITO	Merecimento	01/08/2013
208	300059905	CARLOS ANDRE GOMES	Antiguidade	01/08/2013
209	300059859	WALMEN DE SOUZA FRANCA	Merecimento	01/08/2013
210	300060016	JOSE RIBEIRO PINTO FILHO	Merecimento	01/08/2013
211	300060078	RONALDO BISPO BEZERRA	Merecimento	01/08/2013
212	300059941	DELLANO DE ARAUJO BRAGA	Merecimento	01/08/2013
213	300060077	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	Antiguidade	01/08/2013
214	300060197	MOISES APOCALIPSE ALENCAR	Merecimento	01/08/2013
215	300060073	ROBERTO LEVI RODRIGUES DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
216	300059882	GUSTAVO MAIA PAULINO	Merecimento	01/08/2013
217	300060208	LYDIANE QUEIROZ DA SILVA MELO	Merecimento	01/08/2013
218	300061286	CARLOS ROBERTO REGINA JUNIOR	Antiguidade	01/08/2013
219	300060580	HAROLD ALVAREZ ROCA	Merecimento	01/08/2013
220	300058570	SABRINA FUZARI RAASCH	Merecimento	01/08/2013
221	300060015	JOSE PEDRO DE SOUZA RAMOS	Merecimento	01/08/2013
222	300059950	EDESIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	Merecimento	01/08/2013
223	300059876	GILDETE SANTOS DO CARMO CORSI	Antiguidade	01/08/2013
224	300060029	LILIANE RODRIGUES SANTOS	Merecimento	01/08/2013
225	300060150	FERNANDO FERREIRA MARTINS	Merecimento	01/08/2013
226	300059954	EDIANE KUTZ MATHIAZZO	Merecimento	01/08/2013
227	300060066	REGINALDO TEIXEIRA DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
228	300060097	PEDRO SINEI MARTINS	Antiguidade	01/08/2013
229	300058548	JEFFESON CORDEIRO MUNIZ	Merecimento	01/08/2013



230	300059861	WASHINGTON MATIAS DE ARAUJO	Merecimento	01/08/2013
231	300060041	ANTONIO JUNIOR QUEIROZ DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
232	300059862	ELIANE APARECIDA CARMINATTI	Merecimento	01/08/2013
233	300060024	ALBERONE GAMA DE MACEDO	Antiguidade	01/08/2013
234	300060005	JORGEVANE SOUZA GOMES	Merecimento	01/08/2013
235	300059924	CLEBERSON GOMES DOS SANTOS	Merecimento	01/08/2013
236	300060215	MARCIO DA SILVA DUARTE	Merecimento	01/08/2013
237	300060226	MARCOS TADEU MACHADO	Merecimento	01/08/2013
238	300059989	ADENILSON CARLOS AGUIAR DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
239	300059978	ELIOMAR ALVES DA SILVA FREITAS	Merecimento	01/08/2013
240	300060096	SILVIONEI FARIAS DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
241	300059904	CARLA PANSINI	Merecimento	01/08/2013
242	300060013	JOSE GOMES DE ALMEIDA FILHO	Merecimento	01/08/2013
243	300059947	DIONE DOS ANJOS LUCAS	Antiguidade	01/08/2013
244	300059936	DAVI FERREIRA SOARES	Merecimento	01/08/2013
245	300060009	JOSE DE RIBAMAR MORAIS POVOA	Merecimento	01/08/2013
246	300060194	MICHAEL AQUINO GOVEIA	Merecimento	01/08/2013
247	300059914	CHIRLEI JACOMIN BOLLIS DA ROCHA	Merecimento	01/08/2013
248	300059880	GLIWELKISON PEDRISCH DE CASTRO	Antiguidade	01/08/2013
249	300060196	MIRTS SILVA RODRIGUES	Merecimento	01/08/2013
250	300059873	GERSON GONCALVES DA COSTA	Merecimento	01/08/2013
251	300059886	HUGO OLENSKI	Merecimento	01/08/2013
252	300059960	JAIRO CARNEIRO MAGALHAES JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
253	300059985	ANGELO SADOVSKI DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
254	300059948	DUVAL BEZERRA DA COSTA JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
255	300060014	JOSE JOAO MAGALHAES JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
256	300060132	FABIANO TAVARES DE LIMA	Merecimento	01/08/2013
257	300059980	ANDREIA SILVA DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
258	300059979	ANDRE LOPES DO REGO	Antiguidade	01/08/2013
259	300060084	RUBENS RAMOS DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
260	300060149	FELIX ANGELO SERAFIM	Merecimento	01/08/2013
261	300060023	JUNIOMAR MELLO DE ALMEIDA	Merecimento	01/08/2013

262	300059908	CARLOS JERONINO DE SOUZA	Merecimento	01/08/2013
263	300060212	MARCIA MARIA MATOSO	Antiguidade	01/08/2013
264	300060060	RAFAEL SALES HERON	Merecimento	01/08/2013
265	300060214	MARCIO CESAR DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
266	300060055	ELTON BOTELHO DOS SANTOS	Merecimento	01/08/2013
267	300059913	CHARLES ELIAS DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
268	300060000	ADRIANO SCHONTZ	Antiguidade	01/08/2013
269	300059974	JONES RABELO GARCIA	Merecimento	01/08/2013
270	300060082	LUCIANO MATOS DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
271	300060081	RONILTON ALVES DE LIMA	Merecimento	01/08/2013
272	300060048	ALZICLEI MARQUES DOS SANTOS FERREIRA	Merecimento	01/08/2013
273	300059839	TIAGO ALVES BATISTA SENA	Antiguidade	01/08/2013
274	300059846	ELCY DE LIMA SOARES FIGUEIRA	Merecimento	01/08/2013
275	300060094	SIDINEI AMADIO JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
276	300059930	CRISTIANE CAMILA CHAGAS RUBENS NOBRE	Merecimento	01/08/2013
277	300060098	ERICA CAROLINA FERNANDES DE PAULA LEITE	Merecimento	01/08/2013
278	300060021	JOSIEL MIRANDA PEREIRA	Antiguidade	01/08/2013
279	300060002	ALAN BORGES RAMOS	Merecimento	01/08/2013
280	300060025	JUSSARA MENEGAZ	Merecimento	01/08/2013
281	300059877	GILMAR ESTEVO DOS SANTOS	Merecimento	01/08/2013
282	300059995	ADRIANA SILVA DE BARROS	Merecimento	01/08/2013
283	300059952	EDGLEY QUEIROS BUENO	Antiguidade	01/08/2013
284	300060187	LUCIANA RESENDE	Merecimento	01/08/2013
285	300060585	HELIO JUNIOR DE PAULA	Merecimento	01/08/2013
286	300059977	ANDERSON SILVA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
287	300059971	JOELMA SALES DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
288	300059854	VERONICA ZACARIAS VARGAS	Antiguidade	01/08/2013
289	300059883	HELDER BATISTA GAMA	Merecimento	01/08/2013
290	300060070	RENE GARCIA PRADO	Merecimento	01/08/2013
291	300059875	GILBERTO PAULO DO NASCIMENTO HIRSCHMANN	Merecimento	01/08/2013
292	300059826	SIRLENE DE ARAUJO ANTERES	Merecimento	01/08/2013



293	300060035	BRUNO LOPES DA COSTA	Antiguidade	01/08/2013
294	300060047	PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA	Merecimento	01/08/2013
295	300060075	RODRIGO AUGUSTO MACEDO MARINHO	Merecimento	01/08/2013
296	300060080	RONILDO TEODORO DOS SANTOS	Merecimento	01/10/2013
297	300059920	CLAUDIO LOBATO MARQUES	Merecimento	01/10/2013
298	300059910	CARLOS ROBERTO ALVAREZ DURAN	Antiguidade	01/10/2013
299	300060224	MARCOS EDUARDO ESTENSSORO ROSSENDY	Merecimento	01/10/2013
300	300060028	LEONDAS FERNANDES FERREIRA	Merecimento	01/10/2013
301	300059933	DAIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	Merecimento	01/10/2013
302	300059993	ADISSON GOMES BARROS	Merecimento	01/10/2013
303	300060051	PEDRO GEOVAR RIBEIRO JUNIOR	Antiguidade	01/10/2013
304	300060119	FABIANO GOMES ALVES	Merecimento	01/10/2013
305	300060034	LUCIANA MOREIRA DE SOUZA	Merecimento	01/10/2013
306	300059867	WINDSON DIMAS MARQUES DA SILVA	Merecimento	01/10/2013
307	300059931	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	Merecimento	01/10/2013
308	300060054	PEDRO VITOR DOS SANTOS	Antiguidade	01/10/2013
309	300059832	TAIZA CHAGAS DE SOUZA	Merecimento	01/10/2013
310	300059871	ILAN JEFFERSON DA SILVA ARAUJO	Merecimento	01/10/2013
311	300060207	LUCIO ANDRE AZEVEDO SANTOS	Merecimento	01/10/2013
312	300058685	ARIOSVALDO GOMES DA SILVA	Merecimento	01/10/2013
313	300060195	MIRTES SOUZA FEITOSA	Antiguidade	01/10/2013
314	300060594	OSCAR PEREIRA DE SOUZA NETO	Merecimento	01/10/2013
315	300060154	FERNANDO GARCIA DE SOUSA	Merecimento	01/10/2013
316	300060582	HELIO CALIXTO FERREIRA	Merecimento	01/10/2013
317	300059907	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PINHEIRO	Merecimento	01/10/2013
318	300060036	ELOIZA DUARTE RODRIGUES	Merecimento	01/10/2013
319	300059833	TAYRONE GONCALVES RIBEIRO	Merecimento	01/10/2013
320	300060199	NELINHO DIAS BARROS VIEIRA	Merecimento	01/10/2013
321	300059988	ADALTO APARECIDO TEIXIERA	Merecimento	01/10/2013
322	300059915	CHRISTIAN MICHEL MARTINS	Antiguidade	01/10/2013
323	300060019	JOSECLEI SCHEREDER	Merecimento	01/10/2013
324	300060589	ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA	Merecimento	01/10/2013

325	300060590	JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Merecimento	01/10/2013
326	300060593	MARLI GARCIA DAS CHAGAS	Merecimento	01/10/2013
327	300060579	FRANCISCO CARLOS PEREIRA	Antiguidade	01/10/2013
328	300060575	ALISON BELESA DE SOUZA	Merecimento	01/10/2013
329	300060598	ARLINDO DALMERON CABRAL DE LIMA	Merecimento	01/10/2013
330	300060928	ANDERSON DE MIRANDA	Merecimento	01/10/2013
331	300060929	ALAN DELON EVANGELISTA DOS SANTOS	Merecimento	01/10/2013
332	300061300	FRANCISCO MARQUES DA ROCHA	Antiguidade	01/10/2013
333	300061312	GILMAR FELIX LEITE	Merecimento	01/10/2013
334	300061310	LUCINEIA SANTANA ROCHA	Merecimento	01/10/2013
335	300061308	MISAEEL NONATO RODRIGUES	Merecimento	01/10/2013
336	300061289	JAIRO RODRIGO DA SILVA	Merecimento	01/10/2013
337	300061261	IRENE RODRIGUES SILVA	Antiguidade	01/10/2013
338	300061281	ELIEL DERMONI DE CARVALHO	Merecimento	01/10/2013
339	300061309	JILMAR NASCIMENTO RABELO	Merecimento	01/10/2013
340	300061278	MARIA APARECIDA TEODORO	Merecimento	01/10/2013
341	300061275	SILVIA LETICIA ALMEIDA DAS CHAGAS	Merecimento	01/10/2013
342	300061295	MARCELO CARDOSO	Antiguidade	01/10/2013
343	300061276	RONALDO MENDES PEREIRA	Merecimento	01/10/2013
344	300061277	JACK FELINTO DA SILVA	Merecimento	01/10/2013
345	300061270	ADRIANO EMERSON ARAUJO DOS SANTOS	Merecimento	01/10/2013
346	300061271	JOSE CHARLERY COSTA VARAO	Merecimento	01/10/2013
347	300061280	TALVANE DA SILVA SANTOS	Antiguidade	01/10/2013
348	300061296	VICENTE ACRISIO VERAS RODRIGUES	Merecimento	01/10/2013
349	300061282	VALDIQUE FERREIRA DE SOUZA	Merecimento	01/10/2013
350	300061301	JOSIEL CAVALCANTE VIEIRA	Merecimento	01/10/2013
351	300061263	ELIANA BATISTA DOS SANTOS REIS	Merecimento	01/10/2013
352	300061302	FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE RIBEIRO	Antiguidade	01/10/2013
353	300061303	ROGERIO RODRIGUES DA COSTA	Merecimento	01/10/2013
354	300061304	MIGUEL ANGELO CAMARGO GILIO	Merecimento	01/10/2013
355	300061264	MARTO YOSHIMINE NETO	Merecimento	01/10/2013
356	300061272	MARCEL MENGEL	Merecimento	01/10/2013



357	300061265	ELIANDRO SILVA DE SOUZA	Antiguidade	01/10/2013
358	300061305	WELITON DE SOUZA MORAES	Merecimento	01/10/2013
359	300061291	ANDREIA BRUNETTO RIZELLO	Merecimento	01/10/2013
360	300061307	RONAN TIAGO TEIXEIRA	Merecimento	01/10/2013
361	300061285	EMERSON NISIM ISRAEL BARBOSA	Merecimento	01/10/2013
362	300061260	RAFANELI ANDRADE JUNIOR	Antiguidade	01/10/2013
363	300061266	ELLEN CRISTINA DINIZ VIEIRA	Merecimento	01/10/2013
364	300061293	LEA RIBEIRO DE SOUZA DOS SANTOS	Merecimento	01/10/2013

DATILOSCOPISTA POLICIAL - 2ª PARA 3ª CLASSE

Nº DE VAGAS = 01 (UMA)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 01 (UM)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ORD	Matrícula	Nome	CRITERIO	2ª CLASSE
1	300092687	RAFAEL MESQUITA BASTOS CRUZ	Merecimento	19/11/2013

DELEGADO DE POLÍCIA - 2ª PARA 3ª CLASSE

Nº DE VAGAS = 21 (VINTE EUMA)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 01 (UM)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ORD	Matrícula	Nome	CRITERIO	2ª CLASSE
1	300091686	MARIO HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO	Merecimento	01/10/2013

DELEGADO DE POLÍCIA - 3ª CLASSE PARA ESPECIAL

Nº DE VAGAS = 03 (TRÊS)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 56 (CINQUENTA E SEIS)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ORD	Matrícula	Nome	CRITERIO	3ª CLASSE
1	300022598	IRACIR BARROS GADELHA	Merecimento	19/11/2009
2	300022587	ALEXANDRE ARABE MARTINS DE OLIVEIRA	Merecimento	16/12/2009
3	300022586	ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES	Merecimento	01/09/2010
4	300021930	ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS	Merecimento	24/01/2013
5	300022597	UHANDERLY DA SILVA COSTA	Antiguidade	01/08/2013
6	300022602	JOSUE BATISTA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
7	300022595	PAULO ROBERTO DE JESUS MONTEIRO	Merecimento	01/08/2013
8	300022594	JOSE MAURICIO LOPES DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
9	300022588	ALFREDO LUIS SARAIVA NOGUEIRA	Merecimento	01/08/2013
10	300022596	RENATO BATISTELA CAVALHEIRO	Antiguidade	01/08/2013
11	300022723	JAIRO SANTANA JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
12	300022730	RONALDO CARVALHO CAMPOS	Merecimento	01/08/2013
13	300022717	ANITA ERICA WESSEL XANDER	Merecimento	01/08/2013

14	300058510	FRANCISCO ALENCAR DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
15	300059823	RUBENS OLIVEIRA DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
16	300059717	OSMAR MARCELINO	Merecimento	01/08/2013
17	300059684	CLAUDIONOR SOARES MUNIZ	Merecimento	01/08/2013
18	300059720	RENATA STELA NEI DA SILVA GOUVEIA	Merecimento	01/08/2013
19	300059712	MARIO JORGE PINTO SOBRINHO	Merecimento	01/08/2013
20	300059676	AILTON JOSE CANDIDO DA SILVA	Antiguidade	01/08/2013
21	300059675	ADILSON DE ALMEIDA JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
22	300059710	MARCIO REIS MAIA	Merecimento	01/08/2013
23	300059706	LUIS CARLOS DE ALMEIDA HORA	Merecimento	01/08/2013
24	300059683	ARISMAR ARAUJO DE LIMA	Merecimento	01/08/2013
25	300059713	NESTOR PAULO ROMANZINI	Antiguidade	01/08/2013
26	300059703	LINDOMAR BESERRA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
27	300059863	SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA	Merecimento	01/08/2013
28	300059718	PAULO KAKIONIS	Merecimento	01/08/2013
29	300059709	MARCIO BELCHIOR DE MACEDO	Merecimento	01/08/2013
30	300059702	LINCOLN OSSAMU MIZUSAKI	Antiguidade	01/08/2013
31	300059716	OSMAR LUIZ CASA	Merecimento	01/08/2013
32	300059721	RILDO APARECIDO MACIEL	Merecimento	01/08/2013
33	300059708	MARCIA CRISTINA GAZONI	Merecimento	01/08/2013
34	300059698	JOSE MARCOS RODRIGUES FARIAS	Antiguidade	01/08/2013
35	300059723	ROSILEI DE LIMA	Merecimento	01/08/2013
36	300059689	EDUARDO CALIXTO BERNARDO	Merecimento	01/08/2013
37	300059885	SOLANGELA BARROS GUIMARAES FERREIRA	Merecimento	01/08/2013
38	300059690	FABIANA MAY BRANDANY	Merecimento	01/10/2013
39	300059699	JUAREZ DE MORAES LOURENCO	Antiguidade	01/10/2013
40	300059678	ALEXANDRE BORGES BACCARINI	Merecimento	01/10/2013
41	300059700	JULIO CESAR RIOS JUNIOR	Merecimento	01/10/2013
42	300059677	ALESSANDRO BERNARDINO MOREY	Merecimento	01/10/2013
43	300059685	CRISTIANO LOPES FERREIRA	Merecimento	01/10/2013
44	300059686	CRISTIANO MARTINS MATTOS	Antiguidade	01/10/2013
45	300059692	GARDENIA FELICIO CRUZ	Merecimento	01/10/2013



46	300059693	HERIVELTO LEAL DE SOUSA	Merecimento	01/10/2013
47	300059681	ANDRE LUIZ TEDROS TIZIANO	Merecimento	01/10/2013
48	300059701	JULIO CESAR RODRIGUES UGALDE	Merecimento	01/10/2013
49	300059682	ANDRE ROBERTO LIMA DE SOUSA	Antiguidade	01/10/2013
50	300059891	MARCELO COZAC BOMFIM	Merecimento	01/10/2013
51	300059719	RAFAEL COSTA DOURADO	Merecimento	01/10/2013
52	300059888	THIAGO ARAUJO LAIOLA	Merecimento	01/10/2013
53	300059680	ANDRE FAGUNDES MENDES	Merecimento	01/10/2013
54	300059889	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Antiguidade	01/10/2013
55	300059714	NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS	Merecimento	01/10/2013
56	300059691	FABIO HENRIQUE FERNANDEZ DE CAMPOS	Merecimento	01/10/2013

ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 3ª PARA CLASSE ESPECIAL

Nº DE VAGAS = 08 (OITO)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 105 (CENTO E CINCO)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ORD	Matrícula	Nome	CRITÉRIO	3ª CLASSE
1	300021623	ELISE DA CRUZ JOQUERE	Merecimento	25/11/2009
2	300021643	LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	Merecimento	25/11/2009
3	300021639	JUSSARA DIAS DE ALMEIDA	Merecimento	25/11/2009
4	300021654	MESSYSLENE DE OLIVEIRA LINS	Merecimento	25/11/2009
5	300021651	MARISTELA VIANA BURTON	Antiguidade	25/11/2009
6	300021652	MARLUCE PEREIRA CLEMENTE	Merecimento	25/11/2009
7	300021628	FABRICIO PEREIRA SOARES	Merecimento	25/11/2009
8	300021617	ARLUCIO ABUCATER CRUZ	Merecimento	25/11/2009
9	300021667	SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA	Merecimento	25/11/2009
10	300021642	LISANGELA RODRIGUES DA SILVA FARIAS	Antiguidade	25/11/2009
11	300021650	MARIA LUCIA MIRANDA LUCAS	Merecimento	25/11/2009
12	300021641	LAUDIONOR CONCEICAO NUNES SANTOS	Merecimento	25/11/2009
13	300021649	MARCILIA CARVALHO CARDOZO	Merecimento	25/11/2009
14	300021668	SCHNEIDER WENDELL NOGUEIRA DE SOUZA	Merecimento	25/11/2009
15	300021634	IONE MARA BETIM VELOSO DE LIMA	Antiguidade	25/11/2009
16	300021645	MARIA GOMES DA SILVA	Merecimento	25/11/2009

17	300021744	SISLANE ALVES DE SOUZA	Merecimento	25/11/2009
18	300021612	ANDREIA MARA COSTA FORTINI	Merecimento	25/11/2009
19	300021748	CLEID RODRIGUES DE OLIVEIRA DE LIMA	Merecimento	25/11/2009
20	300021663	ROSINEIDE BATISTA SOUZA	Antiguidade	25/11/2009
21	300021646	MAUREANNY RODRIGUES DE BRITO VIEIRA	Merecimento	25/11/2009
22	300021741	IVANICE GONCALVES ARAUJO	Merecimento	25/11/2009
23	300021742	JOVANNILCE FEITOSA DA SILVA	Merecimento	25/11/2009
24	30001791	ZENADIO FELICIO DA COSTA	Merecimento	01/08/2013
25	300058517	ANTONIO JORGE DIAS	Antiguidade	01/08/2013
26	300058519	ROBERTO DIMAS BATISTA	Merecimento	01/08/2013
27	300059842	SILVIA REGINA PEREIRA RAMOS	Merecimento	01/08/2013
28	300058518	CLEDIMAR RODRIGUES ARAUJO	Merecimento	01/08/2013
29	300059754	ELINALDO DE OLIVEIRA BONFIM	Merecimento	01/08/2013
30	300058663	INGRID AVELINO DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
31	300059821	MARILIA DE SOUSA ARAGAO	Merecimento	01/08/2013
32	300059820	MARIA LUCINEIA ALVES DA SILVA CHIES	Merecimento	01/08/2013
33	300059822	MARILU CASTILHO CRUZ	Merecimento	01/08/2013
34	300059807	ODAIR JOSE OZAME	Merecimento	01/08/2013
35	300060573	WILSON DE BRITO RANGEL FILHO	Antiguidade	01/08/2013
36	300059796	JORGE ELENEU DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
37	300059787	JANDIRA LIMA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
38	300059750	MERCIA APARECIDA NEVES MERCHER	Merecimento	01/08/2013
39	300059734	CLODOALDO OLIVEIRA DE MELO JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
40	300059814	MARCELO ALVES GONCALVES	Antiguidade	01/08/2013
41	300059781	GUERARD CASTRO DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
42	300059790	JAQUELINE ANDRADE FREITAS	Merecimento	01/08/2013
43	300059756	ELKA REGIA FERREIRA NUNES	Merecimento	01/08/2013
44	300059784	ISMAIL SAMPAIO FILHO	Merecimento	01/08/2013
45	300059782	HERCULES BORGES DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
46	300060144	BARTOLOMEU SILVA DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
47	300059836	RODRIGO CESAR MONTENEGRO BENNESBY	Merecimento	01/08/2013
48	300059771	GIANCARLO PAZIN	Merecimento	01/08/2013



49	300059749	EDILSON FRANCISCO FUZARI SANTOS	Merecimento	01/08/2013
50	300059766	FRANCISCO ALEX SALES	Antiguidade	01/08/2013
51	300060142	AURIETE LIMA FREIRE	Merecimento	01/08/2013
52	300059857	VINICIUS ARAUJO PEIXOTO	Merecimento	01/08/2013
53	300060133	ALCIENE VELOSO	Merecimento	01/08/2013
54	300059803	LEONARDO PINHEIRO SA	Merecimento	01/08/2013
55	300059759	FABIANO GONCALVES DE MATOS	Antiguidade	01/08/2013
56	300059761	FABIO DE BONFIM	Merecimento	01/08/2013
57	300059849	SOLANDRE BEZERRA DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
58	300060141	ARLEY SANTOS LIMA	Merecimento	01/08/2013
59	300059792	JESULINDA YURIKA TANABE	Merecimento	01/08/2013
60	300059816	MARCILENE ROSELI COSTA GARCIA	Antiguidade	01/08/2013
61	300059739	DANIELA DE MACEDO	Merecimento	01/08/2013
62	300059763	MICHEL CAETANO DE LIMA	Merecimento	01/08/2013
63	300059794	NILSA JOSE DE ALMEIDA	Merecimento	01/08/2013
64	300059737	DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA	Merecimento	01/08/2013
65	300059773	GISELE SONI ANTONIO	Antiguidade	01/08/2013
66	300059808	LUCINEI NUNES LEITE	Merecimento	01/08/2013
67	300059797	JOSIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	Merecimento	01/08/2013
68	300059747	EDI CARLOS MARTINS DE MATOS	Merecimento	01/08/2013
69	300059777	GRACIELI HOLLWEG CAETANO	Merecimento	01/08/2013
70	300059788	JANEOMAR VENDRUSCOLO	Antiguidade	01/08/2013
71	300059838	SERGIO SILVA PEREIRA	Merecimento	01/08/2013
72	300060130	ALAN LEITAO DE ABREU	Merecimento	01/08/2013
73	300060146	BRYANNA MAISA CANHIN MEDEIROS	Merecimento	01/08/2013
74	300060145	BLANDINA LUANNI LIMA E SILVA	Merecimento	01/08/2013
75	300059818	PAULO JORGE SULZBACHER	Antiguidade	25/11/2013
76	300059801	KATIA GONCALVES DOS SANTOS	Merecimento	25/11/2013
77	300058660	ALEX SOUZA SANTOS	Merecimento	25/11/2013
78	300059731	CLAUDENIR DA SILVA RABELO	Merecimento	25/11/2013
79	300059742	DEYVISON RILLER ALVES NOGUEIRA	Merecimento	25/11/2013
80	300059810	LUIZ FELIPE MOITA COSTA PEREIRA	Antiguidade	25/11/2013
81	300060135	ALINE LIMA PINTO	Merecimento	25/11/2013

82	300059827	RAFAEL CORREIA DA MATA	Merecimento	25/11/2013
83	300059785	IVONE GUIMARAES VICENTE	Merecimento	25/11/2013
84	300059834	RAQUEL PEREIRA SANTOS	Merecimento	25/11/2013
85	300059830	RAIDSON LIMA DE SOUZA	Antiguidade	25/11/2013
86	300061344	RAIMUNDO GOMES PINHEIRO	Merecimento	25/11/2013
87	300061336	MARCIO ANTONIO LOPES	Merecimento	25/11/2013
88	300061329	GILVAN FERREIRA SANTOS	Merecimento	25/11/2013
89	300061353	TANIA SOUSA DE OLIVEIRA	Merecimento	25/11/2013
90	300061347	ERILENE CHAGAS BANDEIRA	Antiguidade	25/11/2013
91	300061335	JOAO CARLOS ALVES DO CARMO	Merecimento	25/11/2013
92	300061328	JANDER BARBOSA REBELO	Merecimento	25/11/2013
93	300061351	FRANCISCA ELIZIA BARRETO ROCHA	Merecimento	25/11/2013
94	300061341	CLEO GONCALVES VIANA	Merecimento	25/11/2013
95	300061355	SANDRA DA COSTA MARTINS	Antiguidade	25/11/2013
96	300061340	EVA ADRIANA ALVES DE SOUZA	Merecimento	25/11/2013
97	300061346	ESDRAS LOPES FERREIRA	Merecimento	25/11/2013
98	300061332	JACKSON SOUZA ARANHA	Merecimento	25/11/2013
99	300061334	ELIANE CATARINA FREIRE	Merecimento	25/11/2013
100	300061333	STEFANI SANTIAGO NOGUEIRA	Antiguidade	25/11/2013
101	300061330	ANA CLAUDIA MORAES DA SILVA	Merecimento	25/11/2013
102	300061345	WAGNO DA COSTA RICARDO	Merecimento	25/11/2013
103	300061338	ETERIO KOEHLERT	Merecimento	25/11/2013
104	300061350	MARCO ANTONIO CHIPANA EGUEZ	Merecimento	25/11/2013
105	300061339	CLEONICE DA SILVA XIMENES DE SOUZA	Antiguidade	25/11/2013

MEDICO LEGISTA - 1ª PARA 2ª CLASSE

Nº DE VAGAS = 40 (QUARENTA)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 26 (VINTE E SEIS)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ORD	Matrícula	Nome	CRITERIO	CLASSE
1	300124757	MURILO SERGIO VALENTE AGUIAR	Merecimento	1ª
2	300124745	GEORGE HAMILTON SIQUEIRA ALVES	Merecimento	1ª
3	300124755	MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA	Merecimento	1ª
4	300124756	MICHELE CRISTINA REINALDES	Merecimento	1ª
5	300124744	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Antiguidade	1ª



6	300124737	BRUNO GONÇALVES DA COSTA E SILVA	Merecimento	1ª
7	300124758	OSMAR OLIVEIRA NASCIMENTO	Merecimento	1ª
8	300124753	LUCAS LEVI GONÇALVES SOBRAL	Merecimento	1ª
9	300124751	L'U NOGUEIRA CABRAL	Merecimento	1ª
10	300124766	VICTOR ANDERSON VIANA TIRAPELLI	Antiguidade	1ª
11	300124765	SILVIO CESAR DE ALBERNAZ FARIA	Merecimento	1ª
12	300124740	ELIANA SOUSA RODRIGUES	Merecimento	1ª
13	300124767	WELINGTON JOSE DA COSTA SOBRINHO	Merecimento	
14	300124736	BRUNO DOS SANTOS BRASIL	Merecimento	1ª
15	300124748	JOAQUIM MORETTI NETO	Antiguidade	1ª
16	300124742	FABIANA COUTO DE MELO	Merecimento	1ª
17	300124750	KEDSON ABREU SOUZA	Merecimento	1ª
18	300124759	PAULO LUIZ BATISTA NOGUEIRA	Merecimento	1ª
19	300124763	RODRIGO MARTINS DE CASTRO	Merecimento	1ª
20	300124743	FELIPE AUGUSTO BALBERDE MATOS	Antiguidade	1ª
21	300124762	RODOLPHO GUSTAVO E S C PEREIRA E BLANCO	Merecimento	1ª
22	300124764	RODRIGO TRAMONTIM	Merecimento	1ª
23	300124738	CAIO KLIPPEL AMARAL	Merecimento	1ª
24	300124734	ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC	Merecimento	1ª
25	300124760	REGINALDO CARLOS DE MORAES	Antiguidade	1ª
26	300125578	SIMONI TOWNES DE CASTRO	Merecimento	1ª

PERITO CRIMINAL - 3ª CLASSE PARA ESPECIAL

Nº DE VAGAS = 04 (QUATRO)

SERVIDORES COM INTERSTÍCIO = 34 (TRINTA E QUATRO)

CRITÉRIO MAJORITÁRIO = MERECIMENTO

ord	Matrícula	Nome	CRITERIO	3ª CLASSE
1	300021541	SERGIO EVANGELISTA CARDOSO	Merecimento	06/08/2007
2	300021551	RENEU GALDINO SILVA	Merecimento	15/04/2008
3	300021537	EDILSON ALMEIDA DE SOUZA	Merecimento	04/10/2008
4	300021536	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO	Merecimento	04/10/2008
5	300021534	MARCONI ROCHA BEZERRA	Antiguidade	04/10/2008
6	300021544	CARLOS ANTONIO CLAUDINO PONTES	Merecimento	04/10/2008
7	300021566	DENISE HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA	Merecimento	04/10/2008

8	300021554	FRANCIMEIRY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Merecimento	04/10/2008
9	300021553	EDUARDO ALLEMAND DAMIAO	Merecimento	28/04/2009
10	300060104	JOAO GILMAR DE SOUZA	Antiguidade	01/08/2013
11	300058511	MARCO ANTONIO HELBEL	Merecimento	01/08/2013
12	300058658	JOSIAS BATISTA SILVA	Merecimento	01/08/2013
13	300060115	ADEILDO FREZ	Merecimento	01/08/2013
14	300021548	RONALDO SAWADA VIEGAS	Merecimento	01/08/2013
15	300059932	ELOISIO VINHA	Antiguidade	01/08/2013
16	300059909	CLEVERSON ESTEVES DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
17	300060112	VALDEMIR FERREIRA DO CARMO	Merecimento	01/08/2013
18	300060109	LUIZ GONZAGA MACIEL NETO	Merecimento	01/08/2013
19	300059895	CAMILO ZAKI	Merecimento	01/08/2013
20	300060105	JOSE VANDERLEI CAPELASSO	Antiguidade	01/08/2013
21	300059922	EDMUNDO MACHADO NETO	Merecimento	01/08/2013
22	300060113	VALNEY DE LIMA E SILVA	Merecimento	01/08/2013
23	300059940	FABIO SOARES FOLLY	Merecimento	01/08/2013
24	300060106	JUTAY DE ANDRADE CASTRO	Merecimento	01/08/2013
25	300060108	LEONARDO BARRETO CUNHA	Antiguidade	01/08/2013
26	300060102	JOAO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	Merecimento	01/08/2013
27	300060100	FLAXMAN DE SOUZA ALMEIDA	Merecimento	01/08/2013
28	300060114	WELLINGTON SANTOS BITTENCOURT	Merecimento	01/08/2013
29	300060099	FLAVIO RICARDO LEAL DA SILVA	Merecimento	01/08/2013
30	300060107	LEOMAR PEREIRA DA SILVA	Antiguidade	01/10/2013
31	300061358	MARCOS FABRICIO SENA DE OLIVEIRA	Merecimento	01/10/2013
32	300061357	CARLOS ALBERTO HOLANDA	Merecimento	26/10/2013
33	300061356	MARCOS ANTONIO MARINHO	Merecimento	27/10/2013
34	300062723	DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	Merecimento	07/11/2013

Portaria nº 1002/2018/PC-APOIO

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 20, da Lei Complementar nº 76, de 27.04.1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR, no interesse da Administração Pública, a contar de 01.07.2018, o servidor **JOAQUIM MORETTI NETO**, ocupante do cargo de Médico Legista, matrícula nº 300124748, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal



Civil do Estado de Rondônia, do município de Ariquemes/RO, para o município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º - RELOTAR o referido servidor no Instituto Médico Legal do município de Ji-Paraná/RO, anteriormente lotado no Instituto Médico Legal do município de Ariquemes/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho, 02 de Abril de 2018.
ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 2732/2018/PM-DP6

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE nº. 2636, de 05.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o 2º **SGT PM RE 100057534 OSMAR FREIRE MEDEIROS**, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. 01.1505.00304.0000/2018, de 20 de junho de 2018, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos nº. 075/2018/PM-DP6.

Art. 2º Agregar o referido Policial Militar em conformidade com o Art. 4º, inciso I da Lei 3514 de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 2º BPM da PMRO**, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de Desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), à Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 20 de junho de 2018.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM
Comandante Geral da PMRO

ALEXANDRE DE LIMA SOUSA - TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

Portaria nº 2515/2018/PM-DP6

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE nº. 2636, de 05.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o 2º **TEN PM RE 100050081 MARCELO SOARES DA SILVA**, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. 01.1505.00253.0000/2018, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos nº. 069/2018/PM-DP6.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar da PMRO**, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de Desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), à Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM
Comandante Geral da PMRO

ALEXANDRE DE LIMA SOUSA - TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

Portaria nº 2762/2018/PM-DP6

Dispõe sobre transferência para o Quadro Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o Art. 12, inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722 de 13 de março de 2007, combinado com a Lei nº. 3.514, de 05.02.2015, publicado no DOE nº. 2636, de 05.02.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o Quadro Especial o 2º **TEN PM RE 100045220 ADEMILSON JOSÉ DA ROCHA**, por ter sido deferido o seu Processo de Reserva Remunerada n. 01.1505.00254.0000/2018, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o parecer da Divisão de Análise de Processos nº. 071/2018/PM-DP6.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 4º BPM**, que proceda ao seu imediato afastamento das funções, em conformidade com o Art. 10 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, até a publicação da Portaria de Exclusão do Comando da Corporação, para posterior encaminhamento da Portaria de Desligamento da OPM, juntamente com sua pasta individual devidamente atualizada (ficha e alterações), à Diretoria de Pessoal da PMRO.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal da PMRO, que adote as medidas necessárias ao controle e escrituração dos demais atos administrativos relacionados ao tramite do referido Processo de Reserva Remunerada junto ao IPERON, em conformidade com o Art. 12 da Lei n. 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho-RO, 21 de junho de 2018.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM
Comandante Geral da PMRO

ALEXANDRE DE LIMA SOUSA - TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

**DETRAN**

Portaria nº 1437/2018/DETRAN-CTEC PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna AUDINT/DETRAN/RO (ID2125106);

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, a partir de **03.07.2018**, com objetivo realizar levantamento físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do Interior (Inventário Anual) do exercício de 2018 deste Departamento.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

Maria Célia R. Cipriano Lopes – Mat. 300035632;
Edney Gonçalves Ferreira – Mat. 300035479;
Selma Martins de Lima – Mat. 300035582.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será no período de 03.07 a 31.12.2018.

Art. 4º - Os relatórios parciais emitidos pela presente Comissão serão submetidos à Auditoria Interna para posterior homologação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - Os trabalhos da referida comissão serão supervisionados pela Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões e Divisão de Patrimônio que atestará o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS-04, conforme alterações previstas na LC nº 741/2014.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Marcio Antonio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria nº 1436/2018/DETRAN-CTEC PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna AUDINT/DETRAN/RO (ID2125106);

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, a partir de **03.07.2018**, com objetivo realizar levantamento físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da Capital (Inventário Anual) do exercício de 2018 deste Departamento.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

Maria Helena Bezerra – Mat. 300035611;
Jorlande Alves Pereira – Mat. 300089359;
Allan Repiso Mesquita – Mat. 300142784.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será no período de 03.07 a 31.12.2018.

Art. 4º - Os relatórios parciais emitidos pela presente Comissão serão submetidos à Auditoria Interna para posterior homologação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - Os trabalhos da referida comissão serão supervisionados pela Diretoria Técnica de Patrimônio e Leilões e Divisão de Patrimônio que atestará o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS-04, conforme alterações previstas na LC nº 741/2014.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Marcio Antonio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Aviso**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018/DETRAN/RO
concorrência exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pelo Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado no DOE n.º 206, de 03/11/2017, torna público que se encontra autorizado à Licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **N.º 021/2018/DETRAN/RO**, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de concorrência exclusiva para ME/EPP, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205, de 02/06/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o Decreto n.º 21.675, de 03/03/2017, com a Lei Estadual n.º 2.414, de 18/02/2011, com o Decreto Estadual n.º 16.089, de 28/07/2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Coordenadoria de Educação de Trânsito (CI n.º 329/2017/CET/DETRAN-RO – SEI 0206085).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.026436/2017-66.

OBJETO: Aquisição de dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos - cadeiras tipo bebê conforto, cadeira infantil para auto e assento de elevação para crianças – visando atender as necessidades da Diretoria Técnica de Educação de Trânsito nas ações educativas realizadas através de seus projetos e atividades, para atender este Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações mínimas constantes no ANEXO I – Termo de Referência (SEI.....)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1520 – DETRAN-RO.

FONTE DE RECURSO: 3243 - Convênio

PROGRAMA: 1277 – Modernização da Gestão Pública.

ATIVIDADE/AÇÃO: 1020 – Gestão de Processos.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – Aquisição de Materiais Permanentes.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 10.425.60 (Dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 17/07/2.018, às 10h:00 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – Fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 03 de Julho de 2018.

Margareth Monteiro Resende
PREGOEIRA DETRAN-RO
Cadastro nº 300.105.736

**PORTARIA Nº. 314/GAB/DETRAN-RO EM, 03 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 25.968/2014, de 04.12.2014 e Nota Técnica n.º 1598-A/2018/GAB/DETRAN-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR A PEDIDO, o endereço da empresa **MONTE NEGRO VISTORIA VEICULAR LTDA**, habilitada através da Portaria n.º 1029/GAB/DETRAN/RO, DE 12.04.2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.408.030/0001-01, passando a exercer suas atividades na AV. Duque de Caxias, s/n, Lote 03, Quadra 09, Loteamento Sol Nascente, no Município de MONTE NEGRO/RO.

Art. 2º - Remeta-se os autos à Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários das Empresas de Vistórias Eletrônicas, para registro, anotação, bem como notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Marcio Antonio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2011

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e Wander Pereira da Silva (CPF sob nº 711.314.502-72).

OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: Locação de imóvel de propriedade LOCADOR, situado à Rua Girassol, Setor 01, Quadra 01, no Município de Vale do Paraíso/RO.

PROCESSO Nº 1.937/2011 e Proc. Adm. Sei nº 0010.026200/2017-20.

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 30.06.2018 à 30.06.2019. O valor mensal da locação permanece inalterado de R\$ 1.711,91 (um mil setecentos e onze reais e noventa e um centavos).

RECURSO: As despesas oriundas deste Termo Aditivo este exercício correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 152004122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2018NE01017, de 03/01/2018, no valor de R\$ 10.271,46 (dez mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: Acássio Figueira dos Santos - Diretor Geral do DETRAN/RO - Locatário

Wander Pereira da Silva – Locador

VISTO: Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO
EXTRATO DO CONVÊNIO N. 002/2018

CONCEDENTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO

CONVENIENTE: Município de Vale do Paraíso (CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical, com implantação de faixas elevadas nas vias urbanas do Município de Vale do Paraíso.

PROCESSO Nº 2.735/2017

DO VALOR TOTAL: R\$ 257.535,90 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis.

RECURSO: Programa: 0412210150175, Elemento de despesa: 3340.41. Fonte: 0240, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01030, de 26/06/2018, qual no valor de R\$ 244.659,11 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos reais), e contrapartida da conveniente no valor de R\$ 12.876,79 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

ASSINAM: Acássio Figueira dos Santos - Diretor Geral do DETRAN/RO

Charles Luis Pinheiro Gomes - Prefeita do Município de Vale do Paraíso/RO
Visto: Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Acássio Figueira dos Santos
Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2018

CONCEDENTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO

CONVENIENTE: Município de Ji-Paraná (CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução e implantação de faixa elevada de travessia de pedestres nas vias urbanas do Município de Ji-Paraná.

PROCESSO Nº 2.093/2017

DO VALOR TOTAL: R\$ 706.935,68 (setecentos e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis.

RECURSO: Programa: 0412210150175, Elemento de despesa: 4440.42, Fonte: 0240, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01035, de 27/06/2018, qual no valor de R\$ 636.242,11 (seiscentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos reais), e contrapartida da conveniente no valor de R\$ 70.639,57 (setenta mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ASSINAM: Acássio Figueira dos Santos - Diretor Geral do DETRAN/RO

Marcito Aparecido Pinto - Prefeita do Município de Ji-Paraná/RO

Visto: Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado
ACÁSSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 1465/2018/DETRAN-CTEC PORTO VELHO, 04 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando as portarias nº 2708, 2709 e 2710/2017/DETRAN-RO, que instituíram comissões transitórias para o fechamento financeiro pendente de leilões realizados antes do exercício de 2016;

Considerando que até a edição desta portaria não foram concluídos os trabalhos relativos ao fechamento de alguns leilões anteriores a 2016 em virtude de problemas operacionais relatados pelas comissões;

Considerando o Despacho nº 2049462 da Gerência de Leilões, objeto do Processo Administrativo nº 0010.082428/2018-81, que apontou a necessidade de revisão de 12 leilões “nos casos que não tenha sido observado rigorosamente a ordem cronológica e sucessiva até o último credor possível de se habilitar”, conforme orientação da Procuradoria Jurídica;

Considerando o diminuto número de servidores lotados na Gerência de Leilões, o que inviabiliza a realização do serviço de revisão de forma célere, uma vez que para a realização do serviço a contento se faz necessária atuação de servidores capacitados e em número suficiente;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISTRIBUIR**, os leilões que ainda estão pendentes de fechamento financeiro entre as Comissões de Leilões da Capital e Interior do Estado, as quais ficarão incumbidas de realizar os procedimentos constantes no artigo 2º desta portaria:

ITEM	LEILÃO	PROCESSO	COMISSÃO RESPONSÁVEL
01	001/2004	11.625/2017	COM. LEILÃO PORTO VELHO
02	001/2005	12.033/2017	COM. LEILÃO PORTO VELHO
03	002/2015	12.034/2017	COM. LEILÃO PORTO VELHO
04	001/2006	12.393/2017	COM. LEILÃO ARIQUEMES
05	001/2007	12.394/2017	COM. LEILÃO ARIQUEMES
06	002/2007	12.395/2017	COM. LEILÃO ARIQUEMES



07	001/2008	12.396/2017	COM. LEILÃO JI-PARANÁ
08	002/2008	12.397/2017	COM. LEILÃO JI-PARANÁ
09	003/2008	12.398/2017	COM. LEILÃO JI-PARANÁ
10	001/2009	12.399/2017	COM. LEILÃO CACOAL
11	002/2009	12.400/2017	COM. LEILÃO CACOAL
12	003/2009	12.401/2017	COM. LEILÃO CACOAL

Art. 2º - As comissões ficarão responsáveis pela realização dos seguintes serviços:

I - Análise minuciosa de todos os repasses efetivados até a data da edição desta portaria;

II - Correção das distorções administrativas e financeiros que houverem;

III - Novas expedições de notificações aos credores (via ofício/mensagem eletrônica);

IV - Elaboração de editais de notificações;

V - Realocação de saldos positivos;

VI - Confecção de processo administrativo de transferência de valor financeiro ao credor que vier a manifestar interesse pelo saldo positivo;

VII - Elaboração de relatórios dos serviços executados (quantitativo e dissertativo) referentes a cada leilão;

VIII - Elaboração de relatório geral;

Art. 3º - Os serviços elencados nos incisos do artigo anterior deverão ser realizados até no prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º - O relatório geral de que trata o inciso VIII do artigo 2º deverá ser apresentado à Gerência de Leilões, a qual deverá verificar cumprimento de todas as determinações contidas na presente portaria, e após despachar cada processo à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação superior.

PUBLIQUE – SE.CUMPRE-SE.
Márcio Antônio Felix Ribeiro
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria nº 1456/2018/DETRAN-CTEC PORTO VELHO, 04 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando o Despacho ASSESCOR (ID2168496);

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o serviço de transferência de propriedade do Processo nº 28196/2018, encerrado em 21/02/2018, para à pessoa de **Abimar Campos Correa Filho** - CPF nº 663.049.462-87, e o processo nº 34054/2018, encerrado em 01/03/2018, para à pessoa de **Eldemar Luiz Dahmer** - CPF nº 770.743.352-15; Que a propriedade do veículo de placa **JXN-1846** seja retornada ao proprietário de direito o Senhor **Paulo Henrique Borcart Freire** - CPF nº 711.239.112-15, com fundamento no Relatório nº 4/2018/DETRAN-3COMSIND e Nota Técnica nº 2838/2018/DETRAN-DIRGERAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE.
Marcio Antonio Felix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Aviso

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, dá **AVISO DE JULGAMENTOS DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018** designada por meio dos Decretos de 20 de Abril de 2018, publicados no DOE nº 76, do dia 25.04.2018, páginas 03 e 04, e Decreto de 22 de Setembro de 2017, publicado no DOE nº 180, do dia 25.09.2017, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, do resultado das propostas de preços,

referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018/DETRAN-RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 4.316/2017**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: **desclassificar** a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **CONCREZON – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.**, tendo em vista o descumprimento da alínea “e.1”, do subitem 8.1.2, do Edital, onde exige das proponentes a **apresentação das Composições Unitárias de Custos – CPU’s de todos os itens**, lançados na Planilha Orçamentária, sendo certo que houve ausência de diversas CPU’s dos itens da Planilha Orçamentária Sintética, desrespeitando o Edital. Indica ainda a CENGE que a CPU apresentada para o item “1.6.4 – Área de vivência...” está com preço divergente de sua Planilha Orçamentária Sintética; **FUHRMANN & CIA. LTDA.**, tendo em vista que não apresentou em sua proposta a composição do BDI, conforme modelo – **ANEXO V do Edital**, sendo este documento de apresentação obrigatória, sob pena de desclassificação, conforme subitem 8.1.2, letra “e2”, do Edital. Ato contínuo a comissão decide **CLASSIFICAR** a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **CONSTRUTORA ARIPUANÁ LTDA.**, que apresentou proposta com o valor total de **R\$ 3.005.052,39 (três milhões, cinco mil e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)** e por ter atendido as exigências do Edital, bem como da Lei nº 8.666/93. Conforme análise da CENGE, transcrita: “A empresa apresentou a proposta de preços em envelope endereçado à CPLMS/DETRAN/RO devidamente assinado pelo representante legal em papel não timbrado da empresa, apenas com cabeçalho, não atendendo totalmente ao subitem 8.1.1, quanto ao solicitado em todas as alíneas, de “a” a “d” a empresa apresentou corretamente os dados; ou seja a empresa apresentou em sua proposta de preços o preço global em valor numérico e por extenso, o prazo de execução dos serviços em conformidade com o edital (6 meses ou 180 dias corridos), o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias; Com referência ao subitem 8.1.2, a empresa atendeu parcialmente ao solicitado nas alíneas “a”, “b” “c” e “d”: Referente a alínea “a”) informamos que foram identificados erros de soma e multiplicação, o que afetou os **SUBTOTAIS e TOTAIS**, conforme planilha em anexo; Referente à alínea “e.1” a empresa apresentou preço unitário do item “3.26.1 – Fornecimento e instalação de conjunto de mastro para ...” divergente entre a sua CPU e Planilha Sintética, onde os preços são: **R\$ 2.971,26 e R\$ 2.981,26** respectivamente; Referente à alínea “e.2” que trata da composição do BDI, informamos que a empresa apresentou um BDI de 23,19%, o qual se encontra dentro da variação de BDI adotada pelo DETRAN/RO. /.../ Com referência ao subitem 8.1.3, a empresa atendeu ao solicitado em todas as alíneas, de “a” a “d”, apresentando Cronograma Físico-Financeiro em conformidade com o prazo de execução e distribuição de etapas licitado. Foram encontrados **ERROS** de soma e multiplicação na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, os quais estão sendo apresentados corretamente nas planilhas em anexo emitidas por esta CENGE. Por fim, de acordo com o item 8.1.4 do edital, entende-se que a referida empresa analisou e verificou todos os projetos fornecidos para a execução da obra e apresentou sua proposta de forma a custear todos os serviços indicado em projeto. O valor da Proposta de Preços da empresa em tela é de **R\$ 3.005.052,39 (três milhões, cinco mil e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)**. O valor sem erros de soma/multiplicação da Proposta de Preços da empresa em tela é de **R\$ 3.005.124,53 (três milhões, cinco mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)**”. Com base na análise da CENGE a empresa **CONSTRUTORA ARIPUANÁ LTDA** deverá manifestar-se quanto ao exposto (correção da planilha), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo o valor expresso na Proposta de Preço apresentada. Ressalta-se que tal correção encontra-se amparada em Edital, tratando-se apenas de Erro de Soma e Multiplicação. Aos demais itens de análise da proposta de preço a CENGE remete que a empresa atendeu a todos os requisitos e apresentou cronograma com prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme Edital. **MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP**, a empresa apresentou proposta com o valor total de **R\$ 3.560.718,39 (três milhões, quinhentos e sessenta mil setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)** e por ter atendido as exigências do Edital, bem como da Lei nº 8.666/93. Conforme análise da CENGE, transcrita: “A empresa apresentou a proposta de preços em envelope endereçado à CPLMS/DETRAN/RO devidamente assinado pelo representante legal em papel não timbrado da empresa, apenas com cabeçalho, não atendendo totalmente ao subitem 8.1.1, quanto ao solicitado em todas as alíneas, de “a” a “d” a empresa apresentou corretamente os dados; ou seja a empresa apresentou em sua proposta de preços o preço global em valor numérico e por extenso, o prazo de execução dos serviços em conformidade com o edital (6 meses ou 180 dias corridos), o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias; Com referência ao subitem 8.1.2, a empresa atendeu parcialmente ao solicitado nas alíneas “a”, “b” “c” “d” “f” e “g”: Referente a alínea “a”) informamos que foram identificados erros de soma e multiplicação, o que afetou os **SUBTOTAIS e TOTAIS**, conforme planilha em anexo; Referente à alínea “e.1” a empresa apresentou preço unitário dos itens “3.9.2”, “3.11.2”, “3.14.2”, “3.16.8”, “3.17.1.2” e “3.21.1.2.7” divergente entre a sua CPU e Planilha Sintética, conforme apresentando na planilha em anexo; Referente à alínea “e.2” que trata da composição do BDI, informamos que a empresa apresentou um BDI de 30,88%, o qual se encontra dentro da variação de BDI adotada pelo DETRAN/RO; Referente às alíneas “f”) e “g”)”, a empresa apresentou rubrica/assinatura na sua proposta, porém **não apresentou** a média da mesma (cópia gravada em CD); Com referência ao subitem 8.1.3, a empresa atendeu ao solicitado em todas as alíneas, de “a” a “d”, apresentando Cronograma Físico-Financeiro em conformidade com o prazo de execução e distribuição de etapas licitado; Foram encontrados **ERROS** de soma e multiplicação na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, os quais estão sendo apresentados corretamente nas planilhas em anexo emitidas por esta CENGE; Por fim, de acordo com o item 8.1.4 do edital, entende-se que a



referida empresa analisou e verificou todos os projetos fornecidos para a execução da obra e apresentou sua proposta de forma a custear todos os serviços indicado em projeto; O valor da Proposta de Preços da empresa em tela é de **R\$ 3.560.718,39 (três milhões, quinhentos e sessenta mil setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)**; O valor sem erros de soma/multiplicação da Proposta de Preços da empresa em tela é de **R\$ 3.560.676,40 (três milhões, quinhentos e sessenta mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**. Com base na análise da CENGE vimos que há diferença a menor a ser corrigida no valor de R\$ 41.99 (quarenta e um reais e noventa e nove centavos), devendo a empresa, caso eventualmente convocada como remanescente, manifestar-se expressamente se concorda com a correção do valor total, ajustando sua proposta. Aos demais itens de análise da proposta de preço a CENGE diz que a empresa atendeu a todos os requisitos e apresentou cronograma com prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme Edital. Ato contínuo o Presidente, considerando a ausência das empresas licitantes, decide suspender a sessão para que a empresa **CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA.**, apresente as planilhas orçamentária e de composição de custos sem os erros de soma e multiplicação, conforme o valor proposto pela empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação desta Ata no Quadro de Avisos da CPLMS/DETRAN/RO e no site do DETRAN. Após, decorrido o prazo citado para apresentação da proposta esboçada de erros de soma e multiplicação pela empresa **CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA.** e, com a devida conferência pela CENGE, a sessão será retomada no dia 09 (nove) de julho de 2018, às 10h00 (dez) horas, para prosseguimento do certame. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, mandando lavrar a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e ainda, publicar esta decisão no Quadro de Avisos da CPLMS/DETRAN/RO e site Oficial do Órgão. Porto Velho/RO, 28 de junho de 2.018, 10h00min.

Paulo Henrique da Silva Magri
Presidente da CPLMS/DETRAN/RO
Cadastro 300.130.593

Portaria nº 1453/2018/DETRAN-CTEC **PORTO VELHO, 04 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22.

Considerando a Comunicação Interna nº 599/2018/DETRAN-ASSESCRH, de 12.04.2018 (ID 1352263), informando que o (a) titular, Ana Elisa Matos dos Santos Silva, Mat. 300075818, encontrava-se de Licença Médica.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **08.06 a 05.09.2017**, o (a) servidor (a) **GILMAR CARNEIRO LIMA**, Mat. 300081983, Estatutário/DETRAN, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA DE CHUPINGUAIA, FG-03**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do (a) servidor (a) que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **08.06.2017**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Errata
PORTO VELHO, 04 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 170/GAB/DETRAN/RO de 16.01.2017, publicada no DOE/RO nº 12, 18.01.2017, que nomeou interinamente a servidora PAMELA CRISTINA PATRICIO PAGANI, mat. 300138768.

Onde se lê:
“... esteve de recesso administrativo...”.

Leia-se:
“... esteve de recesso administrativo e férias...”.

PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Aviso

AVISO DE REAGENDAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0010.079260/2017-45

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade, a pedido da Coordenadoria de Comunicação – CCOM/DETRAN/RO.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio do PRESIDENTE da CPLMS, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas interessadas em participar da **Concorrência Pública nº. 002/2018/DETRAN/RO**, que em razão do Exame de pedido de reconhecimento de Vínculo comercial entre integrantes da Subcomissão Técnica e Empresas de Publicidade, o Diretor Geral do DETRAN/RO decidiu julgar improcedentes os requerimentos formulados pelas empresas requerentes.

Consequentemente a abertura do certame fica agendada, para o dia **17/07/2018 às 09h:00m (Horário Local).**

Esta decisão, além de cientificada pelos meios admitidos em Lei, será publicada na mesma forma do Instrumento Convocatório, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br, site oficial do DETRAN, no DIOF/RO, Jornal de Grande Circulação e na sede deste DETRAN, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva – Porto Velho – RO, CEP 76803-592, fone/fax (69) 3217-2974.

Porto Velho-RO, 04 de julho de 2018.
Paulo Henrique da Silva Magri
Presidente da CPLMS/DETRAN/RO
Cadastro n.º 300.130.593

Errata
PORTO VELHO, 04 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 415/2018/DETRAN-CTEC de 06.03.2018, publicada no DOE/RO nº 43, 07.03.2018, que nomeou interinamente o servidor ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA, mat. 300078176.

Onde se lê:
“... no período de 02 a 31.01.2018...”.

Leia-se:
“... no período de 03 a 31.01.2018...”.

PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA

Portaria nº 2407/2018/SEJUS-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, **RESOLVE:**

I - **HOMOLOGAR** o entendimento final prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, registrada sob o número **053/2017/COGER/SEJUS**, instaurado por força da **Portaria nº 1949/2017/GAB/SEJUS, de 08 de Agosto de 2017**, que decide pela pena de **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ALEX DANIEL ALENCAR**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300.097.809, bem como pelo consequente **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
Secretário de Estado de Justiça



Portaria nº 1486/2018/SEJUS-GGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MARCEL DA SILVA FABRICIO**, Agente Penitenciário, matrícula **300131445**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JUNHO/2018**, referente ao exercício de **2018** para serem gozadas no período de **11/06/18 a 30/06/2018** e conversão de 10 (dez) dias em pecúnia para serem trabalhados em 01/06/2018 a 10/06/2018.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTROSecretário de Estado de Justiça
Matrícula: 300038421**CONEN****EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL N.º 001/2018****OBJETO: LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS e ANTIECONOMICO PARA A ADMINISTRAÇÃO****IMPORTANTE:****DATA DO LEILÃO: 23/07/2018 às 9h (horário local)**

A abertura para captação de lances "on-line" será realizada com 5 dias de antecedência do leilão presencial.

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: CONEN, Estrada do Belmont, Nº 1634, Bairro Nacional- Porto-Velho/RO**LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO:** www.rondonialeiloes.com.br (devendo os interessados realizar cadastro no site, com no mínimo 24 horas de antecedência, enviar a documentação solicitada para análise e liberação do cadastro e, após liberado, pedir habilitação no referido leilão).

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ATRAVES DO FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Legislação Estadual pertinente e, por fim as Condições Gerais do Leilão comunica aos interessados que realizará LEILÃO na modalidade presencial e eletrônica, no período e endereço citado na página 1 deste Edital, através da Leiloeira Pública Oficial, Sr.ª EVANILDE AQUINO PIMENTEL, registrada na JUCER sob nº 015/2009, site www.rondonialeiloes.com.br.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Leilão a venda de bens inservíveis diversos.

2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO DO LEILÃO

2.1 Serão aceitos lances via "internet online", pelos licitantes previamente cadastrados no "site" da leiloeira, www.rondonialeiloes.com.br, a partir de 16 de julho de 2018 às 9h até seu encerramento dia 23 de julho de 2018 às 9h e concomitantemente ao leilão presencial, até seu encerramento, sendo eles repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão.

2.1.1 Em havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período visando manifestação de outros eventuais licitantes.

2.2 O leilão presencial, no dia 23/07/2018 às 9h, será realizado na sede do CONEN, Estrada do Belmont, Nº 1634, Bairro Nacional- Porto-Velho/RO.

3 – DA VISITAÇÃO

3.1 Os bens estarão dispostos para visitação no período de 28/06/2018 a 20/07/2018 (de seg a sex), no horário de 7:30h às 13:30h (deverá ser observado o horário de Rondônia), mediante agendamento, no seguinte endereço:

Estrada do Belmont, 1634, bairro Nacional, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3221 - 6895 / (69) 3223 – 4085 Site: www.conen.gov.br

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Leilão os interessados, pessoa física ou jurídica, que estiverem previamente cadastrados, conforme modalidade de opção de lance: Via Internet ou Presencial.

4.1.1 Do lance via "internet on-line"

4.1.1.2 Serão aceitos lances via "internet online" pelos licitantes previamente cadastrados no "site" da leiloeira, www.rondonialeiloes.com.br.

4.1.1.3 O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão através da "internet", deverá ser feito no próprio "site", www.rondonialeiloes.com.br, com, no mínimo, 24 horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão devendo o interessado enviar a documentação solicitada no momento do cadastro para o e-mail contato@rondonialeiloes.com.br ou entregar no escritório da leiloeira, sito na Rua das Pedras, 454, Jd dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, em tempo hábil para análise da documentação e liberação do cadastro.

4.2 Não poderão participar deste Leilão as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 Empregado ou dirigente do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ATRAVES DO FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, conforme Artigo 9º, Inciso 3º da Lei 8.666/93, ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.2 Empresa que tenha, entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos que seja dirigente ou empregado da CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ATRAVES DO FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES.

5 – LANCES

5.1 Serão aceitos lances via "internet online", pelos licitantes previamente cadastrados no "site" da leiloeira, www.rondonialeiloes.com.br, a partir das 9:00h (deverá ser observado o horário de Rondônia) do dia 16/07/2018 até 23/07/2018 até 9:00h, horário do seu encerramento.

5.2 O cadastro e habilitação dos licitantes interessados em participar do leilão através da "internet", deverá ser feito no próprio "site", www.rondonialeiloes.com.br, com, no mínimo, 24 horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão, devendo se atentar para a documentação exigida para liberação do cadastro.

5.3 Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 O arrematante deverá depositar o valor do arremate na Conta bancária do Conen, sendo no Banco do Brasil, agência 2757-X, Conta corrente 9505-2, CNPJ: 03.693.136/0002-01, QUANDO O BEM FOR PERTENCENTE AO CONEN.

6.2 O arrematante deverá RECOLHER mediante GRU o valor do arremate QUANDO O BEM FOR PERTENCENTE A SENAD E UNIÃO.

6.3 O arrematante deverá depositar o valor referente a 5% do valor da arrematação à título de Comissão da Leiloeira Evanilde Aquino Pimentel, CPF 583.302.329-72 na Caixa Econômica Federal, Agência 3259 Conta Corrente 00020371-3 e **enviar os comprovantes por e-mail** a contato@rondonialeiloes.com.br, no prazo de até 24 horas a contar do encerramento do leilão para emissão da NOTA DE VENDA EM LEILÃO. Decorridos 24 horas sem que arrematante tenha realizado o depósito, os bens poderão ser vendidos a outros interessados.

6.4 A desistência do arrematante implicará em multa de 20% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo ao pagamento da comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento), persistindo tal obrigação, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.

6.5 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes do seu recebimento.

7 – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O Arrematante está obrigado a retirar os bens arrematados, no prazo a seguir demonstrado:

1.1.1 Até 20 (vinte) dias a contar do encerramento do leilão.



1.1 Caso não ocorra a retirada do bem no prazo estabelecido acima, o Arrematante pagará diária de R\$100,00 (cem reais) ao dia, até o limite máximo de sessenta dias, após o qual perderá totalmente o direito sobre o bem arrematado e o valor pago.

1.2 Que, na hipótese do pagamento não ocorrer no prazo fixado no edital do leilão, os bens arrematados serão reintegrados ao patrimônio da CONTRATANTE, perdendo os arrematantes quaisquer direitos ou reclamações judiciais sobre eles.

1.3 Os lotes poderão ser recebidos por pessoa devidamente credenciada pelo arrematante e no dia agendado, apresentar a nota de venda emitida pelo leiloeiro, sendo a 2ª via retida pelo CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES.

1.4 Será por conta do arrematante os custos para a transferência dos referidos bens.

1.5 O arrematante terá 30 (trinta) dias a contar da data da arrematação para transferir o bem.

1.6 A relação dos documentos necessários à transferência será fornecida aos arrematantes no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance e da comissão do Leiloeiro.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os arrematantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria, notadamente das disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto 21.981/32, com alterações introduzidas pelo Decreto 22.427/33.

9 – DAS ADVERTÊNCIAS

9.1 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado, antes do pagamento e emissão da nota de venda.

9.2 O Leilão subordina-se as normas do Decreto n.º 21.981/32, com suas alterações, Lei n.º 8.666/93, e do Artigo 335 do Código Penal Brasileiro. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso nas penas, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da violência se houver e os Artigos 1.106 do Código Civil e o Artigo 3º da Lei de introdução do Código Civil.

9.3 A sessão do Leilão será realizada com elaboração de relatório do qual constará toda a ocorrência de lances no site.

9.4 A Transferência dos bens (veículos), em relação a débitos anteriores, fica condicionado a solicitação proferida por este CONEN/RO, ao Juiz da Vara Criminal, determinando ao DETRAN/RO e CIRETRANS, para que proceda a expedição do certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da captação de lances, qualquer cidadão, poderá impugnar o ato convocatório deste Leilão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico conen@conen.ro.gov.br, que encaminhará à LEILOEIRA, Sr.ª Evanilde Aquino Pimentel, para formalizar as respostas, conforme §2º, art. 41 da Lei n. 8.666/93;

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da captação de lances para o endereço eletrônico conen@conen.ro.gov.br, que encaminhará à LEILOEIRA, Sr.ª Evanilde Aquino Pimentel, para formalizar as respostas.

11 – DAS INFORMAÇÕES

11.1 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente leilão poderão ser obtidos pela Leiloeira, Sra. Evanilde Aquino Pimentel, Jucer nº 015/2009, fones (69) 3421-1869, assim como pelo site www.rondonialeiloes.com.br ou pelos e-mails contato@rondonialeiloes.com.br ou conen@conen.ro.gov.br.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Cópias integrais do Edital estarão à disposição dos interessados no CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC. E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES e no sítio: www.rondonialeiloes.com.br ou solicitado por e-mail ao contato@rondonialeiloes.com.br

12.2 - Faz parte integrante deste Edital, o anexo I.

12.3 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no foro da Cidade de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2018.

Neirival Rodrigues Pedraça
Presidente da CPL

LEILÃO Nº. 001/2018 ANEXO I LOTES VEÍCULOS, ELETROELETRÔNICOS E DIVERSOS

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR INICIAL
AUTOMÓVEIS				
LOTE 01	01	MARCA/MODELO: VW SANTANA 2.0 4 PORTAS ANO: 2002/2003 COR: AZUL PLACA: NCL-5839 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 9BWAE03X23P00507 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	2.100,00
LOTE 02	01	MARCA/MODELO: VW PÓLO SEDAN 1.6 4 PORTAS ANO: 2007/2008 COR: PRETA PLACA: MRI-0151 VILA VELHA/ES CHASSI Nº: 9BWJB09N48P0006437 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	5.950,00
LOTE 03	01	MARCA/MODELO: FIAT PALIO FIRE ECONOMY 4 PORTAS ANO: 2010/2010 COR: PRATA PLACA: NCG-4186 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 9BD17164LA5834642 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	6.300,00



LOTE 04	01	MARCA/MODELO: CHEVROLET CORSA SUPER 1.0 2 PORTAS ANO: 1996/1996 COR: BRANCA PLACA: JYK-5488 VILHENA/RO CHASSI Nº: FINAL 96154 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.138,00
LOTE 05	01	MARCA/MODELO: FIAT PALIO FIRE FLEX 4 PORTAS ANO: 2006/2007 COR: PRATA PLACA: HSJ-5664 DOURADOS/MS CHASSI Nº: 9BD17164G72859585 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	5.250,00
LOTE 06	01	MARCA/MODELO: FORD KA GL 1.0 ANO: 2007/2007 COR: PRETA PLACA: MET-9268 LAGES/SC CHASSI Nº: 9BFBSZGDA7B643491 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	4.550,00
LOTE 07	01	MARCA/MODELO: VW SAVEIRO CL ANO: 1994/1995 COR: BRANCA PLACA: JYG-5010 COMODORO/MT CHASSI Nº: 9BWZZZ302RPZ87742 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	1.750,00
LOTE 08	01	MARCA/MODELO: FIAT STRADA ADVENTURE 1.8 FLEX ANO: 2005/2006 COR: PRATA PLACA: NDS-6700 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 9B9BD27804C62498591 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	7.350,00
LOTE 09	01	MARCA/MODELO: VW PARATI CLI 2 PORTAS ANO: 1996/1996 COR: BRANCA PLACA: GVS-1529 SÃO JOÃO DEL REI/MG CHASSI Nº: 9BWZZZ379TT178504 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	2.100,00
LOTE 10	01	MARCA/MODELO: PARATI CL 1.6 MI 2 PORTAS ANO: 1996/1996 COR: VERMELHA PLACA: JJA-4616 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 9BWZZZ379TT206664 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	2.450,00
LOTE 11	01	MARCA/MODELO: FORD SCORT GLX 16V 4 PORTAS ANO: 1997/1997 COR: AZUL PLACA: CLI-0613 GUAJARÁ MIRIM/RO CHASSI Nº: 8AFZZZEHCJVJ091598 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	1.400,00
LOTE 12	01	MARCA/MODELO: FORD ECOSPORT XL 1.6L 4 PORTAS ANO: 2004/2004 COR: VERDE PLACA: NCK-7744 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 9B9BFZ14N848560222 PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	6.800,00
LOTE 13	01	MARCA/MODELO: SCANIA T112 HW 4X2 INT ANO: 1991/1991 COR: BRANCA PLACA: ALM-9889 MIRASSOL D'OESTE/MT CHASSI Nº: 9BSTH4X2ZM3Z41540 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	13.300,00
LOTE 14	01	MARCA/MODELO: GM VECTRA GL 2.2 MPFI 4 PORTAS ANO: 1998/1998 COR: PRATA PLACA: NBB-3906 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: FINAL 72762 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.600,00



LOTE 15	01	MARCA/MODELO: CHEVROLET CELTA SPIRIT 2 PORTAS ANO: 2005/2006 COR: PRATA PLACA: BPZ-0197 AMAMBAI-MS CHASSI Nº: FINAL 32543 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	4.608,00
LOTE 16	01	MARCA/MODELO: VW PARATI 4 PORTAS 1.6 ANO: 2006/2006 COR: PRATA PLACA: GYI-6120 JI-PARANÁ/RO CHASSI Nº: FINAL 56465 PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	6.500,00
LOTE 17	01	MARCA/MODELO: GM OMEGA CD 4 PORTAS ANO: 1994/1994 COR: VERMELHA PLACA: KJT-1000 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: FINAL 14285 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	2.100,00
LOTE 18	01	MARCA/MODELO: FORD F-1000 SS MOTOR MWM ANO: 1990/1990 COR: PRATA PLACA: NBO-0540 ROLIM DE MOURA/RO CHASSI Nº: FINAL 39397 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	5.800,00
LOTE 19	01	MARCA/MODELO: FIAT STRADA WORKING 1.4 ANO: 2002/2002 COR: BRANCA PLACA: NCJ-7087 PIMENTA BUENO/RO CHASSI Nº: FINAL 55429 PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	6.245,00
LOTE 20	01	MARCA/MODELO: FIAT PALIO FIRE FLEX 4 PORTAS ANO: 2007/2007 COR: BRANCA PLACA: GWV-9314 CARIACICA/ES CHASSI Nº: FINAL 63692 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	6.512,00
LOTE 21	01	MARCA/MODELO: CHEVROLET CELTA 2 PORTAS ANO: 2001/2001 COR: PRETA PLACA: NCJ-2897 JI-PARANÁ/RO CHASSI Nº: FINAL 62720 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.600,00
LOTE 22	01	MARCA/MODELO: VW GOL I 2 PORTAS ANO: 1996/1997 COR: PRATA PLACA: HZM-7691 SÃO FELIPE D'OESTE/RO CHASSI Nº: FINAL 98399 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.207,00
LOTE 23	01	MARCA/MODELO: CHEVROLET VECTRA EXPRESSION 4 PORTAS ANO: 2002/2002 COR: PRATA PLACA: DFR-9099 MANAUS/AM CHASSI Nº: FINAL 69043 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	5.200,00
LOTE 24	01	MARCA/MODELO: FIAT PALIO FIRE 2 PORTAS ANO: 2004/2005 COR: BRANCA PLACA: DPN-3150 SÃO PAULO/SP CHASSI Nº: FINAL 92708 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	4.632,00
LOTE 25	01	MARCA/MODELO: VW PARATI CL 1.6 MI 2 PORTAS ANO: 1997/1997 COR: PRATA PLACA: GUN-1363 ALTA FLORESTA D'OESTE/RO CHASSI Nº: FINAL 09384 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.600,00



LOTE 26	01	MARCA/MODELO: FORD ECOSPORT 1.6 XLS FLEX 4 PORTAS ANO: 2006/2007 COR: PRATA PLACA: INL-8324 CANOAS/RS CHASSI Nº: FINAL 99576 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	7.680,00
LOTE 27	01	MARCA/MODELO: FIAT UNO ELETRONIC 4 PORTAS ANO: 1994/1994 COR: AZUL PLACA: JYC-8178 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: FINAL 68049 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.100,00
LOTE 28	01	MARCA/MODELO: CARRETA FRIGORÍFICA C/03 EIXOS TAM. 13,54M, ALTURA 2,80M, LARGURA 2,60M SR/RECRUSUL SRFM ANO: 1996/1996 COR: BRANCA PLACA: LXS-4225 MIRASSOL D'OESTE/MT CHASSI Nº: 9AJR12830TAN52314 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	13.600,00
LOTE 29	01	MARCA/MODELO: VW GOL FURGÃO ANO: 1987/1988 COR: BRANCA PLACA: NBB-9046 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 9BWZZ30HT120517 PERDIMENTO PARA O CONEN	SUCATA	500,00
	01	MARCA/MODELO: FORD ESCORT GL 1.8 ANO: 1986/1986 COR: AZUL PLACA: NBB-5633 CHASSI Nº: 9BFB2XLBABGY83175 PERDIMENTO PARA O CONEN	SUCATA	
	01	MARCA/MODELO: FORD ESCORT GL 16 V ANO: 1996/1997 COR: CINZA PLACA: HOZ-1570 CHASSI Nº: 8AFZ22EFATJ060528 PERDIMENTO PARA O CONEN	SUCATA	
	01	MARCA/MODELO: CHEVROLET CORSA GL PICK UP 1.8 ANO: 1996/1996 COR: PRATA PLACA: S/N CHASSI Nº: 9BGSE80TTTC687614 PERDIMENTO PARA O CONEN	SUCATA	
LOTE 30	01	MARCA/MODELO: FIAT UNO CS IE ANO: 1994/1994 COR: VERMELHA PLACA: MZP-9456 CHASSI Nº: FINAL 57459 PERDIMENTO PARA A SENAD	SUCATA	400,00
MOTOCICLETAS				
LOTE 31	01	MARCA/MODELO: HONDA CG-125 TITAN ANO: 1994/1995 COR: AZUL PLACA: NBO-6799 CACOAL/RO CHASSI Nº: FINAL 31559 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	800,00
LOTE 32	01	MARCA/MODELO: HONDA BIZ 125 ES ANO: 2009/2010 COR: VERMELHA PLACA: NCE-0879 ALVORADA D'OESTE/RO CHASSI Nº: FINAL 04281 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	1.100,00
LOTE 33	01	MARCA/MODELO: YAMAHA XTZ 125E ANO: 2006/2006 COR: PRETA PLACA: NBK-8455 COLORADO DO OESTE/RO CHASSI Nº: FINAL 04391 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	1.300,00

LOTE 34	01	MARCA/MODELO: KASINSKI GF-125 ANO: 2002/2002 COR: VERMELHA PLACA: NCM-1322 PORTO VELHO/RO CHASSI Nº: 93FGF125ZZM007451 PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	600,00
LOTE 35		MARCA/MODELO: SUZUKI JTA EN 125 YES ANO: 2007/2008 COR: PRATA PLACA: NDF-3726 ROLIM DE MOURA/RO CHASSI Nº: FINAL 05400 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	1.300,00
LOTE 36		MARCA/MODELO: HONDA XRE 300 ANO: 2011/2011 COR: PRETA PLACA: NDS-4592 JI-PARANÁ/RO CHASSI Nº: FINAL 09622 PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	3.800,00
DIVERSOS				
LOTE 37	01	MOTOR DE POPA MARCA REAL, MODELO GX 160 5.5 HP, TIPO RABETA, NAS CORES VERMELHO E BRANCO, SÉRIE 162TM06262958, PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	250,00
LOTE 38	01	MOTOR DE POPA MARCA REAL, MODELO GX 160 5.5 HP, TIPO RABETA, NAS CORES VERMELHO E BRANCO, SÉRIE 8TM02031316, PERDIMENTO PARA A SENAD	ANTIECONÔMICO	250,00
LOTE 39	01	ELETROELETRÔNICOS – DVDS – DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VER RELAÇÃO. PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	385,00
LOTE 40	01	MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS – DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	150,00
LOTE 41	01	RELÓGIOS – DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	100,00
LOTE 42	01	DIVERSOS: TECLADO MARCA CÁSIO, BARRACA DE CAMPING, NOTEBOOKS, MALAS P/VIAGEM, TÊNIS, CHURRASQUEIRA, ETC. VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	500,00
LOTE 43	01	BALANÇAS DIGITAIS: DIVERSAS MARCAS E TAMANHOS, VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	140,00
LOTE 44	01	MICROSYSTEMS E RÁDIOS GRAVADORES: DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	350,00
LOTE 45	01	CELULARES – DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	480,00
LOTE 46	01	TELEVISORES – DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VER RELAÇÃO, PERDIMENTO PARA O CONEN	ANTIECONÔMICO	280,00
LOTE 47	01	RELÓGIO MASCULINO MARCA MAGNUM MODELO ESPORTIVO. CARACTERÍSTICAS: CAIXA EM AÇO INOXIDÁVEL, FUNDO PRETO, NÚMEROS CARDINAIS BRANCOS, VIDRO CRISTAL E PULSEIRA DE SILICONE NA COR PRETA. FUNÇÕES: CALENDÁRIO DUPLO E RESISTÊNCIA A ÁGUA 100M.	ANTIECONÔMICO	180,00



LOTE 48	01	DIVERSOS:	ANTIECONÔMICO	380,00
		1. FILMADORA MARCA SAMSUNG, MODELO VP-L700, COM BATERIA, CARREGADOR E BOLSA; 2. 05 (CINCO) TORNEIRAS CROMADAS COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO NOVAS (NAS EMBALAGENS), MARCA DOCOL; 3. 02 (DUAS) TORNEIRAS CROMADAS COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE MESA, NOVAS (NAS EMBALAGENS), MARCA LORENZETTI, COR BRONZE. 4. 01 (UMA) TORNEIRA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICA PARA LAVATÓRIO NOVA (NA EMBALAGEM), MARCA KELLY, COR PRATA CROMADA; 5. 01 (UMA) BOTIJA DE GÁS DE 13KG, MARCA FOGÁS COR AZUL; 6. 02 (DOIS) PNEUS NOVOS PARA MOTOCICLETAS, UM DA MARCA PODIUM RINALDI, MOD. 2.50/17 E OUTRO DA MARCA BUNKER 90/90/19; 7. 01 (UM) HUB USB 2.0, 7 PORTAS, MARCA BRIGHT, MODELO 0246, COR PRETA; 8. 02 (DUAS) CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, UMA DA MARCA INTELBRAS, MODELO VM 55030IR E OUTRA DA MARCA VOYAGER, MODELO VR-33, AMBAS NA COR BRANCA; 9. 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR DE PRESSÃO MARCA WAP EXCELLENT, 110V, POTÊNCIA DE 1650W, COR AMARELA/PRETA; 10. 01 (UM) HD EXTERNO PORTÁTIL, MARCA LG, MODELO HXD5, 640GB, COR PRETA/VERMELHA, COM CABO USB.		
		PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO/SENAD.		

DEFENSORIA PÚBLICA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009/DPE/RO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009/DPE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GENESSI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913 - Pedrinhas, nesta Cidade, representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA** e por outro lado, **GENESSI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 291.379-SSP/RO e CPF 361.951.979-04, residente e domiciliada na Rua Jason da Silva, nº 55, Bairro 5º BEC, Vilhena/Rondônia, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente aditivo conforme o Processo Administrativo nº 3001.0196.2009/DPE-RO e seus anexos, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses sendo de 15 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor para este período será de R\$ 36.439,34 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00203 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00266, ambas no valor de R\$ 18.219,67 (dezoito mil duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 007/2009/DPE, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo. Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO Nº 007/2009/DPE, é lavrado e registrado às fls. ____ do Livro 012/2018 de Registros de Contratos e Convênios, que depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, extraindo-se as cópias que necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Porto Velho/RO, 19 de junho de 2018.

Hans Lucas Immich
Subdefensor Público-Geral

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2010/DPE/RO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2010/DPE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A POLIANE SILVA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76801-490, nesta cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como **LOCATÁRIA**, e **POLIANE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Buritis/RO, portadora da cédula de identidade nº 11771473 SSP/RO, e inscrita sob CPF nº 010.505.452-40, residente e domiciliada na Estrada da Faveira, n. 0042, setor 07, em Buritis-RO doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente aditivo nos termos estabelecidos no Processo Administrativo nº 3001.0418.2009/DPE-RO e seus anexos, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

§1º A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo o período de 19 de julho de 2018 a 19 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

§1º O valor anual do contrato será de R\$ 38.049,12 (trinta e oito mil, quarenta e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO



§1º Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00202 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00267, ambas no valor de R\$ 19.024,56 (dezenove mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

§1º As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 001/2010/DPE, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo. §2º Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO N° 001/2010/DPE, é lavrado e registrado às fls. ____ do Livro 012/2018 de Registros de Contratos, que depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, extraindo-se as cópias que necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2018.

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral em Substituição

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Ato Público nº 12/2018/SEFIN-TATE
RESUMO DE JULGAMENTO JUNHO/2018 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, e 23/02/2018.

PROCESSO : Nº. 20113000200123.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 572/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E VIANES DE PAULA MENDES.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 027/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – ESTABELECIMENTO NÃO INCRITO NO CAD/ICMS/RO - AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento do autuante, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando que a autuação ocorreu no estabelecimento do autuado. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal para nula. Recursos de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122700100051
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 469/15
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PROD. DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 122/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITOS FISCAIS APROPRIADOS INDEVIDAMENTE RELATIVOS AO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES CUJAS SAÍDAS SUBSEQUENTES SE DERAM DE FORMA NÃO TRIBUTADA OU ISENTA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de créditos fiscais que deixou de estornar, relativos ao recebimento de serviços de transporte cujas saídas ocorreram de forma não tributada ou isenta. 2. Inobservância do artigo 34, inciso I, da Lei nº 688/96. 3. Redução do crédito tributário de R\$ 176.497,54 para R\$ 141.644,60, conforme demonstrado no Parecer do Douto Representante Fiscal, às folhas 274. 4. Redução da multa de 150% para 90% do valor do crédito apropriado indevidamente, conforme previsto no art. 77, V, “a”, Item 1, da Lei 688/96. 5. Aplicação da retroatividade da lei mais benéfica ao autuado – Artigo 106, II, “c”, do CTN. 6. Manutenção da Decisão

singular que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação fiscal. 7. Recurso Voluntário Desprovido. 8. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122700200060
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 469/16
RECORRENTE : COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO OLTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 107/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMISSÃO DE NFE PARA RESSARCIMENTO DE ICMS/ST – OMISSÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO RELATIVAMENTE A Nº, SÉRIE, SUBSÉRIE E DATA DO DOCUMENTO QUE DEU CAUSA AO CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo emitiu, no exercício de 2010, 11 (onze) notas fiscais eletrônicas para ressarcimento de ICMS/ST retido ou recolhido nas operações de entrada de mercadorias, sem informar nestas os nºs, a série, a subsérie e a data das NFE de saída interestadual que geraram o ressarcimento. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143010400138
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 025/16
RECORRENTE : MINERAIS E METAIS COM. E IND. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 198/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 104/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM PRODUTO DIVERSO DO REAL – COM VALOR A MENOR PARA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – OCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO - Fora provado no bojo do auto que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Manutenção da decisão monocrática de “procedente” em razão de constar nas notas fiscais que o produto discriminado seria “Ilmenita”, onde teria uma redução considerável na sua base de cálculo, contudo, o Parecer Técnico DNPM Referência n.880.185/1978, constatou que a denominação correta do produto constante nessas notas fiscais era “Concentrado de Cassiterita”, onde o valor da base de cálculo do ICMS será o valor fixado em pauta fiscal. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando de 40% para 20% do valor da operação, não pago da precitada Lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122700600052
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 586/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 216/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 105/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS RELATIVO A OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE ISENTA FOSSE – PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO - Fora provado que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Manutenção da decisão monocrática de “parcial procedente” em razão da exclusão dos créditos referentes aos fatos geradores dos meses de janeiro a outubro de 2007 e também relativo a nota fiscal nº10530, em decorrência do instituto da decadência, por ter transcorrido prazo de 5 anos, sem o fisco ter se manifestado, ocorrendo a homologação tácita, permanecendo válida o crédito tributário referente ao mês de dezembro e nota fiscal nº 10606, referente a 28/11/2007. A aplicação da retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), foi realizada em instância inferior pelo julgador monocrático, alterando de 150% para 90% do valor do imposto não pago da precitada Lei. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20103000100070
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 004/2015
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JJ COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 306/2015/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de



mercadorias no ano de 2007, desacobertadas de documentos fiscais, comprovado através de levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Com base nos demonstrativos de recebimentos e pagamentos constantes dos autos correta é a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie, inteligência do Art. 856, inc. I, do RICMS/RO. Contudo, exclui-se da base de cálculo o valor correspondente aos empréstimos contraídos no período fiscalizado. Mantida a decisão monocrática que julgou parcial procedente a ação fiscal. Aplicação da retroatividade benigna da Lei nº 3.583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, "b", da precitada lei. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122701200015
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 841/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : DINÂMICA EQUIPAMENTOS DE CONST.E REPRES. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº 361/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 107/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO EXTEMPORÂNEO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – ALTERAÇÃO DA PENALIDADE PARA DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo apropriou crédito presumido extemporaneamente antes da autorização do fisco, contudo, não deixou de pagar o ICMS devido, haja vista que estes créditos não foram abatidos dos débitos nos meses anteriores. Reforma da decisão singular de improcedente para parcialmente procedente, contudo, a penalidade que cobrou o ICMS deve ser alterada para multa formal de 20 (vinte) UPF's por período, na forma do art. 77, V, "d", da Lei 688/96. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Por Voto de Qualidade da Sra. Presidente, de acordo com o art. 33 do Decreto 9157/2000.

PROCESSO : Nº. 20112930501444
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 051/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
INTERESSADA : ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA PICOLI - ME.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 125/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS COM OMISSÕES DOS PESOS BRUTO E LÍQUIDO – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 001/16/TATE/SEFIN-RO - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. - 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo emitiu os DANFes anexos às folhas 04 a 28, com omissões dos pesos bruto e líquido. 2. Inobservância ao Princípio da Territorialidade da norma tributária. 3. Aplicação das Súmula nº 001/16/TATE/SEFIN-RO, que prevê ser "indevida a autuação com base na omissão ou incorreção de dado em documento fiscal emitido por não contribuinte de Rondônia". 4. Reforma da Decisão singular de NULA para IMPROCEDENTE. 5. Recurso de Ofício provido. 6. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900103808
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 1128/14.
RECORRENTE : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 011/16 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 109/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS ST – PROMOVER VENDA DE MOTOCICLETA COM DOCUMENTO FISCAL APRESENTANDO ERRO NA BASE DE CÁLCULO E NA CONSEQUENTE APURAÇÃO DO ICMS-ST – OCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou vendas de motocicletas novas a estabelecimentos do Estado de Rondônia acobertadas com documentos fiscais apresentando erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do ICMS-ST. 2. Ocorrência. 3. Inobservância à condição exigida na alínea "b" do inciso V do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.064/2002, que condiciona o benefício da redução da base de cálculo em operação interestadual de entrada em estabelecimento rondoniense ao crédito não superior a 7% (sete por cento). 4. Manutenção da Decisão singular que julgou PROCEDENTE a ação fiscal. 5. Redução da multa de 150% para 90% do valor do imposto apurado a menor em documento fiscal que contenha erro na determinação da base de cálculo e na apuração do imposto - artigo 77, inciso

IV, alínea "a", item 4, da Lei nº 688/96 alterada pela Lei nº 3.583/2015. 6. Crédito Tributário reduzido de R\$ 4.728,62 para R\$ 3.593,76. 7. Aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado - artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN. 8. Recurso Voluntário Desprovido. 9. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900104290
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 828/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 013/16 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 110/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS ST – PROMOVER VENDA DE MOTOCICLETA COM DOCUMENTO FISCAL APRESENTANDO ERRO NA BASE DE CÁLCULO E NA CONSEQUENTE APURAÇÃO DO ICMS-ST – OCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou vendas de motocicletas novas a estabelecimentos do Estado de Rondônia acobertadas com documentos fiscais apresentando erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do ICMS-ST. 2. Ocorrência. 3. Inobservância à condição exigida na alínea "b" do inciso V do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.064/2002, que condiciona o benefício da redução da base de cálculo em operação interestadual de entrada em estabelecimento rondoniense ao crédito não superior a 7% (sete por cento). 4. Reforma da Decisão singular de improcedente para procedente a ação fiscal. 5. Redução da multa de 150% para 90% do valor do imposto apurado a menor em documento fiscal que contenha erro na determinação da base de cálculo e na apuração do imposto - artigo 77, inciso IV, alínea "a", item 4, da Lei nº 688/96 alterada pela Lei nº 3.583/2015. 6. Crédito Tributário reduzido de R\$ 9.914,50 para R\$ 7.535,02. 7. Aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado - artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN. 8. Recurso de Ofício Provido. 9. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20123000600429
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 775/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : Z N INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXP.DE MAD. LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº 171/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 111/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE TRANSMITIR ARQUIVOS SINTEGRA – FISCALIZAÇÃO DESACOBERTADA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Restou provado nos autos que para a fiscalização que resultou na lavratura do presente auto de infração, o autor do feito não possuía Designação de Fiscalização de Estabelecimento – DFE ou Designação de Serviços de Fiscalização – DSF. Ofensa ao art. 65, V, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que determinou a nulidade do auto de infração . Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101455
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 209/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COMERCIAL DE ALIMENTOS NERO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 349/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 112/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ESPONTANEAMENTE NO POSTO FISCAL DE ENTRADA DO ESTADO AS NOTAS FISCAIS RELATIVAS AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS –COMPROVAÇÃO DE QUE AS NOTAS FISCAIS FORAM LANÇADAS NO SISTEMA FRONTEIRA ILIDINDO AACUSAÇÃO FISCAL - Restou provado "in casu" que o sujeito passivo compareceu ao Posto Fiscal de Entrada deste Estado e entregou espontaneamente as notas fiscais aos plantonistas, haja vista que as referidas notas fiscais estão lançadas no banco de dados da SEFIN. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20143000600238
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 438/015
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ROSALINA DA SILVA ALVES EIRELI ME.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 130/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.



ACÓRDÃO : Nº. 113/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo deixou de pagar o ICMS próprio sobre operações de circulação de mercadorias tributadas, acobertadas com notas fiscais, relacionadas e autuadas no PAT e nos autos, com base em Relatórios das GTA's emitidas pelo IDARON, referente a gado bovino destinado ao abate, no exercício de 2012. Contudo deve se aplicada a retroatividade benéfica da Lei, prevista no Art. 106, inc. II, letra "C", do CTN, em razão de alteração da penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, conforme recapitulação dada pela Lei 3585/2015, para o Art. 77, inc. IV, letra "a", item 1, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900102111
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 341/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
 INTERESSADA : CONSÓRCIO M. MARTINS - EMSA.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
 RELATÓRIO : Nº. 116/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 114/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A DEVOLUÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DE TERCEIRO ACOBERTADA COM DOCUMENTO FISCAL EMITIDO SEM O DESTAQUE DA BASE DE CÁLCULO E DO CONSEQUENTE ICMS - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a devolução de bens de ativo imobilizado de terceiro, os quais foram por este adquiridos em regime de locação para serem utilizados em obra de construção de uma ponte, conforme especificado no DANFE nº 126, anexo às folhas 06 e 07. 2. Inocorrência do ilícito tributário apontado na demanda. 3. Operação gravada pela suspensão do imposto, conforme prescrito no artigo 10, § 2º, item 2, do RICMS/DECRETO nº 8.321/98 c/c o artigo 1º do Anexo I, Parte 2, item 2, do novo RICMS/DECRETO nº 22.721/2018. 4. Manutenção da Decisão singular que julgou IMPROCEDENTE a ação fiscal. 5. Recurso de Ofício desprovido. 6. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152703600016
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 718/16
 RECORRENTE : COMÉRCIO DE MADEIRAS FOX LTDA ME.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
 RELATÓRIO : Nº. 037/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 115/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo adquiriu mercadorias no Estado do Mato Grosso deixando de registrar no Livro Próprio e, consequentemente, deixou de recolher o diferencial de alíquota, sob alegação de não incidência por ser optante do Simples nacional. ICMS incidente sobre diferencial de alíquota, inteligência do Art. 1º e 2º, do Decreto nº 13.066/2007 c/c art. 13, §1º inc. XIII, letra "g", item 2, da Lei complementar federal nº 123/2006. Fazem prova nos autos as notas fiscais, cópia do Livro Registro de Entradas e a falta de comprovante de recolhimento, conforme mídia digital de fls.06. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900200104
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 564/16
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
 INTERESSADA : BIGSAL IND. E COM. DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
 RELATÓRIO : Nº. 163/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 116/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – VENDA PARA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – FALTA DE DESCONTO DE ICMS DISPENSADO DO VALOR DAS MERCADORIAS - CUMULATIVAMENTE APLICAÇÃO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – EMISSÃO DE NFES COMPLEMENTARES – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo, embora tenha emitido NFES com erros, este emitiu NFES complementares corrigindo as irregularidades antes da notificação do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112900300477
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 488/14
 RECORRENTE : OURO VERDE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO

S/A.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
 RELATÓRIO : Nº 404/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 117 /18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão "a quo" que julgou Procedente a ação fiscal para declarar a Improcedência em razão da comprovação nos autos que a autuada exerce atividade de locação de veículos e equipamentos, contribuinte do ISS, não sendo obrigado a inscrever-se no CAD/ICMS/RO, conforme dispõe o artigo 120 do RICMS/RO. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152700100006
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 277/16
 RECORRENTE : VIVO S/A
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº 193/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 094/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – RESSARCIMENTO DE ICMS-ST – CÁLCULO DO ICMS EM VALOR SUPERIOR AO RETIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou o cálculo do ressarcimento do ICMS-ST em valor superior ao que foi retido na operação anterior de aquisição dos produtos. O MVA aplicado de 30% para o ressarcimento não encontra respaldo na legislação tributária, em vista do MVA nas entradas de 15,57%. Descumpriu o estabelecido no art. 80-C, I e art. 81, ambos do RICMS/RO. Infração não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152700100081
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 903/16
 RECORRENTE : VIVO S/A
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº 561/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 095/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LANÇAMENTO SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – APURAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS SOBRE ATIVO PERMANENTE - CIAP - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu. O sujeito passivo não demonstrou os cálculos do CIAP no Bloco G do SPED Fiscal e GIAM do mês de abril/2013. As condições estabelecidas no art. 37 do RICMS/RO para utilizar o crédito de ICMS de aquisição do ativo imobilizado não foram obedecidas pelo sujeito passivo. Infração não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20103000600301
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 695/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
 RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 493/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 096/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – RECEBER MERCADORIAS EM ENDEREÇO DIVERSO DO DOMICÍLIO FISCAL – EMISSÃO DE CARTAS DE CORREÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Não deve prosperar autuação fiscal baseada em recebimento de mercadorias acobertadas com notas fiscais contendo erro quanto ao endereço do destinatário das mercadorias, quando constar no PAT as necessárias cartas de correção, conforme prevê o artigo 292 do RICMS/RO, emitida em data anterior à autuação fiscal. Infração fiscal ilidida pela recorrente desde a instância singular. Mantida a decisão singular de improcedência da ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20123000100252
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 108/16.
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.



RELATÓRIO : Nº. 061/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REGISTRAR NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de registrar nota fiscal de entrada em seu livro Registro de Entradas, conforme demonstrado às fls.12 a 15, dos autos, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo devendo ser observado a superveniência das Leis nºs 3.583 e 3.756/15, com recapitulação da penalidade aplicada para o art. 77, Inc. X, alínea “a”, da Lei nº 688/96, com o benefício da redução da multa para 20%, do valor da operação, nos termos do comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : N.º 20112800200014
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO N.º 003/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E EXPRESSO
RADAR LTDA
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : N.º 430/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 098/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – COMPROVADO O INTERNAMENTO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS – OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre do Termo de Lacre nº 52325199, por ter sido comprovado o internamento de parte das notas fiscais conforme documento de fls. 16 do Auto de Infração aditado. Para as demais notas fiscais de nºs 100.670, 100.673, 105.706 e 105.710 permanece a penalidade aplicada. Contudo deve ser observada a superveniência das Leis nºs 3.583 e 3.756/2015 para recapitular a penalidade aplicada para a do art. 77, inc. VII, alínea “e”, item 5, da Lei nº 688/96, com multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente sobre o valor da operação, nos termos do art. 106, II, alínea “c”, do CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recursos de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20132930501469
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 101/2016
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : VALE FERTILIZANTES S.A
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº. 177/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DA MERCADORIA O ICMS DISPENSADO – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – Comprovado que o sujeito passivo reduziu a base de cálculo da operação, nos termos do Convênio ICMS nº 100/07, no entanto, não demonstrou e não concedeu o imposto que seria devido em favor do adquirente nos termos da Nota 7, do Item 6, da Tabela II do Anexo II do RICMS/RO. De acordo com a cláusula quinta do referido Convênio os Estados estão autorizados a exigir a dedução do preço, contudo, o Estado de São Paulo, origem da operação, não adotou a forma desse abatimento do preço da mercadoria. Portanto, para essas operações, se algum prejuízo houve, foi suportado pelo Estado de São Paulo. Infração fiscal ilidida. Reformada a decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101996
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1109/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GESSO ARTE DECORAÇÃO LTDA - ME
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 143/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 100/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS/RO CANCELADO – DESCONHECIMENTO DO AUTUADO DO CANCELAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadoria estando com o seu CAD/ICMS/RO cancelado. As consultas públicas atestam que a inabilitação se deu na data de 04.11.2013, sem notificação prévia, e em data de 12/11/2013 já se encontrava

habilitada demonstrando assim que houve cancelamento indevido da inscrição estadual. A autuação deu-se na mesma data da em que a inscrição estadual fora reabilitada. A infração fiscal atribuída ao sujeito passivo é indevida por não ter cometido infração a Legislação Tributária Estadual. Mantida a decisão “a quo” de improcedência da ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900100597
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 905/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 149/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 101/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : CADASTRO DE CONTRIBUINTE – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR – CANCELADO – INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias, estando com sua inscrição no CAD/ICMS/RO em situação irregular, cancelada por falta de entrega de GIAM, contudo, a autuação deu-se quando o sujeito passivo já se encontrava ativo e habilitado conforme constatado pelo SINTEGRA às fls. 09 dos autos. Mantida a Decisão Monocrática que Julgou Improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900500093
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 342/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : JIAN C. VERZA - ME
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Nº 102/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
RELATÓRIO : Nº 606/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL IRREGULAR - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo ilidiu o feito fiscal ao comprovar que o cancelamento de sua inscrição estadual, deu-se de forma equivocada. Sujeito passivo estabelecido no endereço constante na FAC. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20153000609604
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 433/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EDVALDO SANTOS DE LAZARI
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 597/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 103/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EFETUAR COMPRAS DE MERCADORIAS NEGANDO A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo Fisco que o sujeito passivo infringiu a legislação tributária ao adquirir mercadorias sem estar regularmente inscrito no CAD/ICMS/RO. DANFES emitidas sem atendimento aos artigos 537 e 538 do RICMS/RO.Reforma da decisão monocrática de improcedência para procedência da ação fiscal, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3756/15 (“lex mitior”), que alterou a Lei 688/96, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c” do CTN,recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “d”, item 3, da precitada lei. Recurso de Ofício Provido. Decisão por Voto de Qualidade.

PROCESSO : Nº. 20112900300691
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 1707/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 179/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS COM DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS – REUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS– AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. Restou provado nos autos que as mercadorias transitavam pelo Posto Fiscal (10/062/011) com documento fiscais que já tinham registro de passagem em data anterior (05/06/2011). Os argumentos e os controles internos de fls. 05, 06, 09 e 31 a 33, apresentadas pelo sujeito passivo, são insuficientes para contrapor a acusação fiscal, em face do Termo de Apreensão dos documentos fiscais e das mercadorias de fl. 14 e verso. Aplicação retroativa da Lei 3756/2015 que recapitulou o art. 78, III, “d” para o art. 77, VIII, “b-3”



da lei 688/96, alterando a penalidade de 40% sobre a operação para 100% sobre o valor do imposto, em observância do art. 106, II, "c" do CTN. Infração não ilidida. Reforma da decisão "a quo" que julgou nula para a procedência da ação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000600008
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 797/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : AMAZONPLAC – COMPENSADOS DA AMAZÔNIA
EIRELI - ME
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 011/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 105/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - Deixar de registrar em livro próprio notas fiscais de aquisição de mercadorias é violação de dispositivo de norma tributária estadual. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de escriturar no seu livro registro de entradas de mercadoria, notas fiscais referentes ao ano de 2011. Não procede totalmente a acusação, pois pela análise do livro fiscal de entradas de mercadorias apresentado pelo autuado algumas notas fiscais foram excluídas do levantamento, permanecendo o crédito tributário no valor de R\$ 16.047,24. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20132930501823
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 079/2016
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº. 052/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – MERCADORIAS DESTINADAS A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ MIRIM – MERCADORIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA – OPERAÇÃO TRIBUTADA INDICADA COMO ISENTA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE -Provido nos autos em fls. 04 a 120, que as mercadorias são importadas da Espanha, integrante do Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GAT, do qual o Brasil é signatário, tais produtos são considerados nacionalizados e, sujeitos ao mesmo tratamento tributário que as mercadorias nacionais (item 2 do Artigo III do GAT). A autuada informou no campo "informações complementares" dos documentos fiscais referidos o valor do ICMS descontado dos produtos. O erro formal em documento fiscal emitido por contribuinte de outro estado da federação. Infração ilidida. Reformada a decisão "a quo" que julgou NULA declarando a IMPROCEDÊNCIA da ação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20173000100006
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 790/17
RECORRENTE : PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 191/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 107/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER VENDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE –Não deve prosperar autuação amparada em pedidos/orçamentos referentes aos exercícios de 2015 e 2016, que não configuram exatidão quanto a falta de emissão de notas fiscais de saídas. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. O lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o art. 97, I, do CTN, c/c o art. 150, I, da CF/88. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100047
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 752/17
RECORRENTE : PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 193/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 108/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE PROCESSAR A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 – NULIDADE PROCESSUAL – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange ao procedimento fiscal que não

obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a extrapolação do prazo para a conclusão dos trabalhos de fiscalização, em desacordo com a IN 011/GAB/CRE, que em seu art. 9º, 1º dispõe sobre o prazo para a realização do procedimento fiscal determinado. DSF emitida em 04.10.2016, e Termo de Encerramento da ação fiscal em 17.02.2017. Ação fiscal nula por vício formal insanável, sem julgamento do mérito, ressalvando contudo, novo procedimento fiscal. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100088
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 749/17
RECORRENTE : PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 194/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 109/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NÃO ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS NO LIVRO PRÓPRIO – COMPARAÇÃO COM VALORES CONSTANTES EM GIAM'S – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE –Autuação caracterizada pela falta de certeza e liquidez do crédito tributário reclamado, haja vista que não foi informado quais as NF's de saída do exercício de 2013 que deixaram de ser escrituradas no livro próprio, em relação aos valores constantes nas GIAM's, ferindo o princípio da verdade material. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100087
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 753/17
RECORRENTE : PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 192/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 110/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NÃO ESCRITURAR NO SISTEMA SPED NF's DE SAÍDAS – COMPARAÇÃO COM VALORES CONSTANTES EM EFD – LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – Autuação caracterizada pela falta de certeza e liquidez do crédito tributário reclamado, haja vista que não foi informado quais as notas fiscais de saída do exercício de 2014 deixaram de ser escrituradas no livro fiscal correspondente e/ou no sistema SPED, em relação aos valores constantes da EFD ferindo o princípio da verdade material. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS MOREIRA Presidente Substituto do TATE/SEFIN

Ato Público nº 11/2018/SEFIN-TATE
RESUMO DE JULGAMENTO MAIO/2018 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, e 23/02/2018.

PROCESSO : Nº 05-000317-4
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 360/2013
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T.LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 184/2014/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 077/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar improcedente o auto de infração. Precedente Judicial: MS nº 200.000.2007.003106-1, pelo Tribunal Pleno do TJ/RO, que declarou inconstitucional o Artigo 1º do Decreto nº 12.598/2006 (exigência de lista de passageiros). Reforma da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900103735
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 388/14



RERCORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 524/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº.078/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documento fiscal contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101142
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 388/14
RERCORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 203/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº.079/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documento fiscal contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092800100054 EM ADITAMENTO AO AI 20092900101243
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 435/14
RERCORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 204/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº.080/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documento fiscal contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900103483
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 971/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN-RO.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 582/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 081/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL CONTENDO ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias acobertadas por documento fiscal contendo erro na determinação da base de cálculo e na consequente apuração do imposto devido. 2. Não cabimento ao Erário Estadual da exigência de complementação do imposto pela realização do fato gerador presumido. 3. Não aplicação da taxatividade das regras dispostas na cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91. 4. Inobservância ao Princípio Constitucional da Legalidade Tributária previsto no artigo 150, inciso I da CF/88 c/c artigo 97 do CTN. 5. Reforma da Decisão singular de NULA para IMPROCEDENTE. 6. Recurso de Ofício provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20142900100475
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 814/16
RERCORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 456/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº.082/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS NO ESTADO COM CAD/ICMS IRREGULAR (BAIXADO) – BAIXA INDEVIDA – AQUISIÇÃO ANTERIOR À BAIXA – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Restou provado nos autos que o sujeito passivo não solicitou pedido de baixa de sua inscrição estadual, que foi baixada indevidamente em 12.03.2014 e reativada no dia seguinte. Por outro lado, também não adquiriu mercadorias com cadastro baixado, haja vista que estas foram faturadas na origem em 11.03.2014, enquanto o CAD/ICMS/RO estava regular. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900102404
RECURSO : DE OFÍCIO Nº004/16
RECORRENTE : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 224/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 083/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA DA ISENÇÃO – OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS antecipadamente à operação é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, como prevê o Artigo 17, IX, §5º da Lei 688/96 e Artigo 792 –A do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8.321/98. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. A isenção pretendida pelo sujeito passivo para a referida operação estava condicionada a pedido e autorização do Fisco Estadual, o que não restou provado nos autos. Reforma da decisão de primeira instância de Improcedente para Procedente. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3.583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa de 150% para 90% do valor do imposto não pago. Recurso Ofício conhecido e provido. Decisão Por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº. 20112900100891
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 198/15
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 152/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 084/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO – IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR – PERDA DA ISENÇÃO – OCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS antecipadamente à operação é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, com inteligência no art. 2º, XVII, art. 53, III e §9º e art. 76, I, “g” do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. A isenção pretendida pelo sujeito passivo para a referida operação estava condicionada a pedido e autorização do Fisco Estadual, o que não restou provado nos autos. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Mantida a decisão de primeira instância de procedência da ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3583/15 que alterou a multa aplicável à infração descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o Art. 77, inc. IV, letra “a”, inc. I, da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106,



inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº. 20152900110639
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 821/16
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 518/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº.085/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO – IMPORTAR BENS DESTINADOS A COMPOR O ATIVO IMOBILIZADO SEM O PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO E SEM APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DESSE PAGAMENTO – ISENÇÃO (ITEM 74, DA TABELA I DO ANEXO I DO RICMS/DECRETO Nº 8.321/98 – PRECEDENTE JUDICIAL – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a importação de bens destinados a compor o seu ativo imobilizado, sem o pagamento antecipado do imposto e sem a apresentação do comprovante relativo a esse pagamento. 2. Precedente judicial reconhecendo o benefício da isenção ao autuado, previsto no Item 74 da Tabela I do Anexo I, acrescentado ao RICMS/DECRETO nº 8.321/98, através do Decreto nº 10.663/2003. 3. Inconsistência na autuação pela falta de comprovação do Fisco autuante de que realmente o autuado estava desamparado do reconhecimento e da autorização da Repartição Fazendária, relativo ao direito à isenção questionada, previsto na Nota 1 do dispositivo aludido. 4. Inocorrência da entrega antecipada dos bens sem o desembaraço aduaneiro. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152900110638
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 825/16
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 515/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº.086/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO – IMPORTAR BENS DESTINADOS A COMPOR O ATIVO IMOBILIZADO SEM O PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO E SEM APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DESSE PAGAMENTO – ISENÇÃO (ITEM 74, DA TABELA I DO ANEXO I DO RICMS/DECRETO Nº 8.321/98 – PRECEDENTE JUDICIAL – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a importação de bens destinados a compor o seu ativo imobilizado, sem o pagamento antecipado do imposto e sem a apresentação do comprovante relativo a esse pagamento. 2. Precedente judicial reconhecendo o benefício da isenção ao autuado, previsto no Item 74 da Tabela I do Anexo I, acrescentado ao RICMS/DECRETO nº 8.321/98, através do Decreto nº 10.663/2003. 3. Inconsistência na autuação pela falta de comprovação do Fisco autuante de que realmente o autuado estava desamparado do reconhecimento e da autorização da Repartição Fazendária, relativo ao direito à isenção questionada, previsto na Nota 1 do dispositivo aludido. 4. Inocorrência da entrega antecipada dos bens sem o desembaraço aduaneiro. 5. Reforma da Decisão singular de PROCEDENTE para IMPROCEDENTE. 6. Recurso Voluntário provido. 7. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102903700102
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 332/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : CICLO CAIRU LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº 448/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 087/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – DEIXAR DE PAGAR – REALIZAR OPERAÇÕES ATRAVÉS DE DANFE'S SEM DESTAQUE DO ICMS/ST – INOCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que as mercadorias objeto das operações foram industrializadas em outras unidades da federação e tiveram o ICMS/ST recolhido antecipadamente na entrada deste Estado, portanto, as operações subsequentes não tem gravame do imposto. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-043284-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 521/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRA CAVIUNA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO : Nº. 310/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 088/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – INÉRCIA DO FISCO – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial deve prevalecer, pois o Fisco já havia iniciado procedimento para cancelamento e baixa da inscrição do contribuinte, considerando que o mesmo deixou de apresentar GIAM por longo período. O cancelamento ex-offício é prerrogativa do Fisco, como prevê Art. 150, inc. II, do RICMS/RO, desnecessária intervenção do sujeito passivo para tal fim. Mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-045219-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 437/14.
RECORRENTE : J. DE SOUZA NORMANDO – ME
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 296/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 089/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NÃO UTILIZAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGADO - PRESUNÇÃO – Não restou provado "in casu" que infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado, em razão do fisco autuante não demonstrar que o faturamento do contribuinte, relativo ao exercício de 2009, ter atingido o limite exigido para utilização obrigatória do Emissor de Cupom Fiscal – ECF, como prevê o art. 491-A, §§ 1.º e 2.º, inc. I, letra "a", do RICMS/RO. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal para improcedente. Recurso de Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900102101
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 174/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : BUNGE ALIMENTOS S/A.
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 465/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 090/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÃO COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes da não utilização do benefício do Art. 7º, do Anexo VI do RICMS/MT, que fora utilizada a alíquota de 12% de forma correta, deduzido do valor da mercadoria, calculando o ICMS/ST restando o valor devido, nos termos da legislação do Estado do Mato Grosso, seu domicílio tributário, Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900200057
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 174/16
RECORRENTE : FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº 250/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 091/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – NÃO INCLUSÃO DE DESPESA DE FRETE NA BASE DE CÁLCULO DE CARNE BOVINA - OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo, ao realizar operação de venda de carne bovina, deixou de incluir na base de cálculo do ICMS o valor do frete em desobediência ao art. 16, II, alínea "b", do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente a ação fiscal. Aplicação da penalidade menos gravosa relativa à Lei 3.583/15, na forma do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101566
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 167/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : CÊRA INGLESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 347/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 092/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN



EMENTA : ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO - ICMS-ST - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Restou provado “In Casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes que os produtos da nota fiscal nº182783(desinfetantes) apesar de constarem no código NCM 3808, não correspondem aos produtos descritos no Anexo V, com isso não estão sujeitos ao instituto da substituição tributária. Recurso de Ofício Conhecido e Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20142702200003
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 907/16.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : ASA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 17/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 093/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo deixou de efetuar o recolhimento do imposto devido nas operações de venda de equipamentos do ativo imobilizado, constantes das Notas Fiscais 8091 e 8092. Não concedido benefício da redução do imposto, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 688/96. Admitida redução da multa aplicada em razão da Lei 3583/15, que alterou a multa de 150% para 90% do valor do imposto, conforme recapitulação do Art. 77, inciso IV, letra “a”, item “1”, da Lei 688/96, em consonância com o Art. 106, inciso II, letra “c”, do CTN.. Ação fiscal procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 2014300600177
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 726/16
 RECORRENTE : ALCÂNTARA DE QUEIROZ E CIA LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
 RELATÓRIO : Nº 305/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 094/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO– MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL - OCORRÊNCIA – AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de 60 (sessenta) cabeças de gado desacompanhadas de documentação fiscal própria, sujeitando-se à penalidade do Art. 78, III, “i”, da Lei 688/96. A Nota Fiscal n.º 0034. Admitida a redução da multa de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, nos termos do art. 77, VII, “e”, item 2, da Lei 688/96, recapitulada pela Lei 3.583/2015. Aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Manutenção da decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900302349
 RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 258/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : ELETROLUX DO BRASIL S/A.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
 RELATÓRIO : Nº. 161/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 095/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – CONTRIBUINTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM OPERAÇÃO DESTINADA A MUNICÍPIOS DESTE ESTADO NÃO ABRANGIDOS PELA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO COM ISENÇÃO INDEVIDA – ILEGITIMIDADE DO SUJEITO ATIVO – SÚMULA Nº 01/2016 – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Restou provado nos autos que o fisco rondoniense extrapolou a competência ao multar contribuinte de outra UF por erro na emissão de notas fiscais com omissão de dados que não tornam o documento fiscal inidôneo. Súmula 01/2016/TATE/SEFIN. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152703200002
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 729/16
 RECORRENTE : VALE DO GUAPORÉ IND. COM. LATICÍNIOS LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
 ACÓRDÃO : Nº. 096/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL

PRESUMIDO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PROLEITE- RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO – APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MAIS BENIGNA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher a contribuição ao Fundo Proleite, creditando-se indevidamente de crédito presumido sobre vendas interestaduais. Contudo, com o advento do Decreto n.º 21.524, de 28/12/2016, a penalidade foi alterada para o inciso III do § 1º do artigo 77 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, beneficiando o sujeito passivo, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Reforma da decisão proferida pela primeira instância, de procedente para parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº. 20152703200003
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 725/16
 RECORRENTE : VALE DO GUAPORÉ IND. COM. LATICÍNIOS LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
 RELATÓRIO : Nº 438/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº.097/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PROLEITE- RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO – APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MAIS BENIGNA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher a contribuição ao Fundo Proleite, creditando-se indevidamente de crédito presumido sobre vendas interestaduais. Contudo, com o advento do Decreto 21.524, de 28/12/2016, a penalidade foi alterada para o inciso III do § 1º do artigo 77 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, beneficiando o sujeito passivo, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Reforma da decisão proferida pela primeira instância de procedente para parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20143000400304
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 006/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
 INTERESSADA : PALACIO DOS PARAFUSOS LTDA.
 RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
 RELATÓRIO : Nº 206/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 098/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAR-SE DE CREDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, porém o sujeito passivo efetuou o pagamento de R\$10.430,80 referente a apropriação indevida de crédito fiscal, no entanto, deixou de recolher os juros e a atualização monetária sobre o valor do crédito fiscal principal. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa de 40% para 20% do valor da operação. Recurso Ofício conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01- 037552-7
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 047/12
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE/SEFIN-RO
 INTERESSADA : ALEX ROSA DE MORAIS.
 RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
 RELATÓRIO : Nº. 91/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº.099/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE FAZER PARADA OBRIGATÓRIA EM POSTO FISCAL FIXO – PRECARIIDADE DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de fazer parada obrigatória ou apresentar espontaneamente no Posto Fiscal do Belmont. O sujeito passivo alega falha na sinalização de parada obrigatória e que não transportava mercadoria quando da passagem pelo Posto Fiscal. Precariedade da ação fiscal pois o Fisco autuante não contesta os argumentos da defesa de que não havia mercadoria a ser vistoriada no Posto Fiscal. Reforma da decisão singular que julgou nula a ação fiscal para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 201229001400771
 RECURSO : OFÍCIO Nº 437/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE/SEFIN-RO
 INTERESSADA : BALCÃO E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS



RELATOR : JULGADOR ANTÔNIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 365/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL - CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM DESTAQUE DE ICMS – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Restou provado neste caso que a autuação ocorreu por equívoco do fisco autuante, haja vista que as Notas Fiscais de nºs. 122, 123 e 161 foram emitidas em 2009, enquanto que a lavratura do presente auto de infração se deu em 10/03/2012. Portanto é improvável e descabida a utilização das referidas Notas Fiscais decorridos mais de 3(três) anos de sua emissão, como admitido pelo próprio autor do feito em contrarrazões. A citação à falta de destaque do imposto por não ser o contribuinte optante do SIMPLES é irrelevante, mesmo porque à época da emissão das Notas Fiscais o autuado era optante do Simples, como prova documento de fl. 03. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 03-043073-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 007/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : PNEUMINAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 373/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 066/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : CADASTRO DE CONTRIBUINTES – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR – CANCELADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo Fisco que o sujeito passivo adquiriu mercadorias, estando com sua inscrição no CAD/ICMS/RO em situação irregular, cancelada por falta de entrega de GIAM. Mantida a Decisão Monocrática que Julgou Parcialmente Procedente a ação fiscal, ao excluir da composição do crédito tributário o valor do ICMS que foi retido por substituição tributária. Aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3756/15 (“lex mitior”), que alterou a Lei 688/96, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c” do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “c”, item 1, da precitada lei. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100215 EM ADITAMENTO AO AI Nº 01-042970-8
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 354/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 295/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 067/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar improcedente o auto de infração. Precedente Judicial: MS nº 200.000.2007.003106-1, pelo Tribunal Pleno do TJ/RO, que declarou inconstitucional o Artigo 1º do Decreto nº 12.598/2006. Reforma da decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152700100137
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 699/16
RECORRENTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Nº. 068/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
RELATÓRIO : Nº. 456/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVO À ENTRADA DE MERCADORIAS DESTINADA AO ATIVO IMOBILIZADO – OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – Demonstrado no litígio que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de crédito fiscal, vez que não respeitou as regras que disciplinam a apropriação do crédito fiscal referente entrada de mercadorias no estabelecimento, destinadas ao ativo permanente (vide artigo 37 inciso VI § 1 e 1-a do RICMS aprovado pelo Dec. 8321/98). Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime..

PROCESSO : Nº 20112930500550

RECURSO : DE OFÍCIO N.º 340/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : L. C. DOS SANTOS SILVA - TURISMO - ME
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Nº 069/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
RELATÓRIO : Nº 175/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO – POSTO FISCAL – REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS SEM O PRÉVIO RECOLHIMENTO DO ICMS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA– Restou provado, “in casu”, que a infração tipificada na inicial ocorreu. Assim sucede a materialidade do fato imputado. Reformada de nula para parcialmente procedente a decisão “a quo” em razão de o sujeito passivo ter deixado de proceder ao recolhimento do imposto ICMS – antes do início da prestação do serviço, conforme se observa dos documentos encartados às fls. 08, 14 e 20, corroborado com o Parecer da Representação Fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 3, da precitada lei, nos termos do art. 106, II, “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100249
RECURSO : VOLUNTARIO N.º 022/16
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Nº. 070/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
RELATÓRIO : Nº. 056/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS-DEIXAR DE RECOLHER O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu mercadorias de outra unidade da Federação sem efetuar o recolhimento do imposto, violando assim dispositivo de norma tributária estadual. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática de procedência do feito fiscal. Contudo, nos termos da letra “c” do inciso II do art. 106 do CTN, aplico-lhe a penalidade, de acordo com o disposto no artigo 78 inciso III - c da Lei 688/96, com nova redação dada pela Lei 3583/2015 ao recapitular a penalidade para alínea “a” do inciso X do artigo 77 da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade de 40% para 20% do valor do imposto. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900102455
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO N.º 283/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 124/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 071/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS-DEIXAR DE RECOLHER ICMS SOBRE BENS/MERCADORIAS IMPORTADAS – ISENÇÃO CONDICIONADA A PEDIDO PRÉVIO – PERDA DO BENEFÍCIO E DO CRÉDITO PRESUMIDO – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento do autuante, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para nula. Recurso de Ofício e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900100001
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 197/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
RELATOR : JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 115/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 072/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS-DEIXAR DE RECOLHER ICMS SOBRE BENS/MERCADORIAS IMPORTADAS – ISENÇÃO CONDICIONADA A PEDIDO PRÉVIO – PERDA DO BENEFÍCIO E DO CRÉDITO PRESUMIDO – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento do autuante, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar



de flagrante infracional. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20152900110783
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 558/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S. A.
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : N.º 435/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : N.º 073/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE PAGAR O IMPOSTO DEVIDO NAS OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR - NULIDADE PROCESSUAL - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange ao procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se contata nos autos que a ação fiscal se deu sem expressa designação da autoridade administrativa competente, e em flagrante desobediência ao que dispõe o art. 65, inc. V, da Lei nº 688/96. Ação Fiscal Nula por vício formal insanável, sem julgamento do mérito. Mantida a decisão singular de nulidade da ação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20122900100425
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 275/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : N.º 169/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 074/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – RETORNO DE BEM CEDIDO EM COMODATO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Restou provado nos autos que a operação efetivamente se tratava de retorno de bem cedido por contrato de comodato. O documento fiscal de fl. 03 (cópia) surtiu seus efeitos, ou seja, acompanhou o bem/mercadoria até o destino. Comprovado às fl. 21, a anterior entrada do bem em comodato através da nota fiscal 3893. O retorno de bem cedido por empréstimo (comodato) deve ser considerada operação regular, em razão da suspensão prevista no artigo 10, §§ 1º e 2º, item 2, do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão "a quo" que julgou nula para a improcedência da ação fiscal. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20152900110693
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 922/2016
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : N.º 058/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 075/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS – DEIXAR DE COMPROVAR PAGAMENTO DO ICMS – POSTO FISCAL – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA – NULIDADE PROCESSUAL – Não restou provado nos autos o flagrante infracional ocorrido em Posto Fiscal. Ausente a Designação específica para apuração dos fatos, que contemplaram verificação fiscal apurada em 27/06/2015, divergente do plantão que originou a autuação em 02/07/2015. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão "a quo" que julgou parcial procedente para nulidade da ação fiscal. Recursos de Ofício e voluntário providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20122900300092.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 129/16.
RECORRENTE : MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : N.º 280/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 076/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS EM OPERAÇÃO SOB CLÁUSULA CIF – APLICAÇÃO PAUTA FISCAL 001/2012 - DEIXAR DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO O VALOR DO FRETE CONTRATADO – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou venda de mercadoria utilizando de pauta fiscal de preços mínimos, em operação sob cláusula CIF, contratando frete com terceiros com redução de base de cálculo no patamar de 50%, em razão do Incentivo Tributário CONDER Ato Concessório nº 030/2008. A autuada não incluiu na base de cálculo da operação de venda o valor do frete contratado, demonstrado em fl. 44 do PAT, nos termos do art. 4º-A da lei

1558/2005 e Parecer 644/2008/GETRI/CRE/SEFIN. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20102900100026
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 224/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ANHAMI ALIMENTOS OESTE LTDA
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : N.º 364/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : N.º 077/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS– MERCADORIAS SUJEITA AO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DA BASE DE CÁLCULO E DO ICMS/ST – CONTRIBUINTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que o sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias sujeita ao Regime de Substituição Tributária, sem efetuar o destaque da base de cálculo do ICMS-ST, bem como o ICMS-ST, descumprindo assim o que estabelece a legislação tributária. Inteligência do Convênio ICMS 81/93. Deve ser observada a superveniência da Lei nº 3.756/2015, que recapitulou a penalidade para a prevista no art. 77, inc. VII, alínea "b", item 2, da Lei nº 688/96, conforme preceitua o art. 106, II, "c", do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reformada decisão monocrática de nula para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20103000500127
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 668/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CEREALISTA NOVA BRASILÂNDIA LTDA EPP
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : N.º 587/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : N.º 078/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – APROPRIAR-SE DE CRÉDITOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário quando a sua autuação não coaduna com a descrição da infração, considerando que o crédito tributário deveria estar composto de imposto e multa, uma vez que essa penalidade é vinculada ao imposto. Ademais o sujeito passivo solicitou transferência de crédito para utilização desvinculada de conta gráfica, vindo a ser atestada pelo Fisco, conforme doc. de fls. 153 e 154, a autuação não merece prosperar. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20142700400002
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 150/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BIGCHARQUE IND. E COM. LTDA
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : N.º 427/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : N.º 079/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ICMS DE REMESSA DE MERCADORIAS DESTINADAS A ZONA FRANCA DE MANAUS SEM CONTUDO INGRESSAR AS NF's NA SUFRAMA – INOCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente a ação fiscal uma vez que o sujeito passivo comprovou nos autos que a infração tipificada na inicial foi regularizada através de denúncia espontânea antes da autuação. Ação fiscal ilidida desde a instância singular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N.º 20112930500740
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 580/14
RECORRENTE : OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : N.º 289/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : N.º 080/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão "a quo" que julgou Procedente a ação fiscal para declarar a Improcedência em razão da comprovação nos autos que a autuada exerce atividade de locação de veículos e equipamentos, não sendo obrigada a inscrever-se no CAD/ICMS/RO, conforme dispõe o artigo



120 do RICMS/RO. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900100092
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 434/2015
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADA : JEFFERSON L. PASA & CIA LTDA - ME
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 405/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 081/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS COM CAD/ICMS IRREGULAR – NÃO CADASTRADO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE -Restou provado nos autos que a autuada, de fato, exerce a atividade de prestação de serviços “locação de veículos e equipamentos”, conforme consulta ao sistema REDESIM de fls. 71 e 72. Infração ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112930500733
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 87/201
 RECORRENTE : OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 408/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 082/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão “a quo” que julgou Procedente a ação fiscal para declarar a Improcedência em razão da comprovação nos autos que a autuada exerce atividade de locação de veículos e equipamentos, não sendo obrigada a inscrever-se no CAD/ICMS/RO, conforme dispõe o artigo 120 do RICMS/RO. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20162703300001
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 223/17
 RECORRENTE : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS VITORIA LTDA - EPP
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
 RELATÓRIO : Nº. 287/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº. 083/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PROLEITE – RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO – ADVENTO DE LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher a contribuição ao Fundo Proleite, creditando-se indevidamente de crédito presumido sobre vendas interestaduais no período de 01.01.2011 a 31.12.2011. Contudo, com o advento do Decreto nº 21.524, de 28/12/2016, a penalidade foi alterada beneficiando o sujeito passivo, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Infração fiscal parcialmente ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122901200425
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 159/16
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : DISTRIBUIDORA MENPHIS LTDA
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 075/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 084/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – MERCADORIAS DESTINADAS A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ MIRIM – DEIXAR DE ABATER E DEMONSTRAR O DESCONTO DO ICMS DA OPERAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE -Restou provado nos autos em fl. 04, que a autuada informou no campo “informações complementares” do documento fiscal o valor do ICMS descontado dos produtos. O erro formal em documento fiscal emitido por contribuinte de outro Estado da Federação, não causou prejuízo ao Erário rondoniense. Infração ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou nula declarando a improcedência da ação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930502193
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 129/15
 RECORRENTE : FARBEN S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 042/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 085/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : CADASTRO DE CONTRIBUINTES – REMESSA DE MERCADORIAS SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR – NÃO HABILITADO - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo Fisco que o sujeito passivo remeteu mercadorias, estando com sua inscrição no CAD/ICMS/RO em situação irregular, não habilitado. Deve ser deduzido o imposto do crédito tributário, por já ter sido recolhido conforme comprova às fls.69 dos autos. Mantida a Decisão Monocrática que Julgou Procedente a ação fiscal, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3.756/15 (“lex mitior”), que alterou a Lei 688/96, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c” do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “b”, item 2, da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 201332900100733
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 834/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
 RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
 RELATÓRIO : Nº. 360/15/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº. 086/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (ÓLEO DIESEL) COM O ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR (NÃO HABILITADO) – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Autuação ocorrida no Posto Fiscal da Balsa e firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO irregular (cancelado). A consulta pública ao SINTEGRA de 27/03/2013 informa que a situação cadastral do contribuinte se encontrava cancelada e não habilitada, por não ter sido encontrado, sem contudo ocorrer a notificação prévia ao sujeito passivo, e consequentemente em desobediência aos art. 148-A e 150 do RICM/RO. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900101041
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 391/2015
 RECORRENTE : J. B. F. LEÃO - ME
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 035/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 087/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – VENDER MERCADORIAS ESTANDO COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – CAPITULAÇÃO LEGAL INCORRETA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. Deve ser reformada a decisão “a quo” em razão da capitulação legal da infração e a tipificação penal tributária não coadunar com o descrito na peça exordial. A autuação considerou o documento inidôneo pelo cancelamento do CAD-ICMS, no entanto, indicou infração por não comunicação e penalizou por documento fiscal irregular. Infração ilidida. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para declarar a improcedência da ação fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200116
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 748/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 386/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 088/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS/RO CANCELADO – DESCONHECIMENTO DO AUTUADO DO CANCELAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadoria estando com o seu CAD/ICMS/RO cancelado. As consultas públicas atestam que a inabilitação se deu na data 18.05.2010, sem notificação prévia, enquanto que as notas fiscais foram emitidas e a operação iniciada em data anterior, isto posto, a penalidade aplicada ao sujeito passivo é indevida por não ter cometido infração a Legislação Tributária Estadual, desta forma deve ser mantida a Decisão “a quo” de improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112906100132.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 470/15.
 RECORRENTE : NAVECUNHA LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.



RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 568/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 089/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS ATRAVÉS DO CTAC SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – Demonstrado na lide que o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário apontado na inicial, em razão de haver apresentado às fls. 67, dos autos, o comprovante do pagamento do ICMS antecipado antes do início da operação e da autuação, e comprovado que o valor recolhido corresponde aos documentos fiscais relatados às fls. 69 do PAT. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112906100132.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 470/15.
 RECORRENTE : NAVECUNHA LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 568/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 089/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA' : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS ATRAVÉS DO CTAC SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – Demonstrado na lide que o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário apontado na inicial, em razão de haver apresentado às fls. 67, dos autos, o comprovante do pagamento do ICMS antecipado antes do início da operação e da autuação, e comprovado que o valor recolhido corresponde aos documentos fiscais relatados às fls. 69 do PAT. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 01-045083-9
 RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO N.º 221/13
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TATE/SEFIN
 INTERESSADA : E. S. RENDEIRO - ME
 RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
 ACÓRDÃO : Nº 090/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 RELATÓRIO : Nº 350/16/ 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA ACESSORIA - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES SEM COMUNICAÇÃO AO FISCO - OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu. É violação de dispositivo de norma tributária estadual a falta de solicitação de encerramento de atividade, o que impõe ao contribuinte a aplicação da penalidade prevista para espécie. Devendo, contudo, ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 79, XVI, "a", da precitada Lei. Recurso de Representação desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20062700101230
 RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 280/07
 RECORRENTE : AUTO POSTO CANTUÁRIA LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
 RELATÓRIO : Nº. 285/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº.091 /18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - ARQUIVO ELETRÔNICO COM REGISTROS FISCAIS DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES REALIZADAS - ENTREGA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO – OCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que o sujeito passivo deixou de entregar no prazo estabelecido pela legislação tributária, art. 381 – B, do RICMS/RO, c/c a IN de nº 002/2002 CRE/SEFIN/RO, arquivo eletrônico com os registros fiscais das operações e prestações realizadas, conforme. se verifica às fls. 30 dos autos, ficando sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo devendo ser readequada a penalidade aplicada para a do art. 77, inc. X, alínea "m" da Lei nº 688/96, em razão das alterações promovidas pelas Leis nºs 3.583 e 3.756/15, com o benefício da multa de 200 UPF's, para 50 UPF's/RO, e em obediência ao disposto no art. 106, II, "c", do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Improvido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000101075
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 828/16
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA : MORAES COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - EPP
 RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 097/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 092/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA -Deve ser julgada improcedente a ação fiscal tendo em vista ausência de provas capazes de sustentar a acusação, procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos ausência de clareza e objetividade na descrição da infração e da apuração do crédito tributário, tornando a ação fiscal desprovida de certeza e liquidez, não merecendo prosperar a autuação. Mantida a decisão monocrática de IMPROCEDENTE a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000101052
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 832/16
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
 INTERESSADA : SOUZA E SANTOS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME
 RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 099/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 093/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA -Deve ser julgada improcedente a ação fiscal tendo em vista ausência de provas capazes de sustentar a acusação, procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos ausência de clareza e objetividade na descrição da infração e da apuração do crédito tributário, tornando a ação fiscal desprovida de certeza e liquidez, não merecendo prosperar a autuação. Mantida a decisão monocrática de IMPROCEDENTE a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS MOREIRA
 Presidente Substituto do TATE/SEFIN

Edital nº 3/2018/SEFIN-AGPVH

SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.

DATA: 28.06.2018.

Pelo presente Edital nº 015/2018/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

Processo nº: 20172900100694.
 Suj. Passivo: Conrad Materiais para Construção Eireli - ME.
 CNPJ/MF: 25.136.834/0001-50.

Processo nº: 20173010400700.
 Suj. Passivo: Estrela Desenvolvimento Eireli - ME.
 CNPJ/MF: 24.303.755/0001-23.

Processo nº: 20173010400737.
 Suj. Passivo: J. de Souza Craveiro - ME.
 CNPJ/MF: 09.422.206/0001-84.

Processo nº: 20173010400773.
 Suj. Passivo: G T Sales Comercio de Madeiras - ME.
 CNPJ/MF: 15.761.533/0001-63.

Processo nº: 20173010400787.
 Suj. Passivo: Old Harbour Restaurant & Club Eireli - ME.
 CNPJ/MF: 27.529.935/0001-16.
 Processo nº: 20172900100821.
 Suj. Passivo: G T Sales Comercio de Madeiras - ME.
 CNPJ/MF: 15.761.533/0001-63.

Processo nº: 20173010400823.
 Suj. Passivo: S. J. B. Construtora Comercio e Serviços Ltda - EPP.
 CNPJ/MF: 34.759.563/0001-80.

Processo nº: 20173010400894.
Suj. Passivo: M. D. Torres da Silva - ME.
CNPJ/MF: 27.208.761/0001-90.

Processo nº: 20172900100926.
Suj. Passivo: G T Sales Comercio de Madeiras - ME.
CNPJ/MF: 15.761.533/0001-63.

Processo nº: 20172900100927.
Suj. Passivo: Madeireira Lider Extrema Ltda - ME.
CNPJ/MF: 18.852.726/0001-18.

Processo nº: 20173010400928.
Suj. Passivo: S Gonçalves de Souza Comercio Eireli - ME.
CNPJ/MF: 27.351.256/0001-08.

Processo nº: 20173010400932.
Suj. Passivo: M da C Teixeira da Sila - ME.
CNPJ/MF: 27.371.399/0001-73.

Processo nº: 20173010400933.
Suj. Passivo: JML Transporte Logistica Ltda - EPP.
CNPJ/MF: 27.371.629/0001-02.

Processo nº: 20173010400935.
Suj. Passivo: Manoel Nicassio Batista do Nascimento Eireli - ME.
CNPJ/MF: 27.373.387/0001-88.

Processo nº: 20173010400950.
Suj. Passivo: J. J. Funcional Center Comercio de Materiais Ortopédicos Ltda - ME.
CNPJ/MF: 21.365.248/0001-26.

Porto Velho-RO, 28 de Junho de 2018.

Dilson Lélis Seabra de Souza
Agente de Rendas
1ª DRRE

Edital nº 6/2018/SEFIN-CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 013/2018

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVEIS, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas

Auto de Infração:	20183010400836
SUJ. PASSIVO:	TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF:	75.073.767/0005-73
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20173010400622
SUJ. PASSIVO:	MAYKO ESTEFANO MOREIRA
CNPJ/CPF:	19.058.113/0001-76
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20183006300009
SUJ. PASSIVO:	DIAMANTE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	03.762.987/0001-70
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20182700300036
SUJ. PASSIVO:	DIAMANTE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	03.762.987/0001-70
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20182700300037
SUJ. PASSIVO:	DIAMANTE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	03.762.987/0001-70
CIDADE:	VILHENA/RO
Auto de Infração:	20182700300038
SUJ. PASSIVO:	DIAMANTE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	03.762.987/0001-70
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20182700300039
SUJ. PASSIVO:	DIAMANTE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	03.762.987/0001-70
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20182700300040
SUJ. PASSIVO:	DIAMANTE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	03.762.987/0001-70
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20182900600036
SUJ. PASSIVO:	A DOS LINS TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF:	23.725.258/0001-50
CIDADE:	ARIQUEMES/RO

Auto de Infração:	20182900600049
SUJ. PASSIVO:	A DOS LINS TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF:	23.725.258/0001-50
CIDADE:	ARIQUEMES/RO

Auto de Infração:	20182900600054
SUJ. PASSIVO:	A DOS LINS TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF:	23.725.258/0001-50
CIDADE:	ARIQUEMES/RO

Auto de Infração:	20182900600070
SUJ. PASSIVO:	A DOS LINS TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF:	23.725.258/0001-50
CIDADE:	ARIQUEMES/RO

Auto de Infração:	20182900600071
SUJ. PASSIVO:	A DOS LINS TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF:	23.725.258/0001-50
CIDADE:	ARIQUEMES/RO

Auto de Infração:	20182900200061
SUJ. PASSIVO:	AMERICANA COM. DE MAT. HOSPIT. E REPRESENTAÇÕES
CNPJ/CPF:	06.887.560/0001-96
CIDADE:	JI-PARANÁ/RO

Auto de Infração:	20182900100118
SUJ. PASSIVO:	C. C. HURTADO IMP. E EXP. ME
CNPJ/CPF:	04.090.797/0003-88
CIDADE:	PORTO VELHO/RO

Auto de Infração:	20172930500931
SUJ. PASSIVO:	ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA MIRANDA



CNPJ/CPF:	000.921.842-43
CIDADE:	JI-PARANÁ/RO

Auto de Infração:	20182700300062
SUJ. PASSIVO:	L.C.F. COMERCIAL DE GRÃOS EIRELI EPP
CNPJ/CPF:	28.443.300/0001-64
CIDADE:	VILHENA/RO

Auto de Infração:	20182900700013
SUJ. PASSIVO:	CÉLIO APARECIDO DE LIMA ME
CNPJ/CPF:	10.833.546/0001-87
CIDADE:	ALTO PARAÍSO/RO

Auto de Infração:	20182900500017
SUJ. PASSIVO:	RD TRANSPORTES EIRELI ME
CNPJ/CPF:	10.906.070/0002-48
CIDADE:	ROLIM DE MOURA/RO

Vilhena/RO, 25 de junho de 2018.

VILMA P. S. L. NEVES
 AGENTE DE RENDAS DE VILHENA
 CAD. Nº 300007301

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
 Coordenador da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 023/2018/GAB/CRE
 Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Altera dispositivos da Instrução Normativa 009/2014/GAB/CRE, que disciplina o Regime Especial e institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 14 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018, que concede crédito presumido nas operações com produtos farmacêuticos sujeitas à substituição tributária, na forma que especifica.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a publicação do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

DETERMINA

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa 009/2014/GAB/CRE:

I - o *caput* do artigo 1º:

"Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o regime especial previsto no item 14 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS, que concede o crédito presumido de 7% sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido por substituição tributária na forma prevista no artigo 56 do Anexo VI do RICMS/RO, a ser creditado em conta corrente no final do período de apuração do imposto, para compensação no período subsequente.

....."(NR);

II - o inciso II e o § 1º, ambos do artigo 2º:

Art. 2º.....

II - pratique operações interestaduais com os produtos relacionados na Tabela XIV da Parte 2 do Anexo VI do RICMS/RO;

§ 1º. A fruição deste benefício não exclui a aplicação da Redução de Base de Cálculo prevista no item 7 da Parte 2 do Anexo II do RICMS/RO.

....."(NR);

III - a ementa constante no Anexo I da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

"TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA E _____ PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ITEM 14 DA PARTE 2 DO ANEXO IV do RICMS".(NR);

IV - as cláusulas primeira e terceira do Anexo I da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

"Cláusula Primeira - A ACORDANTE declara-se optante pelo benefício previsto item 14 da parte 2 do anexo IV do RICMS, nos termos da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE.

.....

Cláusula Terceira - A ACORDANTE deverá efetuar o lançamento do crédito presumido de 7% (sete por cento) sobre o montante do valor do ICMS efetivamente recolhido por substituição tributária, na forma prevista no artigo 56 do Anexo VI do RICMS/RO, no decorrer do período mensal, para compensação no período subsequente."(NR).

V - a ementa constante no Anexo II da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

"TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA E _____ PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ITEM 14 DA PARTE 2 DO ANEXO IV do RICMS".(NR);

VI - a cláusula primeira do Anexo II da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE:

Cláusula Primeira - AACORDANTE declara-se optante pelo benefício previsto no item 14 da parte 2 do anexo IV do RICMS/RO, nos termos da Instrução Normativa n. 009/2014/GAB/CRE."(NR).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
 Coordenador Geral da Receita Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria nº 431/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 77/2018/SEAS-GEINPRO, 21 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, para participarem do 3º Portal do Agronegócios de Vilhena e participação da Equipe Geinpro se dará através de: Apresentação do Projeto Cata + Rondônia, Organização do Stand da Geinpro, Palestra sobre a Coleta Seletiva Popular, Palestra sobre Organização das associações/ Cooperativas beneficiadas com o Projeto Cata Mais Rondônia, Palestra sobre Economia Solidária e EES e mini oficinas com materiais recicláveis que serão realizadas no Stand. No período de 03/07/2018 a 09/07/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Ivete dos Santos Campos	300123996	Porto Velho
Marli Vieira Guimarães	100142442	Porto Velho
Flavia Iraiore da Silva	698097	Porto Velho
Marcelo dos Santos Borges	300136391	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 433/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 187/2018/SEAS-CAS, 20 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos Municípios de Alto Alegre dos Parecis, Primavera de Rondônia, Santa Luzia, São Francisco, Seringueiras, São Miguel, Nova União, Cacaupônia, Presidente Medici, Vale do Anari, Machadinho d'Oeste e Cujubim, para coordenar, acompanhar a logística e fiscalizar a entrega dos Kits Mãezinha Rondoniense adquirida por Deputados através de Emenda Parlamentar. No período de 24/06/2018 a 29/06/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Nalei de Carvalho Sobrinho	300129715	Porto Velho
Gláucia Do Nascimento Prado	300139828	Porto Velho
Aparecido de Paiva	300004903	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 414/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 48/2018/SEAS-CASAC, 28 de maio de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de Vilhena para participar da 5ª Reunião Ordinária Descentralizada que tratará do Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher e do fortalecimento das ações dos Conselhos Municipais. No período de 03/06/2018 a 05/06/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Adriana Borges de Andrade Souza	300033897	Porto Velho
Rosenilda Ferreira de Souza	300025482	Porto Velho
Noemi de Souza Furtado Assumpção	300025482	Porto Velho
Vânia Conceição Rodrigues da Silva Fraga	000003534	Porto Velho
Marli Rosa de Mendonça	300105117	Porto Velho
Fabiete Vieira da Silva	-----	Porto Velho
Ana Carla P. da Silva	-----	Porto Velho
Hala Cristina Vieira Gomes de Lima	-----	Porto Velho
Raquel Silva Santos	300063477	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 420/2018/SEAS-GGRH

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora **SABRINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 300141815, Assistente Técnica, exercendo suas atividades laborais neste SEAS, referente ao exercício de 2018, do período de 01.07 à 30.07.2018, a qual fica transferida para ser usufruída em **02.01.2019 a 31.01.2019**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de Junho de 2018

Portaria nº 386/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 5/2018/SEAS-API, 08 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos Municípios de Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, Ji Paraná e Ouro Preto para

realização de Capacitação e palestra para motoristas e cobradores de empresa de transporte Público, transeuntes, funcionários dos terminais rodoviários, bilheteiros, escola pública, idosos e Conselho Municipal de idosos. No período de 24/06/2018 a 30/06/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Renivaldo Fernandes dos Santos	300142330	Porto Velho
Fernando Tomas de Aquino	300147485	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 419/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 197/2018/SEAS-CAS, 26 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré para Cerejeiras para às entrega dos Kits Mãezinha Rondoniense adquirida por Deputados através de Emenda Parlamentar. No período de 30/06/2018 a 01/07/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Marcelo dos Santos Borges	300136391	Porto Velho
Miriam Lima de Mesquita	300113892	Porto Velho
Cleide Barros de Miranda	300148196	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 421/2018/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 10 de abril de 2018, publicado no DOE nº 65, de 10 de abril de 2018.

Considerando o memorando nº 101/2018/SEAS-TUDOAQUI, 25 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para o atendimento de emissão de carteira de identidade, com o objetivo de contribuir na ação do projeto **"TUDO AQUI MÓVEL"**, Ação do Dia C - de Cooperar 2018, no período de 08h às 13h do dia 30/06/2018, na E. E.E.F.M. Prof. Daniel Neri da Silva, que visa atender a comunidade carente desta localidade acima citado, com o objetivo de cumprir a citada determinação. No período de 30/06/2018.

Nome	Matrícula	Lotado
Orlani Meireles de Aguiar	300098898	Porto Velho
Cícera Regi Alves Sobrinho	300060155	Porto Velho
Líliam dos Santos Batista	300021699	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zuleica Jacira Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Portaria nº 422/2018/SEAS-GGRH

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora **JÉSSICA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula **300142637** Assistente Técnico, exercendo suas atividades laboral nesta SEAS, referente ao exercício de 2018, do período de 01.07 à 30.07.2018, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2018	dias	Períodos
Conceder	12 dias	20.07.2018 à 31.07.2018
Conceder	18 dias	14.10.2018 à 31.10.2018

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Porto Velho, 29 de Junho de 2018

Aviso
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 0026.012724/2017-64
EMENDA PARLAMENTAR: JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO
VALOR: R\$ 30.000,00
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES**CNPJ:** 12.229.594/0001-96**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente**PERÍODO:** INÍCIO - ARL / TÉRMINO - 150 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 23.001.08.244.1290.2073 fortalecer a rede Socioassistencial Público e privada. Elemento de Despesa: 44.50.42 – Bem Permanente. Fonte: 0100.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A Celebração de Termo de Convênio em Epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária de exercício de 2018, em conformidade ao disposto no Art. 29 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar 0128210 define objeto, elemento de despesa, valor e a Organização da Sociedade Civil contemplada com o recursos, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 4.231, de 28 de Dezembro de 2017, para o exercício de 2018, e ofício nº 0118/2017/GDG, devidamente autorizado pela autoridade competente.

ZULEICA J. A. MOURA

Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

CEDPI

RESOLUÇÃO Nº 002/CEDPI-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para o mês de julho de 2018.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a IV Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para o mês de julho de 2018.

§ 1º - O Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o mês de julho de 2018, fica assim especificado:

I – Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa: dia 03 de julho, às 9h.

II – Comissão de Orçamento e Financiamento: 03 de julho, às 9h.

III – Comissão de Normas e Fiscalização: 02 de julho, às 10h.

IV – Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social: 03 de julho, às 15h.

V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI: 05 de julho, às 9h.

Art. 2º - As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CEDPI, com propostas de resolução.

Art. 3º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

Art. 4º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes da Plenária, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos correrão à conta de dotações orçamentárias da SEAS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

Deusdedi Rodrigues Alves
Presidente do CEDPI/RO

RESOLUÇÃO Nº 001/CEDPI-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a IV Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, bem como adotar as providências necessárias ao funcionamento de cada uma.

§ 1º As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros(as) do CEDPI, escolhidos (as) de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um (a).

§ 2º As Comissões compor-se-ão por quatro (4) membros, designados pelo (a) Presidente.

§ 3º As comissões permanentes terão um (a) coordenador (a) e um (a) vice, escolhidos entre os (as) conselheiros (as) integrantes e ficarão sob a coordenação geral do (a) Vice-Presidente do CEDPI.

§ 4º O (a) Presidente do Conselho não integrará qualquer das Comissões.



§ 5º As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas e compostas:

I – Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa

a) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS; Coordenador/a;

b) Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia – SINDSEF; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

d) Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia – AAPERON.

II – Comissão de Orçamento e Financiamento

a) Pastoral da Pastoral da Pessoa Idosa - Arquidiocese de Porto Velho - PPI/PVH; Coordenador/a;

b) Secretaria de Estado da Educação – SEDUC; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

d) Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – FEDER.

III – Comissão de Normas e Fiscalização

a) Serviço Social do Comércio - SESC/RO; Coordenador/a;

b) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

d) Conselho Regional de Psicologia, Seção Rondônia - CRP 20ª Região/RO.

IV – Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social

a) Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI; Coordenador/a;

b) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 23ª Região/RO; Vice Coordenador/a;

c) Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

d) Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia – AAPERON.

V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI

a) Pastoral da Pastoral da Pessoa Idosa - Arquidiocese de Porto Velho - PPI/PVH; Coordenador/a;

b) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

d) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 23ª Região/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

Deusdedi Rodrigues Alves
Presidente do CEDPI/RO

IPEM

PORTARIA Nº 059/2018/GAB/IPEM/RO Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, através das Portarias de nºs 213/2018, e 214/2018, Decreto de 09 de Abril de 2018, Publicado no Diário Oficial de Nº 064, Convênio nº. 014 de 29 de Novembro de 2013. Órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR o período de férias da servidora **CLÁUDIA ADRIANA DE ANGELO NARDO SIMIOLI**, matrícula nº 300131090, lotada neste Instituto, na data de 01/07/2018 a 30/07/2018 para 09/07/2018 à 23/07/2018 (15 dias), e a outra quinzena para data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊEM-SE CIÊNCIAS PUBLIQUE-SECUMPRE-SE

FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE
Presidente do IPEM/RO
Matrícula 300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.056400/2018-28**

INTERESSADOS: **Andressa Virgínia Muniz Carneiro e Adão Félix dos Santos Duarte.**

VALOR: **R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) cada tomador.** Totalizando o valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.061845/2018-20**



INTERESSADOS: **Edvaldo Rodrigues Soares e Ronaldo Jefferson Lessa.**

VALOR: **R\$ 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais) cada tomador.**
Totalizando o valor de **R\$ 5.380,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.032217/2017-56**

INTERESSADOS: **Thiago Alberto Barros de Almeida e Walmir Luciano da Costa Penedo**

VALOR: **R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) cada tomador.** Totalizando o valor de **R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.096113/2018-51**

INTERESSADOS: **Edvânia Benício de Brito e Adílio França Feitosa**

VALOR: **R\$ 2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada tomador.** Totalizando o valor de **R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.0136256/2018-11**

INTERESSADOS: **Andressa Virgínia Muniz Carneiro e Erinaldo da Silva.**

VALOR: **R\$ 2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada tomador.** Totalizando o valor de **R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.136281/2018-96**

INTERESSADOS: **Diogo Philip Sherch e Willian de Oliveira Barbosa**

VALOR: **R\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte cinco reais) cada tomador.** Totalizando o valor de **R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.136340/2018-26

INTERESSADOS: Kleber Kendy Ihida e Wellington Batista Oliveira.

VALOR: R\$ 2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada tomador. Totalizando o valor de R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.136360/2018-05

INTERESSADOS: Paulo Mercez Silva e Thiago Cruz de Lima

VALOR: R\$ 3.125,00 (Três mil, cento e vinte e cinco reais) cada tomador. Totalizando o valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0017.140374/2018-15

INTERESSADOS: Ronaldo Jefferson Lessa e José Mauro Rocha Lima

VALOR: R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais) cada tomador. Totalizando o valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais).

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante
Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**EMATER**

Portaria nº 125/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei Nº 3.937/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 73/EMATER-GEAPE que removeu a Extensionista Rural Nível Superior **ETIENE MARQUES BEZERRA**, matrícula: 2139, da Gerência de Convênios e Contratos/GCCON/DITEP para o Escritório Local de Porto Velho/Território Madeira Mamoré.

Artigo 2º - REMOVER a empregada da Gerência de Convênios e Contratos/GCCON/DITEP para a Gerência de Planejamento e Informações-GEPIIN.

Artigo 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 12/06/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO

Portaria nº 124/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei Nº 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.219641/2018-44 e Memorando nº 80/2018/EMATER-ESREG Rolim de Moura,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Extensionista Rural Nível Médio, **RICARDO BEZERRA PESSOA**, matrícula: 3918, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Castanheiras/Território Zona da Mata, na ausência do titular da função, o empregado **FABRICIO ALEXANDRE FOLLE**, matrícula: 4058, que estará em Licença Paternidade no período de 25/06 a 14/07/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 25/06/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO

Portaria nº 123/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei Nº 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.219641/2018-44 e Memorando nº 80/2018/EMATER-ESREG Rolim de Moura,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Paternidade, por 20 (vinte) dias, ao empregado **FABRICIO ALEXANDRE FOLLE**, matrícula: 4058, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, lotado no Escritório Local de Castanheiras/Território Zona da Mata, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.803, de 12 de Maio de 2016, em razão do nascimento de sua filha, a contar de 25/06/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 25/06/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.
ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO

Portaria nº 122/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.212303/2018-81 e Memorando nº 31/2018/EMATER-ESREG Porto Velho,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Extensionista em Gestão, **JEOVANY FREIRE LIMA**, matrícula: 455, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Porto Velho/Território Madeira Mamoré, na ausência do titular da função, o empregado **FABIO DUTRA DE MATOS**, matrícula: 4425, que estará em Licença Paternidade no período de 25/06 a 14/07/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 25/06/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
**DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO**

Portaria nº 121/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.212303/2018-81 e Requerimento datado em 25/06/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Paternidade, por 20 (vinte) dias, ao empregado **FABIO DUTRA DE MATOS**, matrícula: 4425, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, lotado no Escritório Local de Porto Velho/Território Madeira Mamoré, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.803, de 12 de Maio de 2016, em razão do nascimento de sua filha, a contar de 25/06/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 25/06/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
**DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO**

Portaria nº 120/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Requerimento datado em 25/06/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o gozo de férias a Procuradora Autárquica **HEMANUELE FABYANA DOS ANJOS FERRO**, matrícula: 3441, lotada na Procuradoria Jurídica-PROJU/CENGE, referente ao período aquisitivo de: 2014/2015 - 06 (seis) dias e 2015/2016 - 02 (dois) dias, sendo que ficará em gozo no período de 09 a 16/07/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 09/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
**DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO**

Portaria nº 119/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.210758/2018-62 e Requerimento datado em 21/06/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a pedido, a Extensionista Rural Nível Médio **ANA BEATRIZ VILARIM SODRE**, matrícula 3397, do Escritório Local de Nova Londrina para o Escritório Local de Nova Colina/Território Central.

Artigo 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 02/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
**DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO**

Portaria nº 118/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Requerimento de Afastamento para concorrer às Eleições de 2018 datado em 14/06/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, nos termos do art. 1º, Letra I, da LCF 64/90, afastamento das atividades laborais, a partir de 02/07/2018, por período de 03 (três) meses, ao empregado **ERICK SILVA NOGUEIRA**, matrícula: 3404, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, lotado no Escritório Local de Espigão do Oeste/Território Rio Machado, para concorrer ao Pleito Eleitoral/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 02/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
**DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO**

Portaria nº 117/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Requerimento datado em 25/06/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o gozo de férias ao Administrativo **BRUNO ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula: 4034, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira-DIAFI/Setor de Cotação/CENGE, referente ao período aquisitivo de: 2015/2016 - 08 (oito) dias, sendo que ficará em gozo no período de 09 a 16/07/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 09/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
**DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO**



Portaria nº 116/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.216065/2018-83 e Memorando nº 24/2018/EMATER-ESREG Colorado do Oeste,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **ENIO ROBERTO MILANI**, SIAPE nº 2345128, ocupante do cargo de Zootecnista, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal-PCC-EXT, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Escritório Regional de Colorado do Oeste/Território Cone Sul, na ausência do titular da função, a empregada ENOELMA NUNES, matrícula: 1464, que estará em gozo de férias no período de 02 a 31/07/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 02/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO

Portaria nº 115/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei N° 3.937/2016,

- Considerando o Processo Administrativo SEI nº 0011.216065/2018-83 e Memorando nº 24/2018/EMATER-ESREG Colorado do Oeste,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o gozo de férias a Extensionista Social Nível Superior **ENOELMA NUNES**, matrícula: 1464, lotada no Escritório Regional de Colorado do Oeste/Território Cone Sul, referente ao período aquisitivo de: 2016/2017 - 10 (dez) dias, sendo que ficará em gozo no período de 22/07/2018 a 31/07/2018.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria vigoram a partir de 22/07/2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
DIRETORA PRESIDENTE
EMATER-RO

IDARON

Portaria nº 408/2018/IDARON-ASTEC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 15/06/2016 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 10.701 de 28 de outubro de 2003;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

Considerando a necessidade de se atualizar o PCCR – IDARON, regulamentado na Lei Complementar 665 de 21 de maio de 2012, em consonância com demandas apresentadas pelos servidores e órgão representativo de classe;

Considerando o expressivo déficit de servidores para a execução das atividades e aumento significativo das demandas de trabalho desta Agência IDARON;

Considerando o pedido de desligamento feito pela servidora **SANDRA REGINA MILANI CHAGAS**, Administradora, matrícula: 300042770, da comissão para realização de Processo de Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores da Agência IDARON, feito através do memorando nº. 73/2018/IDARON-GECC;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora **SANDRA REGINA MILANI CHAGAS**, Administradora, matrícula: 300042770, pelo servidor **IULSF ANDERSON MICHELON** - Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula: 300042676, na comissão nomeada pela Portaria nº 89/2018/IDARON-ASTEC.

Art. 2º. Se aplicam, aos novos membros, as disposições previstas na Portaria nº 89/2018/IDARON-ASTEC.

Art. 3º. PRORROGAR pelo prazo de 90 (noventa) dias os trabalhos da Comissão designada para realização de Processo de Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores da Agência IDARON, assim como processo de Realização de Concurso Público para cargos efetivos, previstos na lei complementar 665/2012, com efeitos a partir do dia 02/07/2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Porto Velho/RO, 28 de junho de 2018.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da IDARON
Matrícula: 300137994

Portaria nº 410/2018/IDARON-ASTEC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 15/06/2016 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 10.701 de 28 de outubro de 2003;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

Considerando a necessidade de se realizar a Reforma Administrativa desta Agência, com a finalidade de atender de forma plena o interesse público, e adequar a realidade atual da administração pública;

Considerando a necessidade de se realizar a Reforma Administrativa desta Agência, com a finalidade de atender de forma plena o interesse público, e adequar a realidade atual da administração pública;

Considerando que grande parte das pessoas nomeadas para comporem a Comissão instituída pela Portaria 90/2018 foram remanejadas para outros órgãos, e que a comissão não conseguiu concluir os trabalhos a eles designados, em virtude de excessos de demandas;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 90/2018/IDARON-ASTEC.

Art. 2º. INSTITUIR nova comissão para realização de Estudo e edição de Projeto de Reforma Administrativa da Agência IDARON.

Art. 3º. A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, **sob a presidência do primeiro.**

1. WALMIR FERREIRA DA SILVA, Analista Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária, matrícula: 300046173;

2. NAIANE PAIVA RODRIGUES, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula: 300091932;

3. ANA PAULA PINTO DA SILVA, Assistente de Gestão da Defesa Agropecuária, matrícula 300123025;

4. CAROLINE ARAUJO CADAMURO FERREIRA, Fiscal Estadual Agropecuário – Médico Veterinário, matrícula: 300092438;



5. **RODRIGO DA SILVA GUEDES**, Fiscal Estadual Agropecuário – Engenheiro Agrônomo, matrícula: 300092394;

6. **IULSF ANDERSON MICHELON**, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula: 300042676;

Art. 4º. Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 5º. Caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 30/09/2018 para o término dos trabalhos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2018.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente da IDARON
MATRICULO: 300137994

Termo
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa **EPIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI -ME**, inscrito no CNPJ nº 02.231.948/0001-83, com endereço à Avenida Carlos Gomes, nº 1849, São Cristóvão – Porto Velho-RO, no valor total de R\$

6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), com base no Parecer Jurídico Sei nº (1735031), no Processo Administrativo Sei nº. 0015.001306/2017-71, conforme disposto artigo 25, I da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 29 de maio de 2018.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente/Idaron
Matr. 3001.37994

Termo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do Processo Administrativo Sei nº. **0015.001306/2017-71**, que foi dispensada a licitação por inexigibilidade, para com a despesa a “Aquisição de material de consumo (cones de sinalização)”, para atender as necessidades desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, junto a empresa **EPIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI -ME**, inscrito no CNPJ nº 02.231.948/0001-83, com endereço à Avenida Carlos Gomes, nº 1849, São Cristóvão – Porto Velho-RO, no valor total de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

Porto Velho, 29 de maio de 2018.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Presidente/Idaron
Matr. 3001.37994

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. E TRANSPORTES

Portaria nº 206/2018/DER-CORRG Porto Velho, 21 de junho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 529 de 10 de Novembro de 2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.09, Lei Complementar nº 841 de 27.11.2015-DOE 2831 de 27.11.2015, alterada pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017 - DOE 238 de 20.12.2017 e Decreto de 06.04.2018, publicado no DOE nº 64 de 09.04.2018.

RESOLVE:

I – SOBRESTAR por **90** (noventa) dias a contar de 21.06.2018, todos os atos do Processo Administrativo nº. 0009.156598/2018-48- SEI, registrado sob a SAI nº 003/2018/CPPS/CORREG/DER/RO, em razão da indisponibilidade contingencial orçamentária do DER, sem prejuízo de antecipação do procedimento, caso a situação econômica do momento seja alterada.

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se
LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor-Geral do DER/RO

Portaria nº 205/2018/DER-CGP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831 de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238, de 20.12.2017 e Decreto de 06 de abril, publicado no Diário Oficial do Estado nº 64, de 09 de abril de 2018,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e processo nº 01-1420-00478-0001/2018, de 18.04.2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364, de 10.11.2009, ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento e Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – **DER-RO**.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe / Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
CHERLES MENDES PINHEIRO	300128062	ELET.CORR. CONTINUA (AUTOS)	08/04/2014 a 07/04/2016	1ª “A”	1ª “B”	08/04/2016
CHERLES MENDES PINHEIRO	300128062	ELET.CORR. CONTINUA (AUTOS)	08/04/2016 à 07/04/2018	1ª “B”	1ª “C”	08/04/2018
ELIAS CASTRO DA CONCEIÇÃO	300116653	MOTORISTA	12/04/2016 à 11/04/2018	1ª “C”	1ª “D”	12/04/2018



MARIA LAIDE DESMAREST	300014958	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/11/2015 à 09/11/2017	ESP "C"	ESP "D"	09/11/2017
RAIMUNDO LEMOS DE JESUS	300016152	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/11/2015 à 09/11/2017	ESP "A"	ESP "B"	09/11/2017
UBIRATAN BERNARDINO GOMES	300029621	ENGº CIVIL	10/11/2015 à 09/11/2017	ESP "A"	ESP "B"	09/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
 LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
 Diretor Geral /DER-RO

Errata

Portaria 153/2018/DER-CGP de 04 junho de 2018, publicado no DOE n. 105 de 11.06.2018 pag. 71 .

ONDE-SE LÊ:

I – Corregedor Geral: Jones Silva de Mendonça – Advogado – matrícula 300029717

Assessora Jurídica: Maria Augusta Matola Pacheco Rodrigues – Advogada - matrícula 300045989

Secretária da Corregedoria: Elen Rose Pereira de Sousa – Agente Administrativo – matrícula 300108475

II – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE:

Presidente: Vânius Garcia Paiva – Engenheiro Civil - matrícula 300121487

Membro: Robinilson Gusen Braga – Engenheiro Civil - matrícula 300122565

Membro: Rosana Borges de Lima – Administradora – matrícula 300140825

III - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

Presidente: Rosana Alves Feitosa - Advogada – matrícula 300128074

Membro: Lívia Regina da Silva Nunes de Mello Bonetti – Tecnóloga - matrícula 300008082

Membro: Albemara Macedo Falcão - Licenciatura em Letras Português – matrícula 300043768

IV - Comissão Permanente de Processo de Sindicância - CPPS

Presidente: Rosimeire Soares de Oliveira Lima - Administradora – matrícula 300016052

Membro: Marcos Aurélio Santos de Oliveira - Licenciatura em Letras Português – matrícula 300125225

Membro: Aldira de Medeiros Ribeiro - Administradora – matrícula 300014945

LEIA-SE:

I – Corregedor Geral: Jones Silva de Mendonça – matrícula 300029717

Assessora Jurídica: Maria Augusta Matola Pacheco Rodrigues – matrícula 300045989

Secretária da Corregedoria: Elen Rose Pereira de Sousa – matrícula 300108475

II – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE:

Presidente: Vânius Garcia Paiva – matrícula 300121487

Membro: Robinilson Gusen Braga – matrícula 300122565

Membro: Rosana Borges de Lima – matrícula 300140825

III - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

Presidente: Rosana Alves Feitosa - matrícula 300128074

Membro: Lívia Regina da Silva Nunes de Mello Bonetti – matrícula 300008082

Membro: Albemara Macedo Falcão – matrícula 300043768

IV - Comissão Permanente de Processo de Sindicância - CPPS

Presidente: Rosimeire Soares de Oliveira Lima - matrícula 300016052

Membro: Marcos Aurélio Santos de Oliveira - matrícula 300125225

Membro: Aldira de Medeiros Ribeiro - matrícula 300014945

Luiz Carlos de Souza Pinto
 Diretor Geral/DER

Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA
ORDEM DE REINICIO

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 292 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, DE CRIAÇÃO DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA E ALTERAÇÕES C/C O ART. 2º E, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 478 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, através do presente autoriza a empresa: TROL - TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA, com sede RUA DOM PEDRO II, Nº 637 - SALA 1.107 - CENTRO EMPRESARIAL - BAIRRO CENTRO -PORTO VELHO/RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 03.687.657/0001-67, REINICIAR a partir de 19/06/2018, os serviços referente ao Contrato nº 001/17/FITHA, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE O RIO JAMARI, LOCALIZADA NA BR-421, TRECHO: BR-364/MONTENEGRO, KM-2,0, COM EXTENSÃO DE 120,00M E LARGURA DE 10,80M, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
 PRESIDENTE DO FITHA
 DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SECUMPRASE

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

ORDEM DE REINICIO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA-EPP., com sede a AV. MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Nº 4844 - LADO A - CENTRO - COLORADO D'OESTE/RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 22.862.072/0001-80, REINICIAR a partir do dia 26/06/2018, o serviço referente ao Contrato nº 031/16/PJ/DER/RO, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 10.914,00M, NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
 DIRETOR GERAL DO DER/RO
 DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SECUMPRASE



Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

ORDEM DE REINICIO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: A.M - EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede a LINHA 25 - S/Nº - ZONA RURAL - NOVA BRASILÂNDIA / RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 11.204.661/0001-55, REINICIAR a partir do dia 26/06/2018, o serviço referente ao Contrato nº 032/16/PJ/DER/RO, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 13.099,75M, NOS MUNICÍPIOS DE CASTANHEIRAS (DISTRITO DE JARDINÓPOLIS-1.081,00M) E ROLIM DE MOURA/RO.(12.018,75M).

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PÚBLIQUE-SECUMPRASE

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: M.R CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LTDA ME, com RUA PINTADO, Nº 5793, BAIRRO: LAGOA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 10.760.206/0001-73, PARALISAR a partir do dia 26/06/2018, os serviços referente ao Contrato nº 050/17/PJ/DER/RO, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DOS MUROS, PORTÕES, LAVADOR DE VEÍCULOS, LISOS, PAREDES, ATERRAMENTO E SPDA DO GALPÃO DA OFICINA E ILUMINAÇÃO EXTERNA DA RESIDÊNCIA REGIONAL DO DER/RO NO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA PÚBLIQUE-SECUMPRASE

PORTARIA nº. 518/2018/GAB/DER. Porto Velho-RO, 04 de Junho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº. 659/2017/GAB/DER de 11.08.17 e, designar o (s) servidor (es):
PAULO HENRIQUE PATRÍCIO SOUTO
Cadastro nº 300121132
UÊMEN ALVES FORMIGA
Cadastro nº 300121612

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.
Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DARODOVIÁRIO-005, TRECHO: KM-5,0 (PENITENCIÁRIA)/RAMAL ALIANÇA, SEGMENTO: ESTACA 700+0,00 À ESTACA 1.521+10,00, LOTE 02, COM EXTENSÃO DE 16,43KM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01.1420.02113.0019/2016, objeto do Contrato nº 043/17/PJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA AMIL LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PÚBLIQUE-SECUMPRASE

PREFEITURA DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 019/2018**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência, proveniente do Processo Administrativo 312/SEMUSA/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue

01 Modalidade: Pregão Eletrônico;

02 Tipo: Menor Preço Por Item;

03 Processo Administrativo: 312/SEMUSA/2018;

04 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência.

05 Beneficiária: EMENDA PARLAMENTAR Nº 81001522, PROPOSTA Nº 11913.577000/1150-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

06 Vencedores: Itens 06, 07 e 08 – A. PAZINATO MARINGA - ME;

Item 05 – E. DE FREITAS - ME;

Item 09 – LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP;

Itens 01, 02 e 03 – OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP;

Item 10 – SOLICITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

Item 04 – VS COSTA & CIA LTDA

07 Valores Adjudicados: Itens 06, 07 e 08 – R\$ 4.083,00 (Quatro mil e oitenta e três reais);

Item 05 – R\$ 1.749,99 (Um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);

Item 09 – R\$ 1.159,86 (Um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

Itens 01, 02 e 03 – R\$ 4.179,00 (Quatro mil cento e setenta e nove reais);

Item 10 – R\$ 1.162,00 (Um mil cento e sessenta e dois reais);

Item 04 – R\$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais);

08 CNPJ/MF: Itens 06, 07 e 08 – 04.352.905/0001-81;

Item 05 – 27.521.468/0001-88;

Item 09 – 34.770.156/0001-73;

Itens 01, 02 e 03 – 00.789.321/0001-17;

Item 10 – 10.285.079/0001-06;

Item 04 – 05.286.960/0001-83

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Termo de Contrato.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Alto Alegre dos Parecis, 03 Julho 2018.
Marcos Aurélio Marques Flores.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 020/2018**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência, proveniente do Processo Administrativo 314/SEMUSA/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo



Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue

01 Modalidade: Pregão Eletrônico;

02 Tipo: Menor Preço Por Item;

03 Processo Administrativo: 314/SEMUSA/2018;

04 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência.

05 Beneficiária: Emenda Parlamentar nº 29470001, Proposta nº 11913.577000/1150-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

06 Vencedores: Itens 02 e 03 – A. PAZINATO MARINGA - ME;

Item 09 – E. DE FREITAS - ME;

Item 01 – ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP;

Itens 05 e 08 – M RAASCH PIRES DISTRIBUIDORA ME;

Itens 04, 06 e 07 – OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP;

07 Valores Adjudicados: Itens 02 e 03– R\$ 8.076,00 (Oito mil e setenta e seis reais);

Item 09 – R\$ 1.473,00 (Um mil quatrocentos e setenta e três reais);

Item 01 – R\$ 6.260,00 (Seis mil duzentos e sessenta reais);

Itens 05 e 08 – R\$ 2.211,06 (Dois mil duzentos e onze reais e seis centavos);

Itens 04, 06 e 07 – R\$ 2.718,00 (Dois mil setecentos e dezoito reais);

08 CNPJ/MF: Itens 02 e 03 – 04.352.905/0001-81;

Item 09 – 27.521.468/0001-88;

Item 01 – 26.527.362/0001-29;

Itens 05 e 08 – 28.809.350/0001-12;

Itens 04, 06 e 07 – 00.789.321/0001-17

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Termo de Contrato.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei.

Alto Alegre dos Parecis, 03 Julho 2018.

Marcos Aurélio Marques Flores.

Prefeito Municipal.

. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2018

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 022/2018**, cujo objeto é Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE DESFIBRILADOR E ELETROCARDIOGRAMA – CONVÊNIO 283/PGE/2017**, conforme descrito minuciosamente no Termo de Referência, proveniente do Processo Administrativo 315/SEMUSA/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão Eletrônico;
02	Tipo	Menor Preço Por Item;
03	Processo Administrativo	315/SEMUSA/2018;
04	Objeto	Aquisição de MATERIAL PERMANENTE DESFIBRILADOR E ELETROCARDIOGRAMA – CONVÊNIO 283/PGE/2017
05	Beneficiária	CONVÊNIO 283/PGE/2017.
06	Vencedores	Item 01 – CIRURGICAS CERONE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME; Item 02 – VS COSTA & CIA LTDA
07	Valores Adjudicados	Item 01 – R\$ 6.705,00 (Seis mil setecentos e cinco reais); Item 02 – R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais)
08	CNPJ/MF	Item 01 – 18.258.209/0001-15; Item 02 – 05.286.960/0001-83

CONSIDERANDO que no referido no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

II - **DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Termo de Contrato.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 03 de Julho de 2018.

Marcos Aurélio Marques Flores - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 035/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência;

PROCESSO: Nº 659/SEMEC/2017, interessado a Secretaria Municipal de Educação;

ORIGEM DOS RECURSOS: Convenio Transporte Escolar, PNATE e Recursos Próprios;

VALOR R\$: 1.480.103,16 (um milhão quatrocentos e oitenta mil cento e três reais dezesseis centavos)

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 09/07/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 19/07/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/07/2018 a partir das 09h05min (Horário de Brasília-DF);

INÍCIO DO PREGÃO: Dia 19/07/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br ;

O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias úteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite Alto Alegre dos Parecis/RO, 04/07/2018. **Jovana Posse** Pregoeira Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CABIXI-RO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da CPL e observado parecer do controle interno e da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preço nº 005/2018/PMC, Processo Administrativo nº 0575/2018 cujo objeto é: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Ampliação da Unidade Mista de Saúde do Município de Cabixi-RO, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 839914/2016/MS/CAIXA celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Cabixi. Conforme memorando de solicitação nº 248/2018-SEMUSA, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da (s) empresa (s) com o valor: D.M. CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI-ME R\$404.215,22 (Quatrocentos e Quatro Mil Duzentos e Quinze Reais e Vinte e Dois Centavos) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 02 de julho de 2018.
SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	406/2018
b) Licitação Nº	35/2018
c) Modalidade	Pregão Eletrônico
d) Objeto da Homologação	Aquisição de Equipamento para Implantação de Academia Popular no Distrito Rio Branco, em Execução ao Convênio nº 221/PGE-2017.

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: Fornecedor: MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ: 10.555.495/0001-79.

Valor Total Adjudicado: R\$: 16.230,00 (dezesesseis mil e duzentos e trinta reais).

). 02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 27 de Junho de 2018.
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	440/2018
b) Licitação Nº	36/2018
c) Modalidade	Pregão Eletrônico
d) Objeto da Homologação	Aquisição de Equipamento para Implantação de Academia Popular no Distrito Vila União, em Execução ao Convênio nº 219/PGE-2017.

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: Fornecedor: MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ: 10.555.495/0001-79.

Valor Total Adjudicado: R\$: 15.999,90 (quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

). 02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 27 de Junho de 2018.
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO 013/CPL/2018
PROCESSO: 681-1/SEMASF/2018

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia **03 de Julho de 2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 013/CPL/2018**, do tipo **Menor Preço Por Lote**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSÃO DIGITAL, ALIMENTAÇÃO E SONORIZAÇÃO, BUSCANDO DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. Foi considerada DESERTA no lote 02, em razão do não interesse por parte dos licitantes.

Candeias do Jamari, 03 de julho de 2018.
ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO
PREGOEIRO/CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018**PROCESSO Nº 379/CPL/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**

Ao terceiro dia do mês de julho de dois mil e dezoito, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA, portador da Cédula de Identidade RG. Nº: 727484 SSP/RO e do CPF nº 889.050.802-78 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado à empresa: NG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 12.331.679/0001-80, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, inscrito no CPF de nº 205.768.541-15, RG de nº 221.805-SSP/MT, denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018, do processo administrativo Referente ao Pregão Eletrônico nº. 003/CPL/2018, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS, Consoante consta dos autos do Processo nº. 379/SEMED/2018, observando-se as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e, os Decretos Municipais nº 9.733/2005 de 08 de março de 2005 e 10.540 de 07 de dezembro de 2006, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata.

01 - DO OBJETO:

1.1 O presente pregão ELETRÔNICO para registro de preços tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS.**

02 - DA VALIDADE DA ATA:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM;

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório é ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderão utilizar - se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada vantagem e, respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 212/2009 e 125/2007, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010 - PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2 Caberão à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1 O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o(s) PRODUTO (s) ora registrado(s) dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

LICITANTES GANHADORES:
NG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 12.331.679/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR REGISTRADO	VL TOTAL
01	ABACAXI - nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	3.500	R\$ 5,35	R\$ 18.725,00
02	ABÓBORA TIPO CABOTIA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	4.500	R\$ 1,82	R\$ 8.190,00
03	ACHOCOLATADO EM PÓ – Achocolatado em pó solúvel, preparado com ingredientes são e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo pelo menos 400 G, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	MARATÁ	PCT	12.912	R\$ 6,48	R\$ 83.669,76
04	AÇÚCAR CRISTAL – acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 02 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Não contém glúten	BARRACOO	PCT	6.670	R\$ 5,73	R\$ 38.219,10
05	ALFACE CRESPA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano, em ramalhetes com a raiz.	REGIONAL	PÉS	2.200	R\$ 4,20	R\$ 9.240,00
06	ALHO BRANCO – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	1.130	R\$ 16,79	R\$ 18.972,70
07	AMIDO DE MILHO – Amido de Milho tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	QUERO	PCT	4.180	R\$ 4,42	R\$ 18.475,60
08	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – Arroz Branco tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	FACCIO	KG	8.000	R\$ 16,08	R\$ 128.640,00
09	AVEIA CEREAL INTEGRAL – em flocos finos, prensado integralmente aveia, pacote de 250g.	NUTRIBOM	PCT	2.400	R\$ 5,12	R\$ 12.288,00
10	APRESUNTADO PRÉ COZIDO – Ingredientes: perfil carne suína, Água, proteína vegetal de soja, fécula de mandioca, maltodextrina, sal, espessante carragena, açúcar, estabilizante tripolifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas naturais de pimenta vermelha, pimenta preta, cravo, canela, e noz moscada, antioxidante eritorbato de sódio, conservadores nitrato de sódio e nitrito de sódio e corante natural carmim de cochonilha INS120. Entregar em pacotes fracionados de 500g.	PEPERI	KG	1.000	R\$ 16,79	R\$ 16.790,00
11	BANANA DA TERRA - nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	2.760	R\$ 4,19	R\$ 11.564,40
12	BANANA NANICA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	3.210	R\$ 4,30	R\$ 13.803,00
13	BATATA DOCE – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	3.490	R\$ 3,40	R\$ 11.866,00
14	BATATA INGLESA LISA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra "in natura", firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	3.738	R\$ 3,29	R\$ 12.298,02



15	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE MORANGO – Ingrediente: leite integral e ou/ leite integral resconstituído, soro de leite, açúcar, preparado de morango, (açúcar, polpa de morango, amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corante natural de carmim cochonilha e corante artificial vermelho ponceau, estabilizante pectina cítrica e conservante sorbato de potássio), espessante amido modificado, mistura de estabilizantes (Goma guar, gelatina, carboximetil de celulose e carragena) culturas lácteas, aroma idêntico ao natural de morango, corante natural carmim de carmim cochonilha e corante artificial vermelho borde, NÃO CONTÉM GLÚTEN – CONTÉM LEITE; Embalagem de 900g. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	REAL	UNID	3.250	R\$ 4,23	R\$ 13.747,50
16	BEBIDA LÁCTEA, FERMENTADA COM POLPA DE SALADA DE FRUTAS – Ingrediente: leite integral e ou/ leite integral reconstituído, soro de leite, açúcar, preparado de frutas amarelas, (açúcar, polpa de mamão, banana e maçã, suco congelado de laranja, aroma idêntico ao natural de mamão, banana e maçã, amido modificado estabilizante pectina cítrica, corante artificial amarelo crepúsculo, corante artificial vermelho ponceau e conservante sorbato de potássio), espessante amido modificado, mistura de estabilizantes (Goma guar, gelatina, carboximetil de celulose e carragena) culturas lácteas, aroma idêntico ao natural de lasada de frutas e corante natural de urucum, NÃO CONTÉM GLÚTEN – CONTEM LEITE; embalagem de 900ml. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	REAL	UNID	3.250	R\$ 8,22	R\$ 26.715,00
17	BETERRABA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	750	R\$ 2,61	R\$ 1.957,50
18	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER – amanteigado, composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), creme vegetal, açúcar, amido de milho, sal refinado, soro do leite, margarina, fermento químico bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina, aromatizante, e melhorador de farinha alfa amilase, aroma de manteiga.	DALLAS	PCT	6.630	R\$ 4,24	R\$ 28.111,20
19	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 meses da data da entrega.	DALLAS	PCT	2.100	R\$ 5,33	R\$ 11.193,00
20	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO: Ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Amigo, Açúcar Invertido, Sal, Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, Acidulante Ácido Láctico, Fermentos Químicos Bicarbonato de Sódio e Bicarbonato de Amônio. Pacote com 400g; Contém glúten. Validade mínima de 06 meses da data da entrega.	DALLAS	PCT	2.150	R\$ 6,20	R\$ 13.330,00
21	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE: Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, corante caramelo, cacau em pó, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante idêntico ao natural de chocolate, acidulante láctico. Pacote com 400g.	DALLAS	PCT	2.150	R\$ 4,48	R\$ 9.632,00
22	CARNE BOVINA ACEM – em cubo, de segunda, sem osso, “in natura”, produto deverá estar embalado a vácuo, sem lesões ou sinais de apodrecimento, produto próprio para consumo humano, de acordo com as normas federais de saúde e higiene e o estabelecimento registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	FRIGON	KG	4.590	R\$ 15,51	R\$ 71.190,90
23	CARNE BOVINA COXÃO MOLE – em cubo, de primeira, sem osso. “in natura”, produto deverá estar embalado a vácuo, sem lesões ou sinais de apodrecimento, produto próprio para consumo humano, de acordo com as normas federais de saúde e higiene e o estabelecimento registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	FRIGON	KG	4.590	R\$ 21,35	R\$ 97.996,50
24	CARNE BOVINA COXÃO DURO – em cubo, de segunda, sem osso. “in natura”, produto deverá estar embalado a vácuo, sem lesões ou sinais de apodrecimento, produto próprio para consumo humano, de acordo com as normas federais de saúde e higiene e o estabelecimento registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	FRIGON	KG	4.780	R\$ 19,40	R\$ 92.732,00

25	CARNE BOVINA MOÍDA – Produto obtido da parte do músculo do boi, devidamente moída duas vezes adequado, “in natura”, produto deverá estar embalado a vácuo, sem lesões ou sinais de apodrecimento, produto próprio para consumo humano, de acordo com as normas federais de saúde e higiene e o estabelecimento registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	FRIGON	KG	5.450	R\$ 14,11	R\$ 76.899,50
26	CARNE BOVINA CHARQUEADA – Composição: carne bovina dianteiro com 10% de gordura e sal. Produto próprio para consumo humano. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	STA ELVIRA	KG	2.260	R\$ 22,56	R\$ 50.985,60
27	ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA – Ingredientes: carne bovina, carne mecanicamente separada de aves, água, polpa de tomate, farinha de trigo, farinha de rosca, amido de milho, cebola, proteína de soja, fécula de mandioca, sal, açúcar, especiarias, alho, estabilizante tripolifosfato de sódio e corante natural de caramelo. Embalagem em lata, peso líquido: 800g. Contem Glúten.	BORDON	UNID	1.120	R\$ 11,47	R\$ 12.846,40
28	CARNE DE AVE (COXA E SOBRECOXA) – de primeira qualidade, acondicionados em embalagens de 10 kg, de acordo com as normas federais de saúde e higiene e o estabelecimento registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	SEARA	KG	3.000	R\$ 6,91	R\$ 20.730,00
30	CEBOLA BRANCA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	2.600	R\$ 2,59	R\$ 6.734,00
31	CENOURA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	2.436	R\$ 3,55	R\$ 8.647,80
32	CEREAL DE ARROZ – alimento pré-cozido e de fácil preparo, pacote de pelo menos 230g. Contem Glúten.	MARATA	PCT	1.000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
33	COCO RALADO – Coco ralado sem adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Pacote com 50g.	MAIS COCO	PCT	4.560	R\$ 2,02	R\$ 9.211,20
34	COLORIFICO (COLORAU) – natural em pó fino, na cor vermelho – Composição: urucum, fubá de milho, óleo de soja, livre de fungos e impurezas, pacote com 500g.	MARATÁ	PCT	1.860	R\$ 5,45	R\$ 10.137,00
35	COUVE – couve manteiga , nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com talo, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	MAÇOS	4.500	R\$ 2,52	R\$ 11.340,00
36	EXTRATO DE TOMATE – concentrado, composição: tomada, cebola, sal, açúcar, amido, óleo vegetal, salsa, aipo, pimenta preta, realçador de sabor: glutamato monossódico e aromatizante, com sachê de 2kg. Validade de pelo menos 06 meses a contar da data de entrega.	QUERO	UNID	339	R\$ 14,00	R\$ 4.746,00
37	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 – tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	TIA ELIZA	PCT	2.650	R\$ 6,01	R\$ 15.926,50
38	FARINHA DE MILHO (FUBÁ) – Ingredientes: produto 100% de milho triturado e refinado, enriquecido com ferro e ácido fólico, cor amarela, com cheiro e sabor próprios – NÃO CONTÉM GLÚTEN, embalagem de 1kg. Validade mínima de 06 meses.	MIKA	KG	3.300	R\$ 3,22	R\$ 10.626,00
39	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA – Ingredientes: goma de mandioca, NÃO CONTÉM GLÚTEN - embalagem de 1Kg. Validade mínima de 06 meses.	Q-DELICIA	KG	1.890	R\$ 7,43	R\$ 14.042,70
40	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 – acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	FACCIO	KG	3.550	R\$ 3,35	R\$ 11.892,50

41	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	BASTIDA	KG	1.230	R\$ 6,42	R\$ 7.896,60
42	FRANGO ABATIDO INTEIRO , de primeira qualidade, congelado, embalagem plástica atóxica – Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	AVENORTE	KG	7.250	R\$ 7,57	R\$ 54.882,50
43	LARANJA PÊRA TIPO EXTRA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	2.850	R\$ 2,45	R\$ 6.982,50
44	LEITE UHT INTEGRAL – embalagem longa vida de 01 Litro – (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão, com identificação na embalagem(rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	TRADIÇÃO	LITRO	20.560	R\$ 3,45	R\$ 70.932,00
45	LEITE SEM LACTOSE UHT – embalagem longa vida de 01 Litro – (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão, com identificação na embalagem(rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	PIRACANJUBA	LITRO	40	R\$ 7,84	R\$ 313,60
46	LINGUIÇA CALABRESA – Ingredientes: Carne suína, carne mecanicamente separada de ave, gordura suína, água, proteína vegetal de soja, sal, açúcares, especiarias naturais (pimenta vermelha, alho, cebola, pimenta). Lactato de sódio, tripolifosfato de sódio e pirofosfato dissódico; realçador de sabor glutamato monossódico, eritorbato de sódio, nitrito de sódio e nitrato de sódio; aromas naturais (pimenta, cebola, páprica, alho, canela, cravo), corante natural carmim de cochonilha. NÃO CONTÉM GLÚTEN – Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	ESTRELA	KG	2.740	R\$ 14,30	R\$ 39.182,00
48	MAÇÃ – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado.	REGIONAL	KG	2.680	R\$ 5,41	R\$ 14.498,80
49	MACARRÃO LONGO TIPO ESPAGUETE – Ingredientes: sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizado, corante naturais de urucu e cúrcuma. – pacote de 500g. Contem glúten. Com validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	BORTOLINI	PCT	4.480	R\$ 2,85	R\$ 12.768,00
50	MACARRÃO COM OVOS NINHO, Nº 2 – ingredientes: macarrão de sêmola com ovos pasteurizados, farinha de trigo tipo 1, enriquecido com ferro, ácido fólico, corantes naturais. Embalagem com 500g. Contém Glúten.	DALLAS	KG	3.500	R\$ 4,57	R\$ 15.995,00
52	MARGARINA CREMOSA COM SAL – Margarina com sal, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 500g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	DELINE	UNID	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
53	MAMÃO PAPAIA – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado.	REGIONAL	KG	1.105	R\$ 4,07	R\$ 4.497,35
54	MELANCIA - nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	8.000	R\$ 2,74	R\$ 21.920,00
55	MILHO BRANCO PARA CANJICA – produto natural com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas – CONTÉM GLÚTEN , embalagem de 500g.	MIKA	PCT	2.500	R\$ 3,46	R\$ 8.650,00
56	MILHO VERDE – ingredientes: milho verde, salmoura (água e sal) e estabilizante cloreto de cálcio – NÃO CONTÉM GLÚTEN , embalagem de 2kg Refinado. Validade mínima de pelo menos 06 meses,	QUERO	UNID	1.200	R\$ 14,33	R\$ 17.196,00
57	ÓLEO DE SOJA TIPO 01 – Ingredientes: óleo de soja refinado e antioxidante ácido cítrico, NÃO CONTEM GLÚTEN – frasco de 900ml.	CONCORDIA	FRASCO	4.367	R\$ 4,24	R\$ 18.516,08
58	ÓLEO DE MILHO TIPO 01 – Ingredientes: óleo de milho refinado e antioxidante ácido cítrico, NÃO CONTEM GLÚTEN – frasco de 900ml.	LIZA	FRASCO	1.800	R\$ 8,34	R\$ 15.012,00



59	PÃO FRANCÊS 50G – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, e ácido fólico, gordura vegetal de palmas, sal, fermento biológico, monoglicerídeos destilados de ácido graxos, conservante propionato de cálcio, ovos de frango, CONTEM GLÚTEN – pacote c/ 20 pães de 50g cada.	IN NATURA	PCT	6.000	R\$ 8,63	R\$ 51.780,00
60	PÃO MASSA FINA 50G – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, e ácido fólico, açúcar cristal, gordura vegetal de palmas, sal, fermento biológico, monoglicerídeos destilados de ácido graxos, conservante propionato de cálcio, CONTEM GLÚTEN – pacote c/ 10 pães de 50g cada.	IN NATURA	PCT	6.000	R\$ 11,46	R\$ 68.760,00
61	PEPINO – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado.	REGIONAL	KG	1.630	R\$ 3,28	R\$ 5.346,40
63	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU – Ingredientes: polpa de fruta natural de caju rico em potássio, carboidratos, fósforo e vitaminas A, B e C. Seu índice de vitamina C, NÃO CONTEM GLÚTEN; embalagem em pacote com 2 Kg. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	ZANATA	PCT	1.400	R\$ 11,92	R\$ 16.688,00
64	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CUPUAÇU – Ingredientes: polpa de fruta natural cupuaçu rico em ferro, fósforo, proteínas e vitaminas A, B1 e PP. É, NÃO CONTEM GLÚTEN; embalagem em pacote com 400g. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	ZANATA	PCT	1.360	R\$ 7,45	R\$ 10.132,00
65	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA – Ingredientes: polpa de fruta natural de goiaba rico em vitaminas A, B1, B2, B6 e C. Possui razoável quantidade de cálcio e fósforo, NÃO CONTEM GLÚTEN; embalagem em pacote com 400g. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	ZANATA	PCT	540	R\$ 7,45	R\$ 4.023,00
66	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ – Ingredientes: polpa de fruta natural de maracujá rico em vitaminas A, B2 e C, potássio, ferro, fósforo, glicídios e niacina, NÃO CONTEM GLÚTEN; embalagem em pacote com 400g. Produto deverá conter o Selo de Inspeção de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (SIF/SIE/SIM).	ZANATA	PCT	12.550	R\$ 6,85	R\$ 85.967,50
67	QUEIJO MUÇARELA FATIADO – Ingredientes: leite pasteurizado, cloreto de sódio, (sal refinado), fermento lácteo, cloreto de cálcio, e coalho bovino. acondicionado em embalagem à vácuo. Não contém glúten.	ITALAC	KG	1.000	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
68	REPOLHO BRANCO - nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado, produto próprio para consumo humano.	REGIONAL	KG	4.600	R\$ 3,15	R\$ 14.490,00
69	SAL REFINADO – Ingredientes: CLORETO DE SÓDIO, Iodato de potássio e antiemulante ferrocianeto de sódio, NÃO CONTEM GLÚTEN Informação Nutricional: sódio 300mg e iodo 25g, pacote de 1kg.	LEBRE	PCT	1.210	R\$ 1,90	R\$ 2.299,00
70	SARDINHA AO ÓLEO – Ingredientes: sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, NÃO CONTEM GLÚTEN; acondicionado em embalagem metálica contendo 125g.	88	UNID	3.500	R\$ 3,79	R\$ 13.265,00
71	SELECTA DE LEGUMES EM CONSERVA – ingredientes: ervilha, cenoura, batata, salmoura (água e sal) e estabilizante cloreto de cálcio – embalagem de 200g Refinado.	QUERO	UNID	12.000	R\$ 3,68	R\$ 44.160,00
72	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU – composição: suco integral de caju, água, suco concentrado de caju, acidulante ácido cítrico, aromatizante natural de caju, estabilizante: goma xantana e celulose microcristalina, conservantes: bemzoato de sódio e metabisulfito de sódio, NÃO CONTEM GLÚTEN, apresentação: líquido concentrado; frasco de 500ml.	DAFRUTA	FRASCO	800	R\$ 6,22	R\$ 4.976,00
73	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA – composição: polpa de goiaba, água, acidulante ácido cítrico, conservadores: bemzoato de sódio e metabisulfito de sódio, corante natural carmim, antiespumante: polidimetilsiloxano, NÃO CONTEM GLÚTEN, apresentação: líquido concentrado; frasco de 500ml.	DAFRUTA	FRASCO	800	R\$ 6,22	R\$ 4.976,00
74	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ – composição: suco integral de maracujá, água, suco concentrado de caju, acidulante ácido cítrico, aromatizante natural de maracujá, estabilizante: goma xantana e celulose microcristalina, conservantes: bemzoato de sódio e metabisulfito de sódio, corante natural: carmim, antiespumante: polidimetilsiloxano, NÃO CONTEM GLÚTEN, apresentação: líquido concentrado; frasco de 500ml.	DAFRUTA	FRASCO	400	R\$ 7,63	R\$ 3.052,00



75	TOMATE COMUM – nacional de 1ª qualidade, sem lesões ou sinais de apodrecimento, tipo extra “in natura”, firme e limpo, com casca, selecionado.	REGIONAL	KG	3.950	R\$ 5,02	R\$ 19.829,00
76	VINAGRE DE ÀLCOOL – Ingredientes: álcool, água potável, conservador, corante natural, acidez volátil 4,0%, NÃO CONTEM GLÚTEN – Frasco de 750 ml.	VIRROSAS	UNID	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.737.573,71	

TOTAL GERAL: R\$ 1.737.573,71 (Um milhão setecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

04. DO PREÇO REGISTRADO

4.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o Decreto Municipal 212/2009 e 125/2007 sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos objetos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

5.2. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

5.3. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

5.4. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer a entrega dos materiais, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no Decreto Municipal 212/2009, um requerimento de reequilíbrio econômico financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes/ ou equivalente, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe no Decreto Municipal 212/2009;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento de material/ ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser

providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento do objeto que não estejam de acordo com os constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal 212/2009; V. estiver presente razões de interesse público.

O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia - AROM, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de material/ ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.



9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para executar os objetos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução do OBJETO for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

9.5. Se a execução do OBJETO não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer as devidas correções, ou completar o total do OBJETO sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá de acordo com o disposto no item 14 do Termo de referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento do objeto seguirá disposições contidas no Termo de Referência item 06 e edital parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, são também as previstas no item 10 do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços observarão o que dispõem o item 15, do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços.

15 – LOCAL DE ENTREGA

15.1 Os materiais deverão ser entregues nos endereços mencionados no Termo de Referência item 05, de acordo com a requisição de solicitação de material, no seguinte local:

15.2 No Almoxarifado Central localizado na Avenida Tancredo Neves, 1781– Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari-RO – CEP: 76.860-000.

15.3 Além da entrega nos locais designados deverá a contratada também carregar e descarregar os materiais nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas estão previstas no item 13, do Termo de Referência parte integrantes desta Ata de Registro de Preços.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Se a eventual contratação ocorrer no exercício que a Ata venha a ser utilizada, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, que tem como Projetos Atividades e Elementos de Despesas de unidades ou órgãos administrativos envolvidos;

17.2 O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 1.737.573,71 (Um milhão setecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

18.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 212/2009, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

18.3 Os Preços Registrados: em quadro dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Candeias do Jamari - RO, 03 de Julho de 2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
NG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 12.331.679/0001-80

Testemunha

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO

RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2017

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº. 567/2018/SEMOSP.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2017

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Adjudico e Homologo a presente licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de Adesão à ATA de Registro de Preço 12/2017, decorrente do pregão Eletrônico 12/2017 da Prefeitura do Município de Vilhena – RO, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE Caminhão compactador de lixo, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 05.163.253/0001-08, detentora do seguinte item;


EMPRESA DETENTORA: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
01	Caminhão semi pesado, novo, ano de fabricação mínimo 2017, zero km, cor branca, 4x2, potência 180CV, combustível diesel, 4 cilindros, cinto de segurança de 3 (três) pontos, PBT mínimo 16ton, com coletor compactador de resíduos sólidos, novo, montado, capacidade mínima de lixo compactado 13 m³, comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comandos por alavancas. Sinalização sonora de marcha ré, bomba de acionamento acoplada diretamente a tomada de força do chassi ou por meio de cardan, depósito em chapa de aço SAE 1010/20, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira, acionado por cilindros hidráulicos, caixa de chorume capacidade mínima 90 litros, teto em chapa lisa, cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para ao mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, sinalização conforme normas de trânsito. Emplacado, com taxas e impostos quitados, com logomarca da CODEVASF silkada nas portas. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas.	01	UNID.	FORD CARGO 1719	R\$ 307.997,00	R\$ 307.997,00
VALOR TOTAL: R\$ 307.997,00 (TREZENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)						

Informamos ainda que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Determino a emissão da nota de empenho.

Corumbiara, 29 de Maio de 2018.

LAERCIO MARCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2017

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Adjudico e Homologo a presente licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de Adesão à ATA de Registro de Preço 12/2017, decorrente do pregão Eletrônico 12/2017 vinculada ao processo nº 59510.001168/2017-81 - CODEVASF, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE Caminhão compactador de lixo, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 05.163.253/0001-08, detentora do seguinte item;

EMPRESA DETENTORA: Emporium Construtora Comércio e Serviços LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
16	Caminhão semi pesado, novo, ano de fabricação mínimo 2017, zero km, cor branca, 4x2, potência 180CV, combustível diesel, 4 cilindros, cinto de segurança de 3 (três) pontos, PBT mínimo 16ton, com coletor compactador de resíduos sólidos, novo, montado, capacidade mínima de lixo compactado 13 m³, comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comandos por alavancas. Sinalização sonora de marcha ré, bomba de acionamento acoplada diretamente a tomada de força do chassi ou por meio de cardan, depósito em chapa de aço SAE 1010/20, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira, acionado por cilindros hidráulicos, caixa de chorume capacidade mínima 90 litros, teto em chapa lisa, cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para ao mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, sinalização conforme normas de trânsito. Emplacado, com taxas e impostos quitados, com logomarca da CODEVASF silkada nas portas. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas.	01	UNID.	FORD CARGO 1719	R\$ 307.997,00	R\$ 307.997,00
VALOR TOTAL: R\$ 307.997,00 (TREZENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)						

Informamos ainda que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Determino a emissão da nota de empenho.

Corumbiara, 25 de Junho de 2018.

LAERCIO MARCHINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EXTRATO DO CONTRATO 025/GP/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2694/2018. PARTES: 1) MUNICÍPIO DE JARU; 2) DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de CAMINHÃO BAÚ, MARCA MERCEDES - BENZ, em conformidade com Licitação de Pregão Eletrônico nº. 037/PMJ/2018, nos autos n. 1-1479/PMJ/2018, Ata de Registro de Preço n.º 021/PMJ/2018, Processo Filhote 1-2694/SEMINFRAM/2018, em atendimento ao Recurso concedido através do CONVÊNIO N.º 282/DPCN/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho n.º 1882 – Ficha 466; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 20.782.0007.2159.0000. Aquisição de Máquinas e Equipamentos; 4.4.90.52.48. Equipamentos e Material permanente. Valor **R\$ 178.385,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais).**

Jarú – RO, 25 de junho de 2018.

Bruna Damascena da Cunha
Assessora Técnica de Contratos

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EXTRATO DO CONTRATO 026/GP/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2694/2018. PARTES: 1) MUNICÍPIO DE JARU. 2) ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCAÇÕES – EIRELI. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO AUTOMOTOR, MARCA SANDERO, em conformidade com Licitação de Pregão Eletrônico nº. 037/PMJ/2018, nos autos n. 1-1479/PMJ/2018, Ata de Registro de Preço n.º 021/PMJ/2018, Processo Filhote 1-2694/SEMINFRAM/2018, em atendimento ao Recurso concedido através do CONVÊNIO N.º 282/DPCN/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho n.º 1882 – Ficha 466; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 263.782.0007.2159.0000. Aquisição de Máquinas e Equipamentos; 4.4.90.52.48. Equipamentos e Material permanente; Valor **R\$ 46.966,00 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais).**

Jarú – RO, 25 de junho de 2018.

Bruna Damascena da Cunha
Assessora Técnica de Contratos

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EXTRATO DO CONTRATO 027/GP/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRAM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2695/2018. PARTES: 1) MUNICÍPIO DE JARU. 2) DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, em conformidade com Licitação de Pregão Eletrônico nº. 037/PMJ/2018, nos autos n. 1-1479/PMJ/2018, Ata de Registro de Preço n.º 021/PMJ/2018, Processo Filhote 1-2695/SEMINFRAM/2018, em atendimento ao Recurso concedido através do CONVÊNIO N.º 278/DPC/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho n.º 1871 – Ficha 467; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 20.606.0007.2159.0000. Aquisição de Máquinas e Equipamentos; 4.4.90.52.48. Equipamentos e Material permanente. Valor **R\$ 274.810,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais).**

Jarú – RO, 25 de junho de 2018.

Bruna Damascena da Cunha
Assessora Técnica de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº033/2018

CONTRATO Nº. 033/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 411/2018.

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.985/0001-98, e de outro lado a Empresa **J R BORGES DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº.12382175/0001-90, neste ato representada por JUREMA RITA BORGES DOS SANTOS, portador do CPF nº 681.249.292-20 **DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição estimativa de material de consumo, sendo O presente projeto é relativo à Pintura na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mario Palmério e Escola Municipal de Ensino Fundamental 22 de Abril, perfazendo as seguintes localidades: linha C - 50 e linha C - 35 - zona rural do município de Monte Negro – RO, área de pintura: 994,99M² (MARIO PALMERIO) E 346,67M² (22 DE ABRIL)

DA VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir de sua data de assinatura.

DO PREÇO: O valor total e de R\$ 34.757,66 (TRINTA QUATRO MIL SETECENTOS CINQUENTA E SETE REAIS SESENTA SEIS CENTAVOS).

MONTE NEGRO, 20 DE JUNHO DE 2018

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 080/CPL/2018 (PMOPO)

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/CPL/18, Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2018, CAVALO TRATOR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, TRAÇÃO 4X2, PBT DE 16.000 KG PBTC PARA 45.000KG, COM MOTOR A DIESEL COM 06 CILINDROS, EURO V (5), COM 325 CV CABINE LEITO TETO BAIXO E COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM 5º RODA E ENGATES RÁPIDOS PARA FREIO E SISTEMA ELÉTRICO. Conforme o Processo Administrativo nº 2811/SEMINFRA/2018. No valor de **R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais). Proveniente do convênio nº 033/18/FITHA, Processo nº 0009.066168/2018-35.** O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 09/07/2018 até às 9h00 do dia 19/07/2018 (Horário de Brasília).** O edital se encontra a disposição nos sites www.licitanet.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167). Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de Julho de 2018.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 22/2018

PROCESSO Nº 491/SEMBEAS/2018
CONVENIO 246/PGE/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MIRIM

Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer dos órgãos de Controle Interno e Jurídico, bem como abalizado na classificação e ADJUDICAÇÃO da CPL-M, HOMOLOGO o presente resultado em favor das empresas: **RONDONIANA COMERCIAL EIRELI – ME V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME A. PAZINATO MARINGA - ME LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP RAIMUNDO LAZARO DA SILVA SOLICITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.** Total Geral Adjudicado: 32.287,17

28 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Pregão Eletrônico
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.036/2018

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Guaporé Nº4557, esquina com Av. Brasil Bairro - Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, solicitado pela SEMUSA.**

a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº.1205/2018

b) **FONTE DE RECURSOS:** TESOURO

c) **ABERTURA:** 19/07/2018 AS 10:00 HORAS.

e) **LOCAL:** www.licitanet.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site www.licitanet.com.br

São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Julho de 2018.

Evandro Bucioli
Pregoeiro Oficial
Port.181/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.005/CPL/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2018**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA, PELO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS NOS DISTRITOS DO PLANALTO, BOM SUCESSO E VILA GUARUJÁ, COM ÁREA 22.482,34M² E EXTENSÃO DE 2.508,61M, CONFORME, PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXO. RECURSOS ORIUNDO DO CONVENIO Nº008/2018/DER-RO.** Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 576/SEMOSP/2018; valor Máximo da obra: **R\$ 1.212.231,30 (um milhão duzentos e doze mil duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).** A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto ao CPL, no endereço acima supra-citado pelas pessoas interessadas, gratuito através de requerimento salvo em mídia removível de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 03 de Julho de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
PRESIDENTE DA CPL
 Port.Nº183/GAB/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018
Processo nº 489/2018
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

O Município de Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 11/GP/PMT/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico/SRP, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006. Tendo como Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE INFORMÁTICA) E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE

IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMUSA, SEMAF, SEMMA E SEMTAS), DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 169.335,48 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). Conforme Processo Administrativo sob o nº. 489/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00** horas do dia **04 de julho de 2018**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **13:00** horas do dia **13 de julho de 2018** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min. E através do site <http://www.theobroma.ro.gov.br/> link: licitações, pregões eletrônicos e E-mail: pregoeiro@theobroma.ro.gov.br. Para maiores informações através do telefone **69 3523-1144/1140/984739570**.

THEOBROMA/RO, 03 de julho de 2018

Hatani Eliza Bianchi
Pregoeira Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 048-2018

##TEX No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editais. Considerando, o resultado do Pregão Eletrônico nº **028/2018**, referente ao Processo administrativo n. **779/2017**, que tem por objetivo **SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**, para atender as necessidades e conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Registro os itens 01 e 02 em favor do licitante: **ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELI - ME**, valor total de **R\$ 249.449,11** (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos). A ata terá a validade de 12 meses a contar a partir da data de publicação.

Urupá-RO, 03 de Julho de 2018.

Enir Egert Mota
 Gerente de Registro de Preço
 Decreto n 009/17

INEDITORIAIS
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Pacífico Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., CNPJ nº 13.397.843/0001-15, torna público que requereu em abril de 2018 a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras – COLMAMP, isenção de transporte de resíduos industriais, para atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos industriais classe II A e II B, localizada no Município de Cacoal/RO.

CONCESSÃO CERTIDÃO AMBIENTAL

Pacífico Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., CNPJ nº 13.397.843/0001-15, torna público que recebeu da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras – COLMAMP, a Certidão Ambiental nº. 144904, com validade de 11/05/2019 para atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos industriais classe II A e II B, localizada no Município de Cacoal/RO.